Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.949 NATAL, 12 DE JUNHO DE 2021 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 675, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Rio Grande do Norte, estabelece tratamento diferenciado e favorecido e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Estatuto e tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI), e equiparados a que se referem os arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição da República, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e o art. 113 da Constituição do Estado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se seus destinatários:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), desde que cumpridos os requisitos definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - microempreendedor individual (MEI): o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, nos termos e requisitos dos arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, passando a possuir o status de microempresa para todos os efeitos desta Lei Complementar;

III - agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aquele que atender aos requisitos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - produtor rural pessoa física: aquele que atender aos requisitos do art. 22-A da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - sociedade cooperativa de consumo: aquela que atender aos requisitos das Leis Federais nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

VI - empreendimentos de economia popular solidária: são as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais, nos termos da Lei Estadual nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006;

VII - negócios de impacto social: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro e/ou econômico positivo de forma sustentável, na forma da Lei Estadual nº 10.483, de 04 de fevereiro de 2019;

VIII - pessoa física que possua profissão reconhecida: é equiparada ao microempreendedor individual, à microempresa ou à empresa de pequeno porte, nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Os programas e iniciativas da Administração Pública Estadual que visem a promoção do empreendedorismo como fator do desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Estado do Rio Grande do Norte, constituem-se política de desenvolvimento, no que se refere:

I - à educação empreendedora, de inovação e tecnologia;

II - à desburocratização e simplificação;

III - à formalização e efetivação do Fórum Estadual Permanente das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores (FEMPE);

IV - à participação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparadas, nas compras públicas;

V - ao estímulo ao associativismo, ao cooperativismo, aos negócios de impacto social e à economia solidária;

VI - ao estímulo à capitalização e ao microcrédito;

VII - aos incentivos tributários e de infraestrutura;

VIII - ao fomento ao desenvolvimento rural;

IX - ao estímulo ao desenvolvimento de fontes de energias renováveis;

X - ao estímulo ao acesso a mercados.

Seção I
Das Políticas de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte

Art. 4º São objetivos das Políticas de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte:

I - promover os valores da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

II - fomentar a criação e o desenvolvimento da cultura empreendedora;

III - instituir ambiente regulatório favorável à geração de negócios;

IV - fomentar a captação, a formação e a gestão de ativos econômico-financeiros voltados para investimento em infraestrutura urbanística e/ou imobiliária, com tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas;

V - estimular a participação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, instaladas no Rio Grande do Norte, no mercado interno e externo, em especial nas compras governamentais;

VI - apoiar o relacionamento creditício entre instituições financeiras e as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, instaladas no Rio Grande do Norte;

VII - fomentar ganhos de eficiência e produtividade por meio de investimentos em inovação tecnológica;

VIII - estimular a utilização da conciliação prévia, da mediação e da arbitragem como instrumentos facilitadores para a solução de conflitos e litígios;

IX - planejar políticas públicas que, observando-se as vocações regionais e os aspectos culturais, reduzam-se as disparidades econômicas e sociais entre as diversas regiões do Rio Grande do Norte, concretizem o desenvolvimento sustentável e equilibrado das regiões;

X - fomentar e fortalecer a política de apoio e desenvolvimento socioeconômico da agricultura familiar, do agronegócio, do turismo rural e da pesca artesanal no Rio Grande do Norte;

XI - garantir a sustentabilidade das fontes energéticas renováveis.

Seção II
Do Fórum Estadual Permanente das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais

Art. 5º Fica instituído, junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC/RN) o Fórum Estadual Permanente das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Rio Grande do Norte (FEMPE/RN), em substituição ao criado pelo Decreto Estadual nº 21.880, de 21 de setembro de 2010, com a finalidade, composição, competências, prerrogativas e estrutura organizacional definidas por esta Lei Complementar.

Art. 6º O FEMPE/RN, composto por representantes do poder público e da sociedade civil vinculada aos segmentos empresariais das Micro e Pequenas Empresas, tem por finalidade orientar, apoiar e assessorar a formulação, a articulação e a proposição das políticas públicas de desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, de modo a destinar a essas categorias tratamento diferenciado e favorecido.

Parágrafo único. A participação no FEMPE/RN será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O FEMPE/RN é composto paritariamente por 12 (doze) membros, representantes do Poder Público e de Entidades Empresariais, nomeados pelo Governador:

I - Poder Público Estadual:

a)Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC);

b) Secretaria de Estado da Tributação (SET);

c) Secretaria de Estado da Administração (SEAD);

d) Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte S.A. (AGN);

e) Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN);

f) Assembleia Legislativa (Frente Parlamentar da Micro e Empresa de Pequeno Porte);

II - Entidades Empresariais:

a) Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN);

b) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Rio Grande do Norte (FECOMÉRCIO);

c) Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte (FAERN);

d) Federação das Câmaras de Diretores Lojistas do Rio Grande do Norte (FCDL);

e) Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Norte (FACERN);

f) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (SEBRAE/RN).

§ 1º O FEMPE/RN, será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º O Presidente do Fórum, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

§ 3º O Fórum contará com uma Secretaria Executiva para o fornecimento do apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições, cabendo à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico prover-lhe a estrutura necessária.

Documento Assinado Digitalmente por: ICP Brasil

§ 4º O Presidente do Fórum, de ofício ou por solicitação de 1/3 dos membros, poderá convidar representantes de organizações da sociedade civil ou experts que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos do Fórum ou de Comitê Temático.

§ 5º O Regimento Interno do Fórum será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Compete ao FEMPE/RN:

I - articular a regulamentação, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, dos atos e procedimentos necessários à implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dos dispositivos instituídos por Lei Complementar;

II - promover a articulação entre Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil que atuem no segmento empresarial, visando a consolidação e harmonização dos diversos programas estaduais;

III - propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à concretização da política estadual de desenvolvimento, mediante o fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados;

IV - coordenar, classificando ordenadamente no âmbito de suas atribuições, a execução desta Lei Complementar quanto à integração entre as administrações municipais e a administração pública estadual direta e indireta, responsáveis pelo registro e legalização de empreendimentos;

V - celebrar parcerias com a União, os Estados e os Municípios visando a implementação desta Lei Complementar;

VI - coordenar a realização de oficinas e eventos para discussão dos temas relacionados à Lei Complementar nº 123, de 2006, assim como os instituídos nesta Lei Complementar;

VII - propor a realização de campanhas de divulgação sobre os temas desta Lei Complementar, principalmente em relação à formalização do microempreendedor individual e a redução da informalidade;

VIII - instituir Comitês Temáticos, com prazo de vigência e composição definidos no ato de sua criação e de acordo com a conveniência e oportunidade de debate, para tratar de assunto específico e de interesse do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II
ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO, NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 9º O Poder Executivo Estadual, por si ou por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores, fomentando o associativismo, o cooperativismo, os negócios de impacto social, a economia solidária, as incubadoras de negócios, as empresas de inovação, ou a constituição de sociedade de propósito específico formada por microempresas, empresas de pequeno porte e demais equiparadas optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local ou regional, integrado e sustentável.

Art. 10. O Poder Executivo Estadual adotará mecanismos de incentivo ao empreendedorismo para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Estado entre os quais:

I - estímulo à inclusão de conteúdos sobre empreendedorismo, cooperativismo e associativismo nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino e instituições de ensino superior, visando o fortalecimento da cultura empreendedora mediante a organização de produção, do consumo e do trabalho;

II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III - fomento e estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a promoção da inclusão da população do município no mercado produtivo e no empreendedorismo para a geração de trabalho e renda.

CAPÍTULO III
ESTÍMULO À EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I
Do Programa Estadual de Educação Empreendedora do Rio Grande do Norte

Art. 11. Fica instituído o Programa Estadual de Educação Empreendedora do Rio Grande do Norte (PEE/RN), com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e assuntos afins às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.

Art. 12. São objetivos do Programa instituído por esta Lei Complementar:

I - inserir nas unidades de ensino ações pedagógicas para o desenvolvimento de uma cultura empreendedora, desenvolvendo nos alunos um conjunto de competências necessárias ao empreendedorismo;

II - contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte, incentivando a autonomia financeira e a inclusão social.

Art. 13. Compete às Secretarias de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) e de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), a elaboração e a execução do PEE/RN.

§ 1º A execução do PEE/RN, será feita diretamente, ou por intermédio de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, que atuem nas áreas de educação empreendedora, gestão empresarial e desenvolvimento da microempresa e empresa de pequeno porte, economia solidária e equiparadas.

§ 2º Aplica-se na execução do PEE, o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

Art. 14. Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo, terão prioridade projetos que:

I - sejam orientados para as potencialidades e vocações da região;

II - sejam profissionalizantes;

III - sejam inclusivos.

Seção II
Da Política de Estímulo à Inovação Tecnológica

Art. 15. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;

II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - agência de inovação: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos articulação e apoio ao desenvolvimento e introdução da inovação no ambiente produtivo empresarial, nas ações dos órgãos públicos, nas políticas sociais e nas estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;

IV - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

V - Núcleo de Inovação Tecnológica: unidade de uma ou mais ICT, constituída com a finalidade de gerir suas atividades de inovação;

VI - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VII - incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infraestrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas;

VIII - parques tecnológicos: ambientes públicos ou privados que abriguem empresas de base tecnológica, intensivas em conhecimento tecnológico.

Art. 16. O Poder Executivo Estadual divulgará o orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados no Estado.

Parágrafo único. Os projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica referidos no caput deste artigo compreendem:

I - a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e a eles equiparados;

II - a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e as respectivas formas de atendê-las;

III - apoio no preenchimento de documentos e na elaboração de projetos;

IV - recebimento de editais e encaminhamento a entidades representativas do segmento empresarial;

V - promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Art. 17. O Poder Público Estadual, as agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os microempreendimentos individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, inclusive quando estas revestirem a forma de ICT ou parques tecnológicos.

§ 1º Consideram-se igualmente destinatárias desta Lei Complementar, as micro e pequenas empresas de inovação tecnológica, incluídas as que se constituam sob a forma de incubadoras ou de startups, nos termos dos arts. 65 e 65-A, da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º Na aplicação desta Lei Complementar, observa-se o seguinte:

I - a disseminação da cultura de inovação, com a difusão de tecnologia para microempreendimento individual, microempresa e empresa de pequeno porte;

II - o apoio à inovação de processos, produtos e serviços.

§ 3º Compreendem-se, no âmbito dos projetos e das ações referidos no caput deste artigo:

I - fomentar a implementação do Capítulo X da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de inovação tecnológica para microempresa e empresa de pequeno porte;

II - desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

III - ampliar a rede estadual de agentes de inovação;

IV - desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação.

§ 4º As condições de acesso aos projetos e às ações específicas aos objetivos desta Lei Complementar serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

§ 5º Os recursos disponíveis para os projetos e as ações a que se refere este artigo, bem como suas condições de acesso serão expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: **(84) 3232-6785** - Atendimento ao Assinante: **(84) 3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficia**l online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.
Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

PUBLICAÇÕES
cm/coluna .....R$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia ..... R$ 1,50
Atrasado .....R$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R$ 100,00	R$ 180,00	R$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R$ 70,00	R$ 135,00	R$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R$ 210,00	R$ 400,00	R$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA **ELETRÔNICA**		R$ 850,00

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção anual - R$ 900,00
Coleção mensal - R$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

§ 6º As instituições a que se refere o caput, deverão publicar, trimestralmente e juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado contemplando as estratégias utilizadas, os recursos alocados, os efetivamente utilizados, os resultados e as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 7º As pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo aplicarão, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados à inovação, para o fomento da atividade nos microempreendimentos individuais, microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 8º O prazo máximo de permanência nos projetos e nas ações citados no caput deste artigo é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos, mediante avaliação técnica.

§ 9º Esgotado o prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público, priorizando-se na distribuição desses espaços, as empresas egressas de incubadoras do Estado.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder incentivos fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.

Parágrafo único. A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais, que se refere o caput deste artigo, será definida em ato do Poder Executivo Estadual, dentro de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 19. O Poder Executivo Estadual realizará, por meio de convênio ou cooperação, parcerias com a iniciativa privada, entidades de classe e instituições de ensino superior, públicas ou privadas, organizações não governamentais, Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto nos arts. 74 e 74-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá realizar parcerias com instituições públicas ou privadas de ensino, visando projeto de ensino e extensão com a prática voltada para o universo das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

Art. 20. O Poder Executivo Estadual celebrará parcerias com o Poder Judiciário do Estado, com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com Universidades e outras instituições afins, objetivando estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse de microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em seu território, como um serviço gratuito.

Parágrafo único. Para os objetivos desta Lei Complementar, serão realizadas campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e estímulo ao tratamento diferenciado e favorecido no tocante à custas e emolumentos administrativos e honorários profissionais.

CAPÍTULO V
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 21. O Poder Executivo Estadual, para estímulo ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte e equiparados, alocará em seu orçamento anual recursos financeiros a serem investidos em programas de crédito, microcrédito produtivo e orientado e de garantias de crédito.

Parágrafo único. A regulamentação do acesso ao crédito e demais condições necessárias à operacionalização da política de crédito e capitalização a que se refere este artigo, serão definidas em ato do Poder Executivo Estadual, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 22. O Poder Executivo Estadual fomentará e apoiará a criação e o funcionamento dos seguintes instrumentos:

I - linhas específicas de crédito, com taxa de juros e exigências documentais e formais diferenciadas, obedecidas as determinações normativas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

II - linhas específicas de crédito voltadas ao apoio ao comércio exterior, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), do Banco do Nordeste (BNB), ou outro Agente Financeiro;

III - constituição de Fundo de Aval Garantidor específico para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e a elas equiparadas;

IV - constituição de Fundo Garantidor, operacionalizado pela Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte S.A. (AGN), específico para operações de crédito formalizadas com as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e a elas equiparadas, visando a antecipação dos direitos creditórios empenhados por órgãos e entidades da administração pública estadual relativos às compras públicas previstas nesta Lei Complementar, não liquidadas efetivamente no prazo de 30 (trinta) dias, limitando-se ao valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º A política de acesso ao crédito incluirá a ampla divulgação, em conjunto com as instituições financeiras, das linhas de crédito disponíveis, assim como a articulação com as entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e a elas equiparadas, no sentido de proporcionar e desenvolver programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica.

§ 2º O disposto neste artigo compreende a permanência de programa estadual de microcrédito para atender, por intermédio da Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte (AGN), com a oferta de crédito orientado, a demanda por crédito do Microempreendedor Individual (MEI).

§ 3º Para o desenvolvimento dos programas referidos, fica autorizada a celebração de convênios específicos entre os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 23. O Poder Executivo Estadual apoiará a criação de Comitês Municipais e Regionais de Crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais.

CAPÍTULO VI
DA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

Seção I
Da Abertura, Alteração, Manutenção e Baixa

Art. 24. A Administração Pública deverá integrar os seus órgãos e entidades envolvidos direta ou indiretamente na abertura, alteração, manutenção e a baixa de empreendimentos para:

I - compatibilizar e integrar procedimentos em conjunto com outros órgãos e entidades de todas as esferas, garantindo a linearidade das informações;

II - evitar a duplicidade de exigências;

III - administrar, atualizar e a disponibilizar, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), os sistemas e bancos de dados de que trata esta Lei Complementar.

Art. 25. No âmbito desta Lei Complementar, compete ao Poder Executivo Estadual:

I - contratação de uma solução tecnológica, em caráter definitivo, com aquisição dos códigos fontes destinada a promover a melhoria do ambiente de negócios do Estado do Rio Grande do Norte, oferecendo ao empreendedor potiguar um ambiente único, totalmente virtual, capaz de gerenciar todo o processo de registro e legalização das pessoas jurídicas empresárias sediadas no Estado.

II - garantir o desenvolvimento de atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Estadual que integram o processo de registro, alteração, licenciamento e baixa de empresas são:

I - Secretaria de Estado da Tributação (SET);

II - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN);

III - Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN);

V - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA);

VI - Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária (IDIARN);

VII - Instituto de Gestão de Águas do Rio Grande do Norte (IGARN).

Art. 26. É vedada a Administração Pública Estadual quanto aos processos de registro, alteração, licenciamento e baixa de empresas, a criação de qualquer exigência não prevista em lei.

Art. 27 As microempresas e as empresas de pequeno porte e equiparadas, que estejam inativas há mais de 3 (três) anos, terão baixa compulsória nos registros dos órgãos públicos estaduais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações, nesses períodos.

§ 1º Nas hipóteses em que a pessoa jurídica ou equiparada requerer a baixa, esta será gratuita e automática.

§ 2º A baixa, na hipótese prevista neste artigo ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática apurada e comprovada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

§ 3º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

§ 4º Aplicam-se aos microempreendedores individuais as deliberações normativas do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 28. Os órgãos da Administração Pública Estadual que integram o processo de registro, alteração, licenciamento e baixa de pessoa jurídica e equiparadas devem caracterizar, revisar e divulgar, no prazo de 90 (noventa) dias, a classificação de riscos apenas por atividade econômica (CNAE), proporcionando o licenciamento simplificado conforme classificação de risco adotada pelo Comitê Gestor da Redesim.

Parágrafo único. Fica adotada para a classificação de riscos, os CNAES oficializados na Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Art. 29. Fica instituído o Programa Estadual de Formalização do Microempreendedor Individual (PRÓ-MEI), envolvendo entidades de interesse da sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a legalização de negócios, oferecendo serviços destinados à constituição e abertura de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como a proporcionar acompanhamento contábil.

Seção II
Do Licenciamento Simplificado

Art. 30. Para a legalização de empresários e pessoais jurídicas cujas atividades econômicas não sejam consideradas de alto risco, os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pela Administração Pública Estadual, na forma definida pelos arts. 4º e 6º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Na execução desta Lei Complementar, os órgãos e entidades referidos no § 2º do art. 25, somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade econômica, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 31. A Administração Pública Estadual disponibilizará aos interessados, em solução tecnológica única, os formulários, as declarações e as informações sobre os procedimentos administrativos para os registros e licenciamentos eletrônicos dos empreendimentos.

Art. 32. Nos casos em que o licenciamento de atividades por meio eletrônico estiver indisponível, o interessado poderá requerer a licença de funcionamento por meio físico.

Art. 33. No âmbito desta Lei Complementar, a regularidade do imóvel perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) para o licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de risco baixo o licenciamento é inexigível.

Parágrafo único. Nas atividades de risco médio ou moderado, o ato público de liberação, como o licenciamento, por meio de fornecimento de informações e declarações do interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências por parte do Corpo de Bombeiros Militar e a sua ausência não impedirá o funcionamento enquanto durar o processo de regularização.

Art. 34. O empresário, o empreendimento ou o responsável técnico que prestar declaração falsa nas informações prestadas aos órgãos da Administração Pública Estadual fica sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 35. Fica a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) autorizada a implementar redução das taxas relativas à emissão de certidão que indique o enquadramento da empresa beneficiada por esta Lei Complementar, respeitada a legislação federal.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 36. A fiscalização das microempresas, pequenas empresas, microempreendedores individuais e equiparados pelos órgãos da Administração Pública Estadual responsáveis pelo cumprimento da legislação metrológica, sanitária, ambiental, segurança de relação de consumo e de uso e ocupação do solo, deverá ter natureza prioritariamente educativa e orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, em conformidade com o art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º Será observado sempre o critério de dupla visita, que consiste em uma primeira ação com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e, em ação posterior, de caráter punitivo, quando verificada qualquer irregularidade na primeira visita e não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado, nem apresentada justificativa para o descumprimento.

§ 2º Por ocasião da primeira visita de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade, será formalizado termo de ajustamento de conduta ou de procedimento, devendo este sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento, conforme regulamentação própria do órgão fiscalizador, e não sendo isto possível, será o responsável notificado para apresentar sua defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 37. Nas contratações de bens e serviços pela administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º VETADO.

§ 2º Os benefícios referidos nos arts. 42, 43 e 44 desta Lei Complementar poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 3º Para fins de aplicação desta Lei Complementar considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte ou de região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 38. Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados nas licitações e contratos, a Administração Pública Estadual deverá:

I - instituir cadastro de fornecedores para que possa identificar as microempresas, empresas de pequeno porte sediadas no Rio Grande do Norte, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados e o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, por intermédio de Banco Anual de Oportunidades, com a estimativa de quantitativo, fonte da receita e de prováveis datas das contratações, a fim de possibilitar que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e a elas equiparadas adequem os seus processos produtivos;

III - definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;

IV - descentralizar territorialmente as compras públicas, permitindo ampliar a competitividade e fomentar o desenvolvimento local e regional;

V - capacitar os presidentes e membros das Comissões de Licitações e dos pregoeiros e membros de apoio da Administração Pública Estadual, para aplicação do que dispõe esta Lei Complementar.

§ 1º Para operacionalizar o disposto no caput deste artigo, será constituído Comitê Gestor de Compras Públicas no âmbito de cada um dos Poderes.

§ 2º O Comitê Gestor de Compras Públicas elaborará seu Regimento Interno, contendo disposições sobre a organização interna, gestão, forma de convocação e substituição de membros, bem como periodicidade das reuniões.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder ou Órgão.

§ 4º A participação no Comitê Gestor de Compras Públicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 39. A Administração Pública Estadual fixará meta anual de participação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados nas compras do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Governador do Estado.

Seção I
Do tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados nas aquisições públicas

Art. 40. VETADO.

I - VETADO;

II - VETADO;

III - VETADO;

IV - VETADO.

§ 1º Nas licitações da Administração Pública Estadual, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Estadual, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 2º, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração Pública Estadual convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.

§ 6º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 41. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 4º Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, na forma dos §§ 1º ou 2º deste artigo, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos §§ 1º ou 2º deste artigo superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se como melhor oferta;

IV - na hipótese de não contratação na forma do inciso I deste artigo, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta inferior ao da primeira classificada deverá estar previsto no instrumento convocatório e, quando não previsto, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência ou da publicação do resultado.

§ 8º Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 42. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei Complementar deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º O valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 5º Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no caput deste artigo se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, será considerada sua proporcionalidade.

§ 6º Nas hipóteses de processos licitatórios abrangendo bens ou serviços em itens ou lotes distintos, o valor limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deve ser aferido por item ou lote, exceto nos casos em que exista interdependência entre eles.

Art. 43. Nas licitações para contratação de serviços e obras, contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sob pena de desclassificação, determinando:

I - percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela de maior relevância da contratação;

II - que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados a serem subcontratadas, deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da subcontratada, conforme o exigido no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no art. 43, § 2º, desta Lei Complementar;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

VI - que, no contrato firmado com a licitante vencedora, constará a empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

§ 1º Deverá constar no instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo;

II - consórcio composto total ou parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da habilitação, sob pena de desclassificação.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas deverão ser destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e demais equiparadas.

Art. 44. Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para a totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.

§ 4º Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no § 3º deste artigo, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.

§ 5º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Art. 45. Não se aplica o disposto nos arts. 40 a 44, desta Lei Complementar, quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto nos incisos I, II deste artigo;

IV - a fonte de recursos for total ou parcialmente proveniente de financiamento concedido pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ou decorrente de acordos com outros organismos financeiros internacionais ou agência estrangeira de cooperação, que estabeleçam regras próprias de licitações, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, salvo se mais benéfica.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - resultar em inconveniência operacional e técnica para a futura contratação;

III - resultar em perda de economia de escala;

IV - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 46. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado previstos nesta Lei Complementar poderão ser utilizados cumulativamente no mesmo certame e deverão ser respeitados os limites estabelecidos em lei.

Art. 47. Nas licitações destinadas à participação exclusiva não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 48. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, deverá ser exigida a declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a respectiva qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, a declaração mencionada no caput deste artigo será prestada em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação, a apresentação da declaração deve ocorrer logo após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas.

Art. 49. Os valores fixados por esta Lei Complementar em relação às compras públicas, deverão ser anualmente atualizados, seguindo a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 50. A Administração Pública Estadual deverá adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 51. Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata esta Lei Complementar serão veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 52. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para matérias, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

Art. 53. A Administração Pública Estadual poderá exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens, que sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, dentre outros critérios de sustentabilidade.

Art. 54. As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de modo a proporcionarem economia na manutenção e operacionalização da edificação, com a redução do consumo de energia e água por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Art. 55. O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

CAPÍTULO IX
DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS E DE INFRAESTRUTURA

Art. 56. Fica instituída a Política Estadual de Incentivo Tributário e de Infraestrutura para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, com prioridade para as áreas de:

I - negócios de economia solidária (NES);

II - negócios de turismo dedicados à exploração de atividades reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual como de interesse público, envolvendo meios de hospedagem, restaurantes, agências, transportadoras turísticas, centros de convenções, centro de atividades recreativas, culturais, esportivas e outras;

III - negócios de base tecnológica, as startups, dedicados ao desenvolvimento de novos produtos ou processos, tendo como principal insumo a ciência e a tecnologia;

IV - negócios industriais, dedicados às atividades de transformação de matéria prima ou de produtos intermediários;

V - negócios de impacto social, empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro e/ou econômico positivo de forma sustentável, na forma da Lei Estadual nº 10.483, de 04 de fevereiro de 2019;

VI - negócios que atuem na área de educação empreendedora;

VII - agronegócios direcionados aos mercados interno e externo.

Parágrafo único. Ficam reduzidos a 0% (zero por cento) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos cobrados pelos órgãos e entidades administradas pelo Estado do Rio Grande do Norte relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro, à manutenção, à concessão do microcrédito, às alterações cadastrais e às baixas para o microempreendedor individual.

Seção I
Do Regime Tributário

Art. 57. O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar tratamento simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, não optantes do regime do Simples Nacional, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 58. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais optantes do Simples Nacional, quando aufiram receita acima da última faixa do Anexo I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em sua receita bruta, ficam sujeitas ao ICMS com cumprimento integral da legislação tributária aplicável aos demais contribuintes, inclusive quanto ao recolhimento deste imposto.

Art. 59. Na edição das normas regulamentares de sua competência, o Poder Executivo Estadual deverá conceder tratamento simplificado, diferenciado e favorecido, quando estabelecer obrigações tributárias acessórias.

Seção II
Do Processo Administrativo-Tributário Estadual

Art. 60. Quando o contribuinte estadual for microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparados, os procedimentos devem obedecer ao devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 61. As dívidas ou obrigações tributárias, quando do reconhecimento espontâneo pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados tornar-se-ão isentas de aplicação de multas, limitando-se às atualizações monetárias da dívida.

Seção III
Das Desonerações, dos Estímulos e dos Incentivos

Art. 62. O FEMPE/RN publicará avaliação dos impactos financeiros decorrentes da adesão ao regime do Simples Nacional, visando subsidiar a execução desta Lei Complementar.

Art. 63. O Poder Executivo Estadual no exercício da política fiscal de desenvolvimento, poderá adotar carga tributária do ICMS diferenciada e favorecida específica para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos contribuintes sujeitos ao regime normal de apuração do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e nas aquisições de serviços de industrialização por encomenda ou de mercadorias, sujeitas à incidência do tributo, e efetuadas à empresa industrial enquadradas no Simples Nacional, localizada neste Estado, será concedido um crédito presumido equivalente a 12% (doze por cento), calculado sobre o valor da aquisição.

Art. 64. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder incentivos fiscais à inovação, como a isenção, redução de taxas, deduções, amortizações e/ou outras medidas fiscais dessa natureza, aos destinatários desta Lei Complementar, optantes ou não do regime do Simples Nacional, para a aquisição ou importação de equipamentos, instrumentos, acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, para incorporação ao seu ativo imobilizado, observadas as normas gerais pertinentes à concessão de benefícios e incentivos fiscais.

Art. 65. Fica a Secretaria de Estado da Tributação (SET) autorizada a firmar com a Receita Federal do Brasil, acordo de cooperação técnica ou congênere quando o contribuinte for enquadrado na categoria de micro e pequena empresa, microempreendedor individual ou equiparado.

Parágrafo único. A pertinência para eventual descredenciamento ao regime do Simples Nacional está condicionada à dupla conferência de dados, a partir das bases da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e das Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO MERCADO INTERNO E EXTERNO

Art. 66. O Poder Executivo Estadual adotará para os destinatários desta Lei Complementar, mecanismos de estímulo, incentivo e fomento à dinamização das trocas econômicas de bens e serviços no âmbito dos mercados internos e externos, tais como:

I - a realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;

II - o incentivo à participação em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza, nacionais e internacionais;

III - o incentivo à formação de consórcios e outras modalidades de economia cooperativa ou associativa voltadas para os mercados interno e externo, estrategicamente selecionados;

IV - o estímulo à participação no comércio eletrônico.

Seção I
Do Programa Estadual de Incentivo às Exportações (PROEX)

Art. 67. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o Programa Estadual de Incentivo às Exportações (PROEX), específico às micro e pequenas empresas e fundado em três eixos:

I - a criação:

a) de programas de capacitação em gestão para a exportação, diretamente ou por meio de certificação de órgãos e entidades públicas;

b) de programas de divulgação de linhas de financiamento específicas para empresas que operem com exportação e sobre a utilização do Seguro de Crédito à Exportação (SCE);

c) de serviço de orientação em logística e assessoria técnica e jurídica, permitindo ganhos de escala em função da agregação de demanda.

II - o incentivo ao desenvolvimento de formas associativas, especialmente de sociedades de propósito específico, para produção, comercialização e exportação de produtos e serviços;

III - o fomento à exportação pela via dos incentivos tributários, de boas práticas aduaneiras, acessibilidade às linhas de créditos à exportação.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Poder Executivo Estadual incluirá a execução desta Lei Complementar entre suas Metas e Prioridades no Plano Plurianual (PPA) e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e, por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), alocará dotações financeiras específicas.

Art. 69. Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei Complementar serão oriundos:

I - do Orçamento Geral do Estado;

II - de parcerias com a União, os Estados e os Municípios;

III - de convênios, contratos ou cooperação com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 70. Fica instituído o Dia Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o FEMPE/RN, a realização de programas e eventos, visando a conscientização e a divulgação do dia estadual de que trata o caput deste artigo.

Art. 71. O art. 12 da Lei Complementar n° 601/2017, Código de Incêndio e Pânico do Rio Grande do Norte, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 Para fins deste CESIP, caracterizam-se como alto risco as edificações ou áreas de risco que se enquadrarem nos seguintes parâmetros:

a)área construída superior a 930m² (novecentos e trinta metros quadrados);
b)imóvel com mais de 03 (três) pavimentos, sendo desconsiderado o subsolo;
c)imóvel destinado a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 L (hum mil litros);
d)imóvel destinado a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas);
e)imóvel que comporte lotação superior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público;
f)imóvel destinado à comercialização ou ao armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
g)estruturas provisórias;
h)extração de petróleo e gás natural (CNAE 0600-0/01);
i)fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes (CNAE 2092-4/01);
j)fabricação de artigos pirotécnicos (CNAE 2092-4/02);
k)fabricação de fósforos de segurança (CNAE 2092-4/03);
l) comercial varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos (CNAE 4789- 0/06)."

Art. 72. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente à lei complementar, poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do primeiro mês após a data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jaime Calado Pereira dos Santos

LEI COMPLEMENTAR Nº 681, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, e revoga dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 582, de 29 de setembro de 2016, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SEISP/RN)

A GOVERNADORA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9°.....
.....

12. Além das atribuições elencadas no § 10 deste artigo, compete ao Departamento de Inteligência Policial (DIP) a administração das plataformas de interceptações telefônicas e telemáticas, através da Central de Comutação Digital (CCD), sendo esta chefiada por Delegado de Polícia Civil em atividade, nomeado por ato do Delegado-Geral de Polícia Civil."

Art. 2º A Lei Complementar nº 582, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3° O Centro de Inteligência, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública e da Defesa Social, terá como chefe o Coordenador do Centro de Inteligência, nomeado em comissão."

Art. 3º Ficam revogados o inciso IV e o parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 582, de 29 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

LEI Nº 10.805, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Programa "Provão RN", para a realização de prova preparatória para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) na rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Provão RN", para a realização de prova preparatória para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) na rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A prova será aplicada para todas as escolas da rede pública de ensino do Estado que ofertam turmas do terceiro ano do Ensino Médio.

Parágrafo único. A prova será aplicada, anualmente, no terceiro trimestre do ano letivo.

Art. 3º Deverão realizar a prova, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados no Ensino Médio da rede pública de ensino do Estado, no ano de aplicação da prova, e que frequentaram o último mês de aulas anterior à aplicação da prova.

Art. 4º A prova será elaborada pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

LEI Nº 10.928, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o INSTITUTO HOPE - ANIMAL, INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL - INSTITUTO HOPE, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 30.650, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto Estadual n° 16.766, de 14 de março de 2003, que dispõe sobre a concessão da Gratificação de Representação de Gabinete, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, com fundamento no art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.790, de 14 de julho de 1995,

Considerando a política pública adotada pelo Governo do Estado pautada na economicidade e máxima eficiência administrativa no âmbito do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de reforço na adoção de medidas que resultem na otimização das despesas públicas em todo o território potiguar;

Considerando a necessidade de redesenhar, redefinir e modernizar a política de controle de recursos humanos de e concessão das Gratificações de Representação de Gabinete (GRG);

Considerando o montante de concessões de Gratificações de Representação de Gabinete (GRG) em 31 de dezembro de 2018, de modo a evitar-se aumento de despesa com pessoal;

Considerando o Inquérito Civil nº 116.2014.000042, instaurado pela 44ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, recomendando a adequação no número de Gratificações de Representação de Gabinete (GRG) concedidas, o qual resultou no ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0857112-93.2020.8.20.5001, tramitando na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 16.766, de 14 de março de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
Art. 1°-A. Para fins deste Decreto, compreende-se por Gratificação de Representação de Gabinete (GRG) a vantagem atribuída ao servidor público de provimento efetivo no exercício das funções de assessoramento, supervisão e apoio que, em razão do princípio da desconcentração administrativa, atuam nos setores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta." (NR)

"Art. 2º .....
.....
III - Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM) e Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN);
.....
V - Comandos-Gerais da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN);
.....
§ 1º O pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete (GRG) não se interrompe durante os afastamentos decorrentes de:
I - férias;
II - luto;
III - casamento;
IV - atos compulsórios de afastamento determinados pela legislação sanitária;
V - licença para tratamento de saúde até 60 (sessenta) dias;
VI - licença gestante e licença paternidade;
VII - júri;
VIII - serviço eleitoral nos 10 (dez) dias anteriores e 20 (vinte) posteriores à eleição;
IX - faltas justificadas.
§ 2º É permitida a concessão de Gratificação de Representação de Gabinete (GRG) para servidor público de provimento efetivo dos Poderes Judiciário, Legislativo ou ente federado que esteja cedido para o Poder Executivo Estadual." (NR)
"Art. 3º A concessão de Gratificação de Representação de Gabinete (GRG) fica condicionada à necessidade do serviço, a critério da autoridade concedente, e à comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros.
§ 1º O número de concessões de Gratificações de Representação de Gabinete (GRG) obedecerá ao percentual máximo de 4% (quatro por cento) do quantitativo de servidores públicos estaduais lotados nos respectivos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
§ 2º O número máximo de Gratificações de Representação de Gabinete (GRG) será proporcional ao quadro de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e não poderá exceder os quantitativos a seguir:
I - os órgãos cuja quantidade de servidores efetivos lotados não for superior a 20 (vinte) servidores terão direito até 6 (seis) gratificações;
II - os órgãos cuja quantidade de servidores efetivos lotados for igual ou superior a 20 (vinte) servidores e inferior a 40 (quarenta) terão direito até 12 (doze) gratificações;
III - os órgãos cuja quantidade de servidores efetivos lotados for igual ou superior a 40 (quarenta) servidores e inferior a 80 (oitenta) terão direito até 18 (dezoito) gratificações;
IV - os órgãos cuja quantidade de servidores efetivos lotados for igual ou superior a 80 (oitenta) servidores e inferior a 120 (cento e vinte) terão direito até 24 (vinte e quatro) gratificações;
V - os órgãos cuja quantidade de servidores efetivos lotados for igual ou superior a 120 (cento e vinte) servidores e inferior a 300 (trezentos) terão direito até 30 (trinta) gratificações;
VI - os órgãos cuja quantidade de servidores efetivos lotados for igual ou superior a 300 (trezentos) servidores e inferior a 600 (seiscentos) terão direito até 40 (quarenta) gratificações;
VII - os órgãos cuja quantidade de servidores efetivos lotados for igual ou superior a 600 (seiscentos) servidores e inferior a 1.000 (um mil) terão direito até 50 (cinquenta) gratificações;
VIII - os órgãos cuja quantidade de servidores efetivos lotados for igual ou superior a 1.000 (um mil) servidores e inferior a 2.000 (dois mil) terão direito até 60 (sessenta) gratificações;
IX - os órgãos cuja quantidade de servidores efetivos lotados for igual ou superior a 2.000 (dois mil) servidores e inferior a 4.000 (quatro mil) terão direito até 120 (cento e vinte) gratificações; e
X - os órgãos cuja quantidade de servidores efetivos lotados for igual ou superior a 4.000 (quatro mil) servidores terão direito até 180 (cento e oitenta) gratificações.
§ 3º Os limites de que trata o § 2º deste artigo não se aplica ao Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC), ao Programa Central do Cidadão e ao Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Norte (Governo Cidadão).
§ 4º Não será permitida a concessão de novas gratificações que importem em aumento de despesa, enquanto a receita corrente líquida estadual a ser utilizada para o pagamento de pessoal se mantiver acima do limite prudencial disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000." (NR)
"Art. 4º .....
.....
II - atuação no exercício de serviços de assessoramento, supervisão ou apoio." (NR)

"Art. 5º A denominação, simbologia e valores pecuniários das Gratificações de Representação de Gabinete (GRG) são os constantes no Anexo Único deste Decreto, dividindo-se nas seguintes categorias:
I - atividade de apoio (NA-2): serviços auxiliares de copa, de contínuo, de manutenção e similares;
II - atividade de apoio (NA-1): funções de apoio administrativo para as quais são exigidas relativa iniciativa na escolha das alternativas, sempre sob orientação superior, tendo condições para dar continuidade dos trabalhos;
III - atividade de supervisão (NM-2):
a) funções administrativas cujas atividades definidas sejam rotineiras;
b) prática de atividades simples na área de atuação sob orientação e supervisão da autoridade superior;
IV - atividade de supervisão, (NM-1):
a) atividades de apoio com vistas à realização dos serviços básicos do gabinete;
b) funções administrativas cujas atividades definidas sejam rotineiras e para as quais sejam exigidas iniciativa e tomada de decisões de responsabilidade de coordenadores e supervisores;
V - atividade de assessoramento especial (NS-1):
a) atividades de assessoramento referentes a assuntos que lhe forem submetidos;
b) elaboração de pareceres, relatórios e projetos;
c) orientação e realização de estudos para solução de assuntos técnicos ou de administração;
d) realização de pesquisas;
e) confecção de minutas e encaminhamento de atos de administração superior, de ordem de autoridade imediata;
VI - atividade de assessoramento especial (NS-E): atividades de assessoramento em assuntos de natureza confidencial ou reservada, determinados pelo titular do órgão.
Parágrafo único.
.....
.....
VII - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN)." (NR)
"Art. 6º.....
.....
IV - perceber outros tipos de gratificação de atribuição semelhante;
V - ser percebida por indivíduos sem vínculo com o serviço público estadual." (NR)
"Art. 9º.....
.....
Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser estendido aos servidores que exerçam a função de Gerente do Programa Central do Cidadão, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), no limite máximo de até 2 (duas) concessões por cada unidade do programa." (NR)
"Art. 11-A. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Comissão Gestora das Gratificações de Representação de Gabinete (COGEST), de caráter permanente, composta por 1 (um) representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:
I - Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC);
II - Controladoria-Geral do Estado (CONTROL);
III - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
IV - Secretaria de Estado da Administração (SEAD);
V - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).
§ 1º Compete à COGEST:
I - orientar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, para tanto, solicitar informações, efetuar diligências e adotar outras medidas pertinentes;
II - supervisionar o cumprimento das normas instituídas para redução das gratificações em consonância com o estabelecido no art. 10 deste Decreto;
III - elaborar e aprovar relatório trimestral, constando a avaliação relativa ao quantitativo de gratificações por órgão e as carências detectadas.
§ 2º A coordenação da COGEST caberá à Secretaria de Estado da Administração (SEAD).
§ 3º O exercício de funções no âmbito da COGEST será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerado.
§ 4º A COGEST deverá publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório contendo o número atual de gratificações concedidas por órgão, bem como apresentar programação da distribuição das gratificações concedidas." (NR)
"Art. 11-B. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão adequar o quantitativo de concessões de Gratificações de Representação de Gabinete (GRGs) ao montante definido no art. 3º do Decreto Estadual nº 16.766, de 2003, tomando como parâmetro o número de concessões que cada órgão possuía em 31 de dezembro de 2018.
§ 1º Os atos de adequação ocorrerão até o mês de novembro, iniciando no exercício de 2021.
§ 2º Fica permitida a substituição das gratificações concedidas, observados os limites estabelecidos para cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual.
§ 3º A Comissão Gestora das Gratificações de Representação de Gabinete (COGEST) publicará até o mês de outubro de cada ano o número de concessões de GRGs geral e por órgão e entidade do Poder Executivo Estadual, que deverá ser observado pelos gestores para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo.
§ 4º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do art. 2º deste Decreto participarão das adequações previstas neste artigo a partir do exercício de 2022.
§ 5º Durante o período de adequação dos quantitativos de GRGs, o Comitê de Gestão e Eficiência, instituído pelo Decreto Estadual nº 28.690, de 2 de janeiro de 2019, poderá autorizar concessão de gratificação excedendo ao número informado pela COGEST na forma do § 4º deste artigo para cada órgão e entidade, não podendo ultrapassar o montante geral definido para o exercício." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Pedro Lopes de Araújo Neto

DECRETO Nº 30.651, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 822.718,61 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00610073.000572/2021-07 - SESAP, 03910011.001293/2021-27 - ITEP, 00510032.001105/2021-28 - SESED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R$ 822.718,61 (Oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei nº nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2021AN000364

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2002.238501	Manutenção da Rede de Laboratórios				
			339039	0.167	Seguridade	R$ 819.087,41
Subtotal						R$ 819.087,41
Total						R$ 819.087,41
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2003.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339030	0.167	Seguridade	R$ 819.087,41
Subtotal						R$ 819.087,41
Total						R$ 819.087,41

Ato Normativo 2021AN000365

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
	06.128.1001.281901	Qualificação, Requalificação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos				
			339093	0.181	Fiscal	R$ 2.336,07
			339093	1.100	Fiscal	R$ 47,67
Subtotal						R$ 2.383,74
21131 Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP						
	06.122.0100.240401	Manutenção e Funcionamento				
			339008	0.100	Fiscal	R$ 1.247,46
Subtotal						R$ 1.247,46
Total						R$ 3.631,20
Redução						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
	06.181.1002.148801	Reaparelhamento das Unidades da Segurança Pública				
			339030	0.181	Fiscal	R$ 2.336,07
			339039	1.100	Fiscal	R$ 47,67
Subtotal						R$ 2.383,74
21131 Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP						
	06.122.1001.227001	Encargos com Pessoal				
			319005	0.100	Fiscal	R$ 1.247,46
Subtotal						R$ 1.247,46
Total						R$ 3.631,20

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GUILHERME BEZERRA DE LACERDA SOUZA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CAROLINE STEPHANIE ROCHA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, "d", e art. 12, "a", item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo Sei nº 00810016.000118/2021-11,

R E S O L V E passar à disposição do Gabinete Civil da Governadora do Estado, para exercer suas funções junto à Coordenadoria de Segurança (COSEG/GAC), com ônus para o órgão cessionário, o CABO PM - nº 2010.0069 - VICTOR HUGO GOMES E SOUZA BRAZ, matrícula nº 206.541-0, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), pertencente ao QPMP - 0 (Combatente), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 77, caput, § 1º, I, § 2º, da Lei Estadual nº 4.630 de 16 de dezembro de 1976 e combinado com o art. 21, § 1º, 1, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, a contar da publicação deste Decreto.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

* Republicado por incorreção

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, "d", e art. 12, "a", item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo protocolado no Sei nº 00810038.000635/2021-32,

R E S O L V E, passar à disposição do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC), para exercer suas funções junto à Coordenadoria de Segurança (COSEG/GAC), com ônus para o órgão cessionário/GAC, o 1° SARGENTO PM 2000.0432 - JOSÉ FÁBIO SILVA DE MORAIS, matrícula Nº 163.979-0, pertencente ao QPMP - 0 (Combatente); o 3° SARGENTO PM 2000.0163 - JACKSON PEREIRA NUNES, matrícula N° 163.897-1, pertencente ao QPMP - 0 (Combatente); o 3° SARGENTO PM 2000.1326 - MARCELO SALUSTINO BARROS, matrícula N° 192.516-4, pertencente ao QPMP - 0 (Combatente);o 3° SARGENTO PM 2006.0133 - GUILHERME TASSO DE ASSIS DANTAS MONTEIRO, matrícula N° 195.034-7, pertencente ao QPMP - 0 (Combatente); e o CABO PM 2010.0275 - FÁBIO FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula N° 206.301-8,pertencente ao QPMP - 0 (Combatente), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 77, caput, § 1º, I, § 2º, do art. 79, caput, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 4.630 de 16 de dezembro de 1976 e combinado com o art. 21, § 1º, 1, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, a contar da publicação deste Decreto.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de maio de 2021, 200º da Independência e 133° da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva
*Republicado por incorreção

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOSÉ JACKSON DE ARAÚJO MATIAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura da Casa de Cultura Popular de Jardim do Seridó/RN, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

*Republicado por incorreção

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GLENDA MÁRCIA GONDIM COSTA OLIVEIRA FREITAS do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS III), com atribuições de Diretor Geral do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho, em Macaíba/RN, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CAIO CÉZAR FERREIRA TARGINO para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS III), com atribuições de Diretor Geral do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho, em Macaíba/RN, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar, a pedido, TÉRCIO BENTO DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Convênios e Projetos Específicos, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear AMÁBILE VIRGÍNIA FREITAS VIRGINIO para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Convênios e Projetos Específicos, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, AMÁBILE VIRGÍNIA FREITAS VIRGÍNIO do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Execução Orçamentária (SUEX), da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ALESSANNA LARISSA AZEVEDO VITORIANO para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Execução Orçamentária (SUEX), da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, THIAGO FRANKLIN LIMA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento Orçamentário (CPO), da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, TATIANE PAULA LEITE do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, VICTOR BRANCO DE HOLANDA do cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Planejamento e Controle, da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear THIAGO FRANKLIN LIMA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Planejamento e Controle, da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear TATIANE PAULA LEITE para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento Orçamentário (CPO), da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear VICTOR BRANCO DE HOLANDA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Procuradoria Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocurdora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº 179/2021-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 038/2010-GPGE, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 12.211, de 14 de maio de 2010,
Considerando a solicitação formulada no Memorando nº 4/2021/PGE- NETS/PGE, datado de 11 de junho de 2021, Processo Administrativo(SEI) nº 0110042.002981/2020-29,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 2ª Classe, MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 193.972-6, a serem gozadas no período de 22 de junho de 2021 21 de julho de março de 2021, referente ao segundo período aquisitivo de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal - RN, 11 de fevereiro de 2021.
José Duarte Santana
PRCURADDOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº 180/2021-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de Janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando a solicitação formulada no Processo nº 01110042.002981//2020-29,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Procurador do Estado de 3ª Classe, BRUNO PROENÇA ALENCAR, matrícula nº 223.744-0, a serem gozadas no período de 05 de julho de 2021 a 03 de agosto de 2021, referente ao segundo período aquisitivo de 2021.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal - RN, 11 de junho de 2021.
José Duarte Santana
Procurador-Geral do Estado Adjunto

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº 176/2021-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 038/2010-GPGE, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 12.211, de 14 de maio de 2010,
Considerando o que consta no Processo Administrativo (SEI) nº 01110030.000480/2121-28, 01110030.000520/2021-51, 01110030.000947/2021-30,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Procurador do Estado de 2ª Classe, KENNEDY FELICIANO DA SILVA, matrícula 165.432-2, a serem gozadas no período de 07 de julho de 2021 a 05 de agosto de 2021, referente ao segundo período aquisitivo de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal - RN, 10 de junho de 2021.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

*PORTARIA Nº 123/2021-GPGE
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002,
Considerando o solicitado no Processo SEI nº 02510001.001798/2021-97,
RESOLVE:
Art. 1º. Criar Grupo de Trabalho formado pelos servidores DAYBSON RAFAEL MACEDO LOPES, matrícula nº 224.760-7, JOSEFA LUZINETE DA SILVA, matrícula nº 85.714-9, AMARISE AIRES DE BARROS GUERRA, matrícula nº 157.974-6 e MARINA HOLZ HAMMES, matrícula nº 224.945-6, para, sob a coordenação do primeiro, dar cumprimento ao disposto na Resolução nº 017/2020-TCE, sem prejuízo de suas atuais atribuições.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).
Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em Natal/RN, 08 de junho de 2021.
Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado
*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 127/2021-GPGE
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IX e XV, da Lei Complementar nº 240/02 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),) c/c art. 9º, caput, da Lei Complementar nº 518, de 26 de junho de 2014,
CONSIDERANDO o Acórdão proferido nos autos do Mandado de Notificação n.º 0856986-77.2019.8.20.5001- Processo SEI nº 00110013.005188/2021-74,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao Servidor da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, ANDRE LUIZ PINHEIRO SARAIVA, matrícula nº 098.810-3, para 1ª Classe do cargo de Assessor Jurídico, em cumprimento de decisão judicial que determinou o enquadramento do requerente, da sua carreira, à data da decisão judicial do mandado de notificação nº 0856986-77.2019.8.20.5001, isto é, em 19 de março de 2021, retroagindo os seus efeitos a 22 de julho de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador Geral do Estado, em Natal, 11 de junho de 2021.
Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 128/2021-GPGE

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XIV, XXVIII da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), e o art. 7º da Lei Complementar nº 530, de 29 de dezembro de 2014, RESOLVE, após divulgação do Resultado Final da II SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (PGE RESIDÊNCIA - 2019), conforme Portaria nº 302/2019-GPGEA/PGE, publicada no DOE Nº 14.540, em 14/11/2019, às fls. 4.

Considerando os pedidos de desistências das candidatas convocadas, AMANDA ANDRADE SILVA e KLEJANE MARIA DE ARAÚJO DANTAS, aprovadas nas 11ª e 13ª colocações, respectivamente, no II Processo Seletivo de Estagiário de Pós-Graduação Ciências Contábeis/2019.

Artigo 1º - CONVOCAR o (s) candidato (s) listado (s) a seguir, aprovado (s) no II Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, denominado PGE RESIDÊNCIA/2019, para se apresentar (em) até o dia 17/06/21 (terça-feira), das 9h às 14h, com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das atividades junto a esta Instituição. (vide anexo)

Artigo 2º - Para o credenciamento, o candidato deverá se apresentar, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, de posse dos seguintes documentos:

I)Comprovante de matrícula em Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis em que a área de atuação seja correlacionada à PGE, com as datas de início e término previstos, em Instituições de Ensino devidamente registradas nos órgãos competentes e conveniadas com a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (Centro Universitário Facex-UNIFACEX, Centro Universitário do Rio Grande do Norte-UNI/RN, Faculdade Maurício de Nassau-UNINASSAU, Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN e Universidade Potiguar-UNP), cujo projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação tenha previsão de estágio;

II)Cópia de diploma ou comprovante de colação de grau;

III)Declaração pessoal contendo a disponibilidade de horário e opção de turno;

IV)Cópias da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e título de eleitor;

V)Cópia do cartão ou print do aplicativo, contendo números da conta corrente e agência do Banco do Brasil;

VI)01 Foto 3x4;

VII)Certidões: criminal, eleitoral e, de quitação com as obrigações militares, para o sexo masculino;

VIII)Gozar de boa saúde, comprovada por atestado firmado por médico oficial ou particular;

IX)Termo de Compromisso/declaração de não atuação dos serviços privados contábeis em desfavor da Fazenda Pública Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;

X)Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP, caso não possua, acessar: (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/).

Artigo 3º - A falta de qualquer um dos documentos a que se refere o artigo anterior tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Natal/RN, em 11 de junho de 2021.

Luiz Antônio Marinho da Silva

Procurador-Geral do Estado

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO SEDE: NATAL/RN

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTOS
14ª	CAMILA CARVAJAL	10
15ª	DEBORA KEILA DE ABREU BEZERRA	10

PORTARIA Nº 129/2021-GPGE

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XIV e XXVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), RESOLVE, após divulgação do Resultado Definitivo, conforme Portaria nº 021/2020 - GPGE/PGE, publicada no DOE nº 14.607, de 21 de fevereiro de 2020, às fls. 03.

"Considerando os processos nºs 01110055.001807/2021-09 e 01110007.001389/2021-17.

Artigo 1º - CONVOCAR o (s) candidato (s) listado (s) a seguir, aprovado (s) no III Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito, denominado PGE RESIDÊNCIA/2019, para se apresentar até o dia 17/06/2021 (quinta-feira), das 9h às 14h, com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das atividades junto a esta Instituição. (vide anexo)

Artigo 2º - Para o credenciamento, o candidato deverá se apresentar na sede da Procuradoria-Geral do Estado, de posse dos seguintes documentos:

I)Comprovante de matrícula em Curso de Pós-Graduação em Direito em que a área de atuação seja correlacionada à PGE (Direito do Trabalho e Previdenciário, Direito das Famílias e Sucessões, Direito Administrativo e Gestão Pública, Direito Público, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Tributário e, Mediação, Conciliação e Arbitragem) com as datas de início e término previstos, em Instituições de Ensino devidamente registradas nos órgãos competentes e conveniadas com a Procuradoria-Geral do Estado do RN (Universidade Potiguar-UNP, Complexo Educacional Damásio de Jesus, Faculdade Maurício de Nassau-UNINASSAU, Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, Centro Universitário do Rio Grande do Norte-UNI/RN,Centro Universitário Facex-UNIFACEX e Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar-FACEP), cujo projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação tenha previsão de estágio;

II)Cópia de diploma ou comprovante de colação de grau;

III)Declaração pessoal contendo a disponibilidade de horário e opção de turno;

IV)Cópias da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e título de eleitor;

V)Cópia do cartão, contendo número da conta corrente e agência do Banco do Brasil;

VI)01 Foto 3x4 (recente);

VII)Certidões: criminal, eleitoral, improbidade administrativa (site do CNJ) e, de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);

VIII)Gozar de boa saúde, comprovada por atestado firmado por médico público ou privado;

IX)Termo de Compromisso/declaração de não atuação dos serviços privados jurídicos em desfavor da Fazenda Pública Estadual do Estado do Rio Grande do Norte; bem como de acúmulo de cargo em órgão público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

X)Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP, caso não possua, acessar: (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/).

Artigo 3º - A falta de qualquer um dos documentos a que se refere o artigo anterior tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Natal/RN, em 11 de junho de 2021.

Luiz Antônio Marinho da Silva

Procurador-Geral do Estado

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO NÚCLEO: NATAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	PONTOS
100ª	ANNA HELENA DANTAS DE OLIVEIRA	11
101ª	LÍLIAN NICODEMOS FURTADO NOCA	11

PORTARIA Nº 130/2021- GPGE

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XIV e XXVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), RESOLVE, após divulgação do Resultado Definitivo, conforme Portaria nº 046/2020 - GPGE/PGE, publicada no DOE nº 14.671, de 22 de maio de 2020, às fls. 02.

"Considerando o pedido de desistência da candidata convocada, THABITA ARUSSA JORGE LEITE, aprovada na 81ª colocação do referido exame;

"Considerando o pedido de desistência do candidato convocado, ISRAEL DUARTE DA ROCHA, aprovado na 82ª colocação do referido exame.

Artigo 1º - CONVOCAR o (s) candidato (s) listado (s) a seguir, aprovado (s) no IX Processo de Seleção de Estagiários de Graduação em Direito, para se apresentar (em) até o dia 15/06/21 (terça-feira), das 9h às 14h, na sede da Procuradoria Geral do Estado em Natal, com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das atividades junto a esta Instituição. (vide anexo)

Artigo 2º - Para o credenciamento, o candidato deverá se apresentar de posse dos seguintes documentos:

I)Declaração/Atestado de matrícula (2021.1/2021.2) e Histórico Escolar Universitário atualizados (contendo as disciplinas cursadas, em curso e que irá cursar), devidamente assinados pela Instituição de Ensino;

II)Declaração de acúmulo de cargos nas esferas federal, estadual e municipal;

III)Cópia da inscrição/cadastro junto a Escola de Governo do RN, caso não possua acessar: http://sistemas.searh.rn.gov.br/escoladegoverno/estagio/escolhacad.asp;

IV)Cópias da carteira de identidade (RG), CPF, comprovante de residência e título de eleitor;

V)Certidões: improbidade administrativa (site do CNJ), criminal, eleitoral e, de quitação com as obrigações militares para o sexo masculino;

V) Atestado Médico (público ou privado) que comprove estar o candidato apto ao exercício das funções de Estagiário de Graduação;

VI) Cópia do cartão, comprovando o número da agência e da conta corrente/poupança junto ao Banco do Brasil;

VII) 01 Foto 3x4 recente;

VIII) Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP, caso não possua, acessar: (site/link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/) ou pelo tele atendimento 135.

Artigo 3º - A falta de qualquer um dos documentos a que se refere o artigo anterior tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Natal/RN, em 11 de junho de 2021.

Luiz Antônio Marinho da Silva

Procurador Geral do Estado

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO SEDE: NATAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	PONTOS
83ª	ADRIANA HANS FERNANDES	790/1000
84ª	MARIA CAROLINA OLIVEIRA SILVA	790/1000

PGE/RN
SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 10/06/2021 ATÉ 10/06/2021
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0825677-67.2021.8.20.5001] [0825836-10.2021.8.20.5001] [0825902-87.2021.8.20.5001] [0806887-35.2021.8.20.5001] [0870356-89.2020.8.20.5001] [0848540-51.2020.8.20.5001] [0866353-91.2020.8.20.5001] [0812939-71.2018.8.20.5124] [0806637-55.2020.8.20.5124] [0819041-85.2021.8.20.5001] [0819011-50.2021.8.20.5001] [0840588-21.2020.8.20.5001] [0800540-73.2020.8.20.5145] [0800438-51.2020.8.20.5145] [0834511-93.2020.8.20.5001] [0869074-16.2020.8.20.5001] [0808626-43.2021.8.20.5001] [0864729-07.2020.8.20.5001] [0816268-09.2017.8.20.5001] [0840007-40.2019.8.20.5001] [0836226-10.2019.8.20.5001] [0818172-25.2021.8.20.5001] [0826001-57.2021.8.20.5001] [0821513-59.2021.8.20.5001] [0825759-98.2021.8.20.5001] [0825756-46.2021.8.20.5001] [0800460-91.2020.4.05.8401] [0809199-90.2019.4.05.8400] [0816105-87.2021.8.20.5001] [0802756-51.2020.8.20.5001] [0821917-47.2020.8.20.5001] **Total de Processos (31)**
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0812448-74.2020.8.20.5001] [0800285-28.2021.8.20.5001] [0820854-50.2021.8.20.5001] [0825652-54.2021.8.20.5001] [0801741-13.2021.8.20.5001] [0812896-13.2021.8.20.5001] **Total de Processos (6)**
BRUNO PROENÇA ALENCAR	[0848258-18.2017.8.20.5001] [0800958-41.2019.8.20.5114] [0801484-94.2014.8.20.0001] [0811526-33.2020.8.20.5001] [0829350-39.2019.8.20.5001] [0818512-37.2019.8.20.5001] [0804917-34.2020.8.20.5001] [0856228-69.2017.8.20.5001] [0820730-77.2015.8.20.5001] [0860207-68.2019.8.20.5001] [0817975-80.2015.8.20.5001] [0821051-10.2018.8.20.5001] [0820849-62.2020.8.20.5001] [0844956-44.2018.8.20.5001] [0816613-77.2014.8.20.5001] [0846175-58.2019.8.20.5001] [0845379-09.2015.8.20.5001] [0870139-17.2018.8.20.5001] [0872008-44.2020.8.20.5001] [0801477-47.2014.8.20.6001] [0849872-58.2017.8.20.5001] [0809592-74.2019.8.20.5001] [0865893-07.2020.8.20.5001] [0840696-55.2017.8.20.5001] [0012171-81.2005.8.20.0001] [0007944-58.1999.8.20.0001] [0029550-06.2003.8.20.0001] **Total de Processos (27)**
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0000129-36.2021.5.21.0009] **Total de Processos (1)**
ELIANA TRIGUEIRO FONTES	[0845193-44.2019.8.20.5001] [0850510-62.2015.8.20.5001] [0826488-03.2016.8.20.5001] [0804970-49.2019.8.20.5001] [0804204-35.2015.8.20.5001] [0805691-64.2020.8.20.5001] [0827842-29.2017.8.20.5001] [0826020-68.2018.8.20.5001] [0856952-68.2020.8.20.5001] [0838445-93.2019.8.20.5001] [0814309-95.2020.8.20.5001] [0823761-66.2019.8.20.5001] [0849290-53.2020.8.20.5001] [0872466-61.2020.8.20.5001] [0815179-48.2017.8.20.5001] [0806244-24.2014.8.20.5001] [0858288-44.2019.8.20.5001] [0019747-28.2005.8.20.0001] [0860958-55.2019.8.20.5001] [0866853-60.2020.8.20.5001] [0092200-21.2011.5.21.0005] [0828888-82.2019.8.20.5001] [0847572-55.2019.8.20.5001] [0841273-67.2016.8.20.5001] [0000553-10.2009.8.20.0128] [0841922-27.2019.8.20.5001] [0020771-28.2004.8.20.0001] [00110013.004871/2021-94] **Total de Processos (28)**
FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO	[0841430-35.2019.8.20.5001] [03510009.001202/2021-14] [0000451-08.2020.5.21.0004] [0820937-47.2018.8.20.5106] **Total de Processos (4)**
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0823545-08.2019.8.20.5001] [0819565-19.2020.8.20.5001] [0823334-35.2020.8.20.5001] [0846075-11.2016.8.20.5001] [0844700-04.2018.8.20.5001] [0813672-81.2019.8.20.5001] [0803112-26.2011.8.20.0001] [0825623-14.2015.8.20.5001] [0839690-13.2017.8.20.5001] [0834651-64.2019.8.20.5001] [0829496-51.2017.8.20.5001] [0802317-40.2020.8.20.5001] [0864353-89.2018.8.20.5001] [0806529-46.2016.8.20.5001] [0819135-04.2019.8.20.5001] [0826323-48.2019.8.20.5001] [0802362-44.2020.8.20.5001] [0837881-85.2017.8.20.5001] [0849464-96.2019.8.20.5001] [0830055-03.2020.8.20.5001] [0802796-43.2014.8.20.5001] [0509077-92.2015.4.05.8400] [0832205-30.2015.8.20.5001] [0800612-17.2019.8.20.5300] [0859632-60.2019.8.20.5001] [0831647-53.2018.8.20.5001] [0010595-87.2004.8.20.0001] [0830309-10.2019.8.20.5001] **Total de Processos (28)**
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0803494-24.2013.4.05.8400] [0000318-36.2014.4.05.8400] **Total de Processos (2)**
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[01110065.000738/2021-99] [0802727-86.2020.8.20.5102] [0801184-39.2021.8.20.5126] [0800134-81.2021.8.20.5124] [0801068-93.2021.8.20.5300] [0800312-45.2020.8.20.5001] [0825822-26.2021.8.20.5001] [0826078-66.2021.8.20.5001] [0801854-40.2021.8.20.5300] [0865190-76.2020.8.20.5001] [0502148-33.2021.4.05.8400] [0507998-68.2021.4.05.8400] [0511434-35.2021.4.05.8400] [0813559-05.2018.4.05.8400] [0000463-48.2021.4.05.8400] [0800114-12.2021.4.05.8400] **Total de Processos (16)**
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0877591-10.2020.8.20.5001] [0000895-60.2019.5.21.0009] **Total de Processos (2)**
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0800412-57.2019.4.05.8405] [0044300-12.1992.5.21.0004] [0004942-53.2017.8.20.0000] [0001215-83.2014.5.21.0010] [0000844-85.2011.8.20.0145] [0100775-02.2017.8.20.0129] [0873069-08.2018.8.20.5001] [0809761-61.2019.8.20.5001] [0857618-11.2016.8.20.5001] [0860770-62.2019.8.20.5001] [0805325-49.2017.8.20.5124] [0801377-31.2019.8.20.5124] [0803689-29.2017.8.20.5001] [0805488-63.2016.8.20.5124] [0860634-65.2019.8.20.5001] [0021720-67.2009.8.20.0101] [0815206-31.2017.8.20.5001] [0812817-05.2019.8.20.5001] [0844207-90.2019.8.20.5001] [0833819-94.2020.8.20.5001] [0836108-05.2017.8.20.5001] [0857412-60.2017.8.20.5001] [0800546-61.2019.8.20.5001] [0805891-46.2014.8.20.0001] [0805644-27.2019.8.20.5001] [0805573-59.2018.8.20.5001] [03610001.000632/2021-33] [00110013.010662/2020-07] [00110013.004392/2021-78] [00110013.005277/2021-11] [00110013.004530/2021-19] [00110013.004708/2021-21] [00110013.004081/2021-17] [00110013.004526/2021-51] [00110013.004529/2021-94] [00110013.004527/2021-03] [01110055.001373/2021-39] [00110013.004080/2021-64] **Total de Processos (38)**
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0000355-75.2020.5.21.0009] [0000193-21.2013.5.21.0011] [0000465-58.2017.5.21.0016] [0000038-98.2020.5.21.0002] [0805738-69.2021.8.20.0000] [0802813-37.2020.8.20.0000] [0800870-48.2021.8.20.0000] [0800768-10.2016.8.20.5106] [0837948-21.2015.8.20.5001] [0803425-38.2021.8.20.0000] **Total de Processos (10)**
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0000459-67.2020.5.21.0009] [0000498-88.2020.5.21.0001] [0000208-13.2021.5.21.0042] [0000317-30.2021.5.21.0041] **Total de Processos (4)**

Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[00810028.002770/2021-31] **Total de Processos (1)**

Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
CRISTIANO FEITOSA MENDES	[0811150-81.2019.8.20.5001] **Total de Processos (1)**
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[01110039.000572/2021-28] **Total de Processos (1)**

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[66363] [66627] [66674] [1890643] [180137] [180137] [1901932] [180137] [1886109] [1892522] [1781705] [1512900] [65029] [66348] [66391] [66391] [1796378] **Total de Processos (17)**
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[5453] [6.167] [37472] [37472] [0147200-69.2012.5.21.0005] [0024600-40.2012.5.21.0007] [0000516-20.2013.5.21.0013] [0059100-39.2011.5.21.0017] [0158300-61.2011.5.21.0003] [0000272-44.2020.5.21.0014] [0000272-44.2020.5.21.0014] [61.687] [0039300-70.2011.5.21.0002] [0000589-16.2018.5.21.0013] [0000589-16.2018.5.21.0013] **Total de Processos (15)**

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
VITAL LUIZ COSTA	[00410059.001351/2020-56] [00410034.001125/2020-53] **Total de Processos (2)**

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA	[0104523-96.2013.8.20.0124] [0819942-24.2019.8.20.5001] [0803768-13.2014.8.20.5001] [0026148-43.2005.8.20.0001] [0017224-09.2006.8.20.0001] [0813468-76.2015.8.20.5001] [0809602-94.2014.8.20.5001] [0813912-12.2015.8.20.5001] **Total de Processos (8)**
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[2014-079973/TEC/AIDM-0431] [2014-074186/TEC/AIDM-0107] [2014-074048/TEC/AIDN-0101] [2017-110347/TEC/AIDM-0185] [2008-021370/TEC/AIDM-0349] [2013-064622/TEC/AIDM-0362] [2011-046765/TEC/AIDM-0127] [2011-042270/TEC/AIDM-0021] [2016-098623/TEC/AIDM-0105] [2015-091187/TEC/AIDM-0451] [2007-014014/TEC/AIDM-1189] **Total de Processos (11)**
ROSA MARIA D´APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0809354-55.2019.8.20.5001] [0103949-39.2014.8.20.0124] [0851797-60.2015.8.20.5001] [0002051-66.2003.8.20.0124] [0002595-64.2005.8.20.0001] [0814432-69.2015.8.20.5001] [0836041-06.2018.8.20.5001] [0836049-80.2018.8.20.5001] [0103995-62.2013.8.20.0124] **Total de Processos (9)**

PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[10110002.005354/2020-15] [0805082-15.2021.8.20.0000] [03910002.000021/2021-19] [10910019.000311/2021-01] **Total de Processos (4)**
LEILA TINÔCO DA CUNHA LIMA ALMEIDA	[01110020.000175/2021-55] **Total de Processos (1)**
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[00210060.001721/2020-27] [00210038.001564/2021-18] **Total de Processos (2)**

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE	[0807091-30.2015.4.05.8400] [0824525-81.2021.8.20.5001] [0803846-35.2020.4.05.8400] [0801145-89.2019.8.20.5133] [0866217-94.2020.8.20.5001] [0801146-74.2019.8.20.5133] [0858864-03.2020.8.20.5001] [0825602-28.2021.8.20.5001] [0848315-36.2017.8.20.5001] [0838535-04.2019.8.20.5001] [0841428-31.2020.8.20.5001] [0858643-20.2020.8.20.5001] [0804362-80.2021.8.20.5001] **Total de Processos (13)**
IDÁLIO CAMPOS	[0816308-49.2021.8.20.5001] [0012964-78.2009.8.20.0001] [0805378-30.2017.8.20.5124] [0800980-10.2021.8.20.5121] [0000605-87.1995.8.20.0001] [0824599-09.2019.8.20.5001] [0838665-62.2017.8.20.5001] [0852349-25.2015.8.20.5001] **Total de Processos (8)**
VANESKA CALDAS GALVÃO	[00310217.000292/2019-51] [00310217.000235/2019-71] [00310217.000086/2019-41] **Total de Processos (3)**

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[0805985-62.2017.4.05.8400] [0801449-81.2020.8.20.5124] [0800161-69.2019.8.20.5145] [0802719-09.2021.8.20.5124] [01110044.001838/2020-08] [00527020.151] [00541120.158] [00541420.151] [00410002.003583/2020-02] [0806675-79.2021.8.20.0000] [0812918-32.2017.8.20.5124] [0815498-11.2020.8.20.5001] [0806980-27.2015.8.20.5124] [0016360-97.2008.8.20.0001] [00110037.000934/2021-65] [00110037.000933/2021-11] [00110037.000931/2021-21] [00110037.000929/2021-52] [00110037.000920/2021-41] [00110037.000894/2021-51] [00110037.000895/2021-04] [00110037.000065/2021-79] [00110037.000883/2021-71] [00110037.000884/2021-16] [00110037.000868/2021-23] [00110037.002780/2020-65] [00110037.002580/2020-11] [00110037.002418/2020-94] [00110037.002225/2020-33] [00110037.002413/2020-61] [00110037.002310/2020-00] [00110037.002249/2020-92] [00110037.000549/2021-18] [01110045.000431/2021-26] [00110037.000926/2021-19] [00110037.000924/2021-20] [00110037.000923/2021-85] **Total de Processos (37)**
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110030.000672/2018-39] [01110030.001242/2018-34] [00210056.000290/2021-21] [456105/2012-1] [01110030.002911/2019-76] [0800464-58.2016.4.05.8405] [0800123-51.2019.8.20.5147] **Total de Processos (7)**
KENNEDY FELICIANO DA SILVA	[0808064-63.2015.8.20.5124] [0813434-28.2020.8.20.5001] [0802625-95.2020.8.20.5124] **Total de Processos (3)**
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0807921-20.2020.4.05.8400] [01110220.000032/0189-3] **Total de Processos (2)**

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0802376-87.2018.8.20.5101] [0801001-46.2021.8.20.5101] [0801552-26.2021.8.20.5101] [0800912-23.2021.8.20.5101] [0100390-49.2016.8.20.0142] [0000563-46.2008.8.20.0142] [01110023.000905/2021-98] **Total de Processos (7)**
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0803696-41.2019.8.20.5101] [0802517-09.2018.8.20.5101] [0100540-85.2018.8.20.0101] [0800670-06.2017.8.20.5101] [0800504-18.2020.8.20.5117] [0802737-36.2020.8.20.5101] [0800567-62.2018.8.20.5101] [0800061-81.2021.8.20.5101] [0801543-64.2021.8.20.5101] [0801568-77.2021.8.20.5101] [0801431-95.2021.8.20.5101] [0800115-88.2021.8.20.5152] [0804079-19.2019.8.20.5101] [0803373-02.2020.8.20.5101] [0501785-40.2021.4.05.8402] **Total de Processos (15)**

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0441000200289 3/2021-24] [0800513-09.2019.4.05.8401] [0801618-84.2020.4.05.8401] [0800946-42.2021.4.05.8401] [0503680-44.2018.4.05.8401] [0508141-88.2020.4.05.8401] [0510872-60.2020.4.05.8400] [0806282-65.2021.8.20.5106] [0800171-78.2020.8.20.5113] [0800122-03.2021.8.20.5113] [0805599-28.2021.8.20.5106] [0800448-52.2019.8.20.5106] [0801276-64.2018.8.20.5112] [0803423-13.2020.8.20.5106] [0800170-06.2021.8.20.5163] **Total de Processos (15)**
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0800916-07.2021.4.05.8401] [0508642-76.2019.4.05.8401] [0503495-35.2020.4.05.8401] [0506178-45.2020.4.05.8401] [0800196-40.2021.4.05.8401] [0800488-25.2021.4.05.8401] [0800741-47.2020.4.05.8401] [0801669-15.2020.8.20.5113] [0816977-15.2020.8.20.5106] [0101691-26.2017.8.20.0100] [0801349-62.2020.8.20.5113] [0813979-11.2019.8.20.5106] [0803958-21.2020.8.20.5112] [0801371-96.2019.8.20.5100] [0801735-61.2021.8.20.5112] **Total de Processos (15)**
VICTOR BARBOSA SANTOS	[0809739-42.2020.8.20.5106] [0100278-41.2018.8.20.0100] [0107108-78.2013.8.20.0106] [0014046-53.2012.8.20.5106] [0001225-65.2001.8.20.0106] [0817757-52.2020.8.20.5106] [0809112-43.2017.8.20.5106] [0821063-29.2020.8.20.5106] [0823190-42.2017.8.20.5106] [0505930-50.2018.4.05.8401] [0506631-40.2020.4.05.8401] [0503765-25.2021.4.05.8401] [0815722-95.2015.8.20.5106] [0822050-02.2019.8.20.5106] [0812586-56.2016.8.20.5106] [0009124-65.2011.8.20.0106] [0809112-43.2017.8.20.5106] [0802992-81.2017.8.20.5106] [0106257-05.2014.8.20.0106] [0802071-25.2017.8.20.5106] [0812586-56.2016.8.20.5106] [0819037-63.2017.8.20.5106] [0802200-25.2020.8.20.5106] [0821713-81.2017.8.20.5106] **Total de Processos (24)**

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
FRANÇOIS SILVESTRE DE ALENCAR	[0100382-69.2016.8.20.0143] **Total de Processos (1)**
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0100314-56.2015.8.20.0143] [0100197-65.2015.8.20.0143] [0100051-24.2015.8.20.0143] [0100676-53.2018.8.20.0143] **Total de Processos (4)**

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Controladoria Geral do Estado

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Período: Janeiro de 2021
Fundamento: Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN – Art. 15, parágrafo único

112011 - Departamento Estadual de Imprensa

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000011	2021NL000063	2021PP000030	28/01/21	R$312,00	61600839000155	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	para pagamento ref.folha pagamento estagiários - Precisou-se da justificativa em função da migração do sistema do ano 2020 para 2021,com isso alguns PP que não estavam em nehuma OB, foram canceladas passando a ter NL a pagar, situação esta resolvida em março/2021, quando da abertura do orçamanto.	28/01/21

VICENTE GURGEL DE QUEIROZ NETO
Ordenador Primário de Despesa

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Período: Fevereiro de 2021
Fundamento: Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN – Art. 15, parágrafo único

112011 - Departamento Estadual de Imprensa

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000012	2021NL000067	2021PP000031	01/02/21	R$2.658,34	02967096000197	Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal-RN	pagamento ref. despesa com vales transportes- Precisou-se da justificativa em função da migração do sistema do ano 2020 para 2021,com isso alguns PP que não estavam em nehuma OB, foram canceladas passando a ter NL a pagar, situação esta resolvida em março/2021, quando da abertura do orçamanto.	01/02/21
2021NE000013	2021NL000068	2021PP000032	01/02/21	R$654,36	10697087000151	Trampolim Administradora de Bilhetes Eletronicos Ltda - ME	pagamento ref. despesa com vales transportes- Precisou-se da justificativa em função da migração do sistema do ano 2020 para 2021,com isso alguns PP que não estavam em nehuma OB, foram canceladas passando a ter NL a pagar, situação esta resolvida em março/2021, quando da abertura do orçamanto.	01/02/21
2021NE000011	2021NL000074	2021PP000033	03/02/21	R$4.699,64	61600839000155	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	pagamento ref. despesa com vales transportes- Precisou-se da justificativa em função da migração do sistema do ano 2020 para 2021,com isso alguns PP que não estavam em nehuma OB, foram canceladas passando a ter NL a pagar, situação esta resolvida em março/2021, quando da abertura do orçamanto.	03/02/21

VICENTE GURGEL DE QUEIROZ NETO
Ordenador Primário de Despesa

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Período: Março de 2021
Fundamento: Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN – Art. 15, parágrafo único

112011 - Departamento Estadual de Imprensa

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000013	2021NL000137	2021PP000065	01/03/21	R$ 594,09	10697087000151	Trampolim Administradora de Bilhetes Eletronicos Ltda - ME	pagamento ref. despesa com vales transportes- Precisou-se da justificativa em função da migração do sistema do ano 2020 para 2021,com isso alguns PP que não estavam em nehuma OB, foram canceladas passando a ter NL a pagar, situação esta resolvida em março/2021, quando da abertura do orçamanto.	01/03/21

VICENTE GURGEL DE QUEIROZ NETO
Ordenador Primário de Despesa

202051 - Junta Comercial do Estado

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000051	2021NL000351	2021PP000184	26/03/21	R$ 45.572,64	92559830000171	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	Fatura janeiro/2021.	26/03/21
2021NE000051	2021NL000352	2021PP000185	26/03/21	R$ 45.572,64	92559830000171	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	Fatura fevereiro/2021.	26/03/21
2021NE000051	2021NL000353	2021PP000186	26/03/21	R$ 45.572,64	92559830000171	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	Fatura março/2021.	26/03/21

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Ordenador Primário de Despesa

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Período: Abril de 2021
Fundamento: Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN – Art. 15, parágrafo único

180131 - Fundo Estadual de Educação

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000037	2021NL003401	2021PP001837	01/04/21	R$ 26.593,2	04829930000103	CLICKIDEIA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	01/04/21
2021NE000037	2021NL003403	2021PP001838	01/04/21	R$ 36.846,6	04829930000103	CLICKIDEIA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	01/04/21
2021NE000037	2021NL003404	2021PP001839	01/04/21	R$ 26.593,2	04829930000103	CLICKIDEIA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	01/04/21
2021NE000030	2021NL003538	2021PP001840	01/04/21	R$ 2.666,78	04999366000177	AM Serv. e Loc. de Equip. informatica EIRELI-EPP	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	01/04/21
2021NE000030	2021NL003539	2021PP001841	01/04/21	R$ 5.023,53	04999366000177	AM Serv. e Loc. de Equip. informatica EIRELI-EPP	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	01/04/21
2021NE000040	2021NL003541	2021PP001843	07/04/21	R$ 4.670,83	12377801000150	R A DE OLIVEIRA BARROS EIRELI - ME	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	07/04/21
2021NE000040	2021NL003542	2021PP001844	07/04/21	R$ 4.670,83	12377801000150	R A DE OLIVEIRA BARROS EIRELI - ME	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773	07/04/21
2021NE000036	2021NL003612	2021PP001847	07/04/21	R$ 28.837,7	12748471000161	TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	07/04/21
2021NE000067	2021NL003644	2021PP001848	07/04/21	R$ 194.017,37	11432704000150	MORAIS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	07/04/21
2021NE000067	2021NL003645	2021PP001849	07/04/21	R$ 194.017,37	11432704000150	MORAIS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	07/04/21

2021NE000040	2021NL003929	2021PP001858	13/04/21	R$ 4.670,83	12377801000150	R A DE OLIVEIRA BARROS EIRELI - ME	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	13/04/21
2021NE000034	2021NL004078	2021PP001860	15/04/21	R$ 27.598,04	13406686000167	SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	15/04/21
2021NE000033	2021NL004079	2021PP001862	15/04/21	R$ 61.240,63	13406686000167	SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	15/04/21
2021NE000034	2021NL004080	2021PP001864	15/04/21	R$ 21.218,5	13406686000167	SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	15/04/21
2021NE000033	2021NL004081	2021PP001866	15/04/21	R$ 121.673,75	13406686000167	SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	15/04/21
2021NE000033	2021NL004082	2021PP001868	15/04/21	R$ 150.395,7	13406686000167	SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	15/04/21
2021NE000034	2021NL004083	2021PP001870	15/04/21	R$ 26.210,1	13406686000167	SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	15/04/21
2021NE000031	2021NL004084	2021PP001872	15/04/21	R$ 174.017,62	13406686000167	SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	15/04/21
2021NE000032	2021NL004085	2021PP001874	15/04/21	R$ 30.186,45	13406686000167	SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	15/04/21
2021NE000067	2021NL005157	2021PP001885	22/04/21	R$ 194.017,37	11432704000150	MORAIS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	22/04/21
2021NE000029	2021NL005247	2021PP001888	27/04/21	R$ 150.302,54	04656212000182	Núcleo de Desenvolvimento Social	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	27/04/21
2021NE000029	2021NL005248	2021PP001889	27/04/21	R$ 150.302,54	04656212000182	Núcleo de Desenvolvimento Social	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	27/04/21
2021NE000029	2021NL005249	2021PP001890	27/04/21	R$ 150.302,54	04656212000182	Núcleo de Desenvolvimento Social	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	27/04/21

2021NE000081	2021NL005446	2021PP001906	28/04/21	R$ 31.773,3	23170931000133	MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	28/04/21
2021NE000081	2021NL005448	2021PP001914	28/04/21	R$ 39.369,00	23170931000133	MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	28/04/21
2021NE000081	2021NL005449	2021PP001918	28/04/21	R$ 27.153,43	23170931000133	MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	28/04/21
2021NE000081	2021NL005450	2021PP001922	28/04/21	R$ 115.992,3	23170931000133	MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI	Quebra da ordem cronológica em decorrência da INÉRCIA dos credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados. (VER PROCESSO SEI Nº 168772/2017-1; Código Verificador SEI Nº 5050773)	28/04/21

GETULIO MARQUES FERREIRA
Ordenador Primário de Despesa

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 020/2021/CBP/PR Natal, 13 de Janeiro de 2021.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.02360, de 14/10/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado LEOVEGILDO COSTA SOUSA, falecido em 04/10/2020, uma pensão mensal no valor de R$ 5.532,36 (cinco mil quinhentos e trinta e dois reais, e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II , da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Inácia Dantas Sousa - esposa - R$ 5.532,36
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de outubro de 2020.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 206/2021/CBP/PR Natal, 29 de Abril de 2021.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00820, de 04/03/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JESSE FRANCO DE FARIAS, falecido em 19/02/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 7.503,31 (sete mil, quinhentos e três reais e trinta e um centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Maria das Neves Araújo de Farias - esposa - R$ 7.503,31
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de fevereiro de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 270/2021/CBP/PR Natal, 08 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01476, de 06/05/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada VANEZ DANTAS MONTEIRO DE ARAUJO, falecida em 12/04/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 5.151,25 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JOSE MONTEIRO DE ARAUJO - ESPOSO - R$ 5.151,25
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de abril de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 271/2021/CBP/PR Natal, 08 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00926, de 16/03/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado CORIOLANO JOAQUIM DE MAGALHAES, falecido em 20/02/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 3.864,93 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro centavos e noventa e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, 57 inciso I, 58 inciso I e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, cumulados com o Decreto Estadual nº 29.441/2019 e nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - MARIA JOSÉ RIBEIRO DE MAGALHÃES - ESPOSA - R$ 1.932,47
II - MIRIA RIBEIRO DE MAGALHÃES - FILHA - R$ 1.932,47
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de fevereiro de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 272/2021/CBP/PR Natal, 08 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0183501, de 02/06/2021, Processo SEI nº 01110023.001922/2021-42, e ainda o que consta no Mandado Judicial nº 0800212-89.2019.8.20.5142-TJRN - Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DO ROSARIO PAULINO DE SOUZA, falecida em 08/05/2018, uma pensão mensal no valor de R$ 2.521,82 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso III, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ANTONIO FRANCISCO DE MORAIS - CONPANHEIRO - R$ 2.521,82
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de maio de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 273/2021/CBP/PR Natal, 08 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01394, de 23/07/2020, apensado ao de nº 2020.7.0152601, de 05/08/2020.
RESOLVE:
Art. 1º - retificar, a Portaria nº 435, de 31 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.752, de 05 de setembro de 2020, para alterar o valor total da pensão mensal na portaria que concedeu a pensão por morte ao grupo familiar da ex-segurada JANETZA MADJA ESTIGARRIGA MENESCAL JALES, falecida em 17/07/2020, uma pensão mensal no valor de R$ 6.483,78 (seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - Pedro Menescal Jales - filho - R$ 3.241,89
II - Antonio de Lisboa Jales - esposo - R$ 3.241,89
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de julho de 2020.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 274/2021/CBP/PR Natal, 08 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.0141301, de 24/07/2020, apensado aos de nº 2020.7.01295, de 13/07/2020

RESOLVE:
Art. 1º - Aditar a Portaria nº 458/2020/CBP/PR, de 10/09/2020, publicada no D.O.E de nº 14.758, de 15/09/2020, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado JOSE JOAQUIM DA SILVA, falecido em 12/06/2020, no sentido de modificar o seu rateio face a inclusão de nova beneficiária, a partir de 12/06/2020, nos termos do artigo nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso II e artigo 59, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, cujo valor na data da inclusão é de R$ 5.825,68 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - RAIMUNDA MARIA DA SILVA - EX-ESPOSA - R$ 2.912,84
II - MARIA VALÉRIA LOPES DA SILVA - COMPANHEIRA - R$ 2.912,84
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de junho de 2020.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 275/2021/CBP/PR Natal, 09 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01636, de 19/05/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JUDSON DA SILVA CORTEZ, falecido em 17/04/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 21.261,99 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ANA CASSIA MESQUITA DUTRA DE SOUZA CORTEZ - ESPOSA - R$ 21.261,99
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de abril de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 276/2021/CBP/PR Natal, 09 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01471, de 06/05/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada DIONE MARIA DE JESUS MACEDO, falecida em 01/03/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 3.711,15 (três mil, setecentos e onze reais e quinze centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 7º, incisos I e II, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - EMANUEL DE JESUS MACEDO DA SILVA - FILHO INVÁLIDO - R$ 3.711,15
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 277/2021/CBP/PR Natal, 09 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00878, de 11/03/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado NEUTON ALVES, falecido em 05/03/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 5.971,32 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § § 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57 inciso II, 58, inciso I e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, cumulados com o Decreto Estadual nº 29.441/2019 e nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - LUZINETE SILVESTRE DE LIMA ALVES - ESPOSA - R$ 2.985,66
II - DAVI NERTAN SILVESTRE ALVES - FILHO - R$ 2.985,66
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de março de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 278/2021/CBP/PR Natal, 09 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00086, de 11/01/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado SERGIO PORPINO DA SILVA, falecido em 13/12/2020, uma pensão mensal no valor de R$ 8.887,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - LAELIA MARIA BEZERRIL PORPINO - ESPOSA - R$ 8.887,00
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de dezembro de 2020.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 279/2021/CBP/PR Natal, 11 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01487, de 07/05/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA VENUS QUEIROZ DE MEDEIROS, falecida em 22/04/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 4.955,52 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JOSE FERNANDES DE MEDEIROS - ESPOSO - R$ 4.955,52
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de abril de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 280/2021/CBP/PR Natal, 11 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01195, de 16/04/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE NOBRE BARRETO, falecido em 28/03/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 1.980,41 (hum mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA LUCIENE DE LIMA BARRETO - ESPOSA - R$ 1.980,41
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de março de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 281/2021/CBP/PR Natal, 11 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01001, de 06/04/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - retificar, a Portaria nº 229, de 06 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.924, de 08 de maio de 2021, para alterar o valor total da pensão mensal na portaria que atribuiu a pensão por morte ao grupo familiar da ex-segurada FRANCISCA LUCENA DE MEDEIROS, falecida em 01/03/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 7.919,67 (sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - LUCIANO QUININO DE MEDEIROS - ESPOSO - R$ 7.919,67
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 282/2021/CBP/PR Natal, 11 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00632, de 18/02/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MANOEL TAVARES DO NASCIMENTO, falecido em 05/02/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 5.971,32 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - FRANCISCA LUCI TAVARES DO NASCIMENTO - ESPOSA - R$ 5.971,32
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de fevereiro de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 283/2021/CBP/PR Natal, 11 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00630, de 18/02/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA SILVA, falecida em 04/02/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 3.937,86 (três mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - DAMIÃO MARTINS DA SILVA - ESPOSO - R$ 3.937,86
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de fevereiro de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 284/2021/CBP/PR Natal, 11 de Junho de 2021.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00214, de 19/01/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ZILMAR BEZERRA DA SILVA, falecido em 22/07/2020, uma pensão mensal no valor de R$ 5.594,33 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 3º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57 inciso I e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 3º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARISTELA RODRIGUES DE LIMA - EX-ESPOSA - R$ 5.594,33
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de janeiro de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1729, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02319-SETHAS,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA CELIA DOS SANTOS, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 75.835-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habilitação e da Assistência Social - SETHAS, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação Por Incentivo à Qualificação no percentual de 10% (dez por cento), por Determinação Judicial.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1734, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02466-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA CELIANE DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 116.774-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 703, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria especial com proventos integrais.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 167780/2017-3, Processo nº 2017.4.03631-SESAP, Processo SEI nº 03810015.003609/2019-16 e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 0803585-42.2019.8.20.5106-TJRN - 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,
RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial com proventos integrais, a MARIA ZELIA DA SILVA SOUSA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GJE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 158.171-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, em consonância a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei N° 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 704, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00554-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JACKELINE GURGEL CAMARA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 88.923-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 705, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria especial com proventos integrais.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 177453/2017-6, de 16.08.2017 - SESAP e ainda o que consta no Mandado de Segurança nº 0804054-59.2017.8.20.5106-TJRN - 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, Processo SEI nº 01110024.001378/2021-29, Processo nº 2021.4.0188001-SESAP e ainda o que consta no Mandado de Segurança nº 0803500-56.2019.8.20.5106-TJRN - 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,
RESOLVE retificar, em cumprimento a Decisão Judicial, a Resolução Administrativa nº 2957, de 06 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.007, de 09 de setembro de 2017, para alterar a fórmula de cálculo dos proventos para integralidade no ato que concedeu , em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial com proventos integrais, a ELVES PRESLEY DE ABREU, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 75.876-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, em consonância a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 706, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria por idade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004199/2019-11 - SESAP, Processo SEI nº 03810015.002349/2021-86 e ainda o que consta no Mandado Judicial nº 0812997-84.2020.8.20.5001-TJRN - 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,
RESOLVE retificar, em cumprimento a Decisão Judicial, a Resolução Administrativa nº 043, de 16 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.583, de 18 de janeiro de 2020, para alterar o nível de 12 para 13 no ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética, à razão de 27/30 (vinte e sete, trinta avos), a ILSILENE MEDEIROS DE AZEVEDO, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 13, matrícula nº 154.181-1/1, 40 (quarenta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 1º, §§ 1º e 2° da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 707, DE 08 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01427-PGE,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VERA LUCIA PAIVA DE MENDONÇA, no cargo de ASSESSOR JURIDICO, 1ª Classe, matrícula nº 98.755-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 708, DE 08 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00677-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLAUDIONOR DE MELO DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "F", matrícula nº 110.157-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 709, DE 08 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00203-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA MARY LIMA DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "C", matrícula nº 81.900-0/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 710, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004053/2019-63 - SEEC,
RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 443, de 03 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.714, de 18 de julho de 2020, para alterar o percentual do ADTS de 25% para 30% no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA GORETE DE PAIVA DAMASCENO, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "E", matrícula nº 117.217-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 711, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria especial com proventos integrais.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 01110023.002351/2021-63, Processo nº 2021.4.01922-SESAP e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 0800784-03.2021.8.20.5101-TJRN- Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Caicó/RN,
RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial com proventos integrais, a JOSE JOAQUIM SOBRINHO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 13, matrícula nº 154.078-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, e artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.213/91, em consonância a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 712, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00334-SET,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE ALBUQUERQUE BARRETO, no cargo de AUDITOR FISCAL TESOURO ESTADUAL - AFTE Nível5, matrícula nº 1.595-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Tributação - SET, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos da Lei 5.165/82;
Parcela Variável, de acordo com o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 484, de 16/01/2013, publicada em 17/01/2013.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 713, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00258-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDNA LIMA DANTAS, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 110.755-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 714, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01094-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HILEIA MEDEIROS BEZERRA JAMMAL, no cargo de NUTRICIONISTA, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 91.054-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 715, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01184-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EMILIA GARDENIA BARBOSA OLIVEIRA NASCIMENTO, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 96.056-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 716, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00107-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SUELY OLIVEIRA MENDES, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 110.045-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 717, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00005-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA LUCIA DA FONSECA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 14, matrícula nº 95.945-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SENEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 718, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.03096-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSÉ BEZERRA DA SILVA, no cargo de MOTORISTA, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 55.565-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 719, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02876-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RAINILDA BEZERRA SOARES, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 15, matrícula nº 92.993-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 720, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02677-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 101.827-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 721, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02558-FJA,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GILBERTO CABRAL DA SILVA, no cargo de MUSICO INSTRUMENTISTA, Nível 10, matrícula nº 174.011-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação José Augusto - FJA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Complemento de Vencimento por Decisão Judicial.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 722, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00901-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 88.706-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 723, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00807-0SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARTHA REJANE DE LACERDA BARBOSA, no cargo de ESPECIALISTA EN - III, Classe "I", matrícula nº 116.573-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 724, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00162-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IVONETE GUEDES DANTAS DE FREITAS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 09, matrícula nº 118.847-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 725, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00892-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSELIA MIRANDA FEITOZA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 78.266-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 726, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00137-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LIDUINA SOUZA AZEVEDO DE LIMA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 160.290-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 727, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004326/2019-73-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a OZINEIDE DE LIMA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 105.275-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 728, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria especial com proventos integrais e paridade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00110013.002602/2020-11, Processo nº 2021.4.01927-SESAP e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 0820674-49.2017.8.20.5106-TJRN - 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,
RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial com proventos integrais, a ANTONIO CLENILSON CARLOS ARAUJO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 89.165-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 57, § 3º da Lei n° 8.213/1991, em consonância a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei N° 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 729, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria por invalidez.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 03810033.004964/2019-94, Processo nº 03810022.003390/2018-85-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais e paridade, a ROSEANE MITIS SALUSTIANO DE BARROS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 13, matrícula nº 152.223-0/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, combinado artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e artigo 1º da Emenda Constitucional 70 de 29/03/2012, direito assegurado nos termos do artigo 2º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29/09/2020, retroagindo os efeitos a 12/12/2018, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 730, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01007-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA CELIA FERNANDES DAMASCENO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 98.077-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 731, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00814-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE LAERCIO DOS SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 57.644-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de XX% (extenso), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 732, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00670-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MAURICIO QUIRINO DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 90.026-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 733, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00042-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SOLANGE SAYONARA DE ARAUJO, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 117.280-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 734, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00032-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PAULO LUCIO DE SOUSA, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 90+994-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 735, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.03173-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA SELMA DE FREITAS FERREIRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 97.437-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de

Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02847-SETHAS,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROSIANE CORDEIRO DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG II, NR 01, matrícula nº 75.845-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 737, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02696-SET,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCUS VINICIUS NOBRE DE OLIVEIRA, no cargo de ASSISTENTE BANCARIO C - BANDERN, Referência1, matrícula nº 160.649-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado de Tributação - SET, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional Quinquenal BANDERN¿;
Gratificação Semestral, Decreto 11407 BANDERN;
Vantagem Pessoal, 39-65-66-69-90, BANDERN;
Complemento de Vencimento por Decisão Judicial.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 738, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.00304/2019-09-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DALVILENE SILVA SANTOS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 118.158-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 739, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 03810023.004778/2020-16, Processo nº 2021.4.01726-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a CRISTIANA MARIA FERREIRA COSTA, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 95.805-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do Artigo 7º, incisos I, II e III e § 2º, § 4º inciso I e § 5º inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, combinado com artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 740, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.03020-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JAIRA MARIA DE MELO FRANÇA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 103.495-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 741, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.03010-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE LOURDES DE FREITAS MAIA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 10, matrícula nº 87.914-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 742, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01237-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIZA CONSUELO DOS SANTOS ALVES LIMA, no cargo de FONOAUDIOLOGO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 95.737-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 743, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00463-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LUCIMAR FREIRE DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 76.196-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 744, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02992-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MANOEL MOURA DA SILVA FILHO, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 78.902-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 745, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02961-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARILIA SEFORA DE OLIVEIRA FURTADO, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 95.258-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 746, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02956-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LOURIVALDA ALBUQUERQUE VIEIRA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 95.278-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 747, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00715-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NILTON FIRMINO URBANO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 76.125-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 748, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02903-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TEREZA CRISTINA FERNANDES NOGUEIRA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "F", matrícula nº 116.945-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 749, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02881-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AUSENI DE FREITAS MAIA QUEIROZ, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 100.380-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 750, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02855-FUNDASE,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DOS AFLITOS DE OLIVEIRA CARVALHO MAIA, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM, Referência 11, matrícula nº 171.982-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte/FUNDASE, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 751, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria por idade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00522-SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, à razão de 22/30 (vinte e dois, trinta avos), a MARIA GLORIA DOCAMPO DIAZ FAGUNDES, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "C", matrícula nº 130.633-2/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §§3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 47, incisos I, II e III e 67, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 752, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02734-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MELANIA MARIA DA COSTA, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 81.566-7/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 753, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02716-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ETIMA MARIA BEZERRA GURGEL, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 76.439-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 754, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02411-FUNDAC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - TNM, Referência J, matrícula nº 171.523-2/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte/FUNDASE, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA-SEI Nº 103, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e, Considerando o art. 38, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 04 de janeiro de 2001;
Resolve:
Art. 1º - Fica designada a servidora GILMA BEZERRA DA SILVA, matrícula n° 238.824-3, para, sem prejuízo de suas atribuições legais, desempenhar as funções de Coordenadora da CODES, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, até que ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA, nomeado para o cargo de Coordenador da CODES através do Diário Oficial do Estado do dia 08/06/2021, tome posse do seu cargo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, em Natal, 11 de junho de 2021.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Portaria n° 001/2021-GP
Natal, 11 de junho de 2021.
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Conceder a servidora, FRANCISCA DA SILVA GUSMÃO, matrícula n° 171.575-5, um adiantamento financeiro, a título de suprimento de fundos, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para atender às despesas no elemento 3390.30.99 - Outros Materiais de Consumo, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 03510032.000404/2021-51.
Unidade: CASEP SERIDÓ
Cuja aplicação e prestação de contas serão feitas nos moldes e na forma como dispõe o Capítulo V (art. 54 a 72) da Lei Estadual nº 4.041, de 17.12.71, observando o disposto na Lei nº 8.666/93. Art. 68 da Lei º 4.320/64. Resolução Nº 011/2016 - TCE, de 06 de março de 2013, art. 19.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE

Portaria n° 002/2021-GP
Natal, 11 de junho de 2021
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Conceder a servidora, FRANCISCA DA SILVA GUSMÃO, matrícula n° 171.575-5, um adiantamento financeiro, a título de suprimento de fundos, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para atender às despesas no elemento 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 03510032.000404/2021-51.
Unidade: CASEP SERIDÓ
Cuja aplicação e prestação de contas serão feitas nos moldes e na forma como dispõe o Capítulo V (art. 54 a 72) da Lei Estadual nº 4.041, de 17.12.71, observando o disposto na Lei nº 8.666/93. Art. 68 da Lei º 4.320/64. Resolução Nº 011/2016 - TCE, de 06 de março de 2013, art. 19.
HERCULANO RICARDO CAMPOS Presidente da FUNDASE

Portaria n° 003/2021-GP
Natal, 11 de junho de 2021
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Conceder a servidora, CLEODETE GOMES DOS SANTOS, matrícula n° 172.148-8, um adiantamento financeiro, a título de suprimento de fundos, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para atender às despesas no elemento 3390.30.99 - Outros Materiais de Consumo, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 03510033.000503/2021-23.
Unidade: CASE CAICÓ
Cuja aplicação e prestação de contas serão feitas nos moldes e na forma como dispõe o Capítulo V (art. 54 a 72) da Lei Estadual nº 4.041, de 17.12.71, observando o disposto na Lei nº 8.666/93. Art. 68 da Lei º 4.320/64. Resolução Nº 011/2016 - TCE, de 06 de março de 2013, art. 19.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE

Portaria n° 004/2021-GP
Natal, 11 de junho de 2021
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Conceder a servidora, CLEODETE GOMES DOS SANTOS, matrícula n° 172.148-8, um adiantamento financeiro, a título de suprimento de fundos, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para atender às despesas no elemento 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 03510033.000503/2021-23.
Unidade: CASE CAICÓ
Cuja aplicação e prestação de contas serão feitas nos moldes e na forma como dispõe o Capítulo V (art. 54 a 72) da Lei Estadual nº 4.041, de 17.12.71, observando o disposto na Lei nº 8.666/93. Art. 68 da Lei º 4.320/64. Resolução Nº 011/2016 - TCE, de 06 de março de 2013, art. 19.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE

Portaria n° 005/2021-GP
Natal, 11 de junho de 2021
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Conceder ao servidor, ANTÔNIO ALMIR DE FREITAS, matrícula n° 171.989-0, um adiantamento financeiro, a título de suprimento de fundos, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para atender às despesas no elemento 3390.30.99 - Outros Materiais de Consumo, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 03510035.001075/2021-36.
Unidade: CASE MOSSORÓ
Cuja aplicação e prestação de contas serão feitas nos moldes e na forma como dispõe o Capítulo V (art. 54 a 72) da Lei Estadual nº 4.041, de 17.12.71, observando o disposto na Lei nº 8.666/93. Art. 68 da Lei º 4.320/64. Resolução Nº 011/2016 - TCE, de 06 de março de 2013, art. 19.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE

Portaria n° 006/2021-GP
Natal, 11 de junho de 2021
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Conceder ao servidor, ANTÔNIO ALMIR DE FREITAS, matrícula n° 171.989-0, um adiantamento financeiro, a título de suprimento de fundos, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para atender às despesas no elemento 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 03510035.001075/2021-36.
Unidade: CASE MOSSORÓ
Cuja aplicação e prestação de contas serão feitas nos moldes e na forma como dispõe o Capítulo V (art. 54 a 72) da Lei Estadual nº 4.041, de 17.12.71, observando o disposto na Lei nº 8.666/93. Art. 68 da Lei º 4.320/64. Resolução Nº 011/2016 - TCE, de 06 de março de 2013, art. 19.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE

Portaria n° 007/2021-GP
Natal, 11 de junho de 2021
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Conceder a servidora, IRANETE RODRIGUES DA SILVA SANTOS, matrícula n° 172.234-4, um adiantamento financeiro, a título de suprimento de fundos, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para atender às despesas no elemento 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 03510028.001238/2021-70.
Unidade: CASEF PADRE JOÃO MARIA
Cuja aplicação e prestação de contas serão feitas nos moldes e na forma como dispõe o Capítulo V (art. 54 a 72) da Lei Estadual nº 4.041, de 17.12.71, observando o disposto na Lei nº 8.666/93. Art. 68 da Lei º 4.320/64. Resolução Nº 011/2016 - TCE, de 06 de março de 2013, art. 19.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE

Portaria n° 008/2021-GP
Natal, 11 de junho de 2021
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Conceder a servidora, IRANETE RODRIGUES DA SILVA SANTOS, matrícula n° 172.234-4, um adiantamento financeiro, a título de suprimento de fundos, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para atender às despesas no elemento 3390.30.99 - Outros Materiais de Consumo, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 03510028.001238/2021-70.
Unidade: CASEF PADRE JOÃO MARIA
Cuja aplicação e prestação de contas serão feitas nos moldes e na forma como dispõe o Capítulo V (art. 54 a 72) da Lei Estadual nº 4.041, de 17.12.71, observando o disposto na Lei nº 8.666/93. Art. 68 da Lei º 4.320/64. Resolução Nº 011/2016 - TCE, de 06 de março de 2013, art. 19.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
PORTARIA-SEI Nº 36, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
Substituição de servidor.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de oferecer continuidade e praticidade à execução de atos administrativos no âmbito desta Secretaria,
RESOLVE:
Art. 1º - Delegar ao servidor MARCELO PESSOA DA CUNHA LIMA JÚNIOR, matrícula nº 223.663-0, ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento Estratégico - COPLAN, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para responder pelo expediente do servidor ALEXANDRE DE MEDEIROS WANDERLEY, Secretário Adjunto da SAPE, matrícula nº 215.465-0, sem prejuízo das atividades inerentes ao seu cargo, até a data do dia 31 de dezembro de 2021, em razão de afastamento por Incapacidade Laborativa devidamente comprovada pelo INSS, com poderes, inclusive, para a prática dos seguintes atos administrativos:
I. Assinatura de empenhos, notas de pagamentos, ordens bancárias, folhas de pagamento de pessoal, bem como balancetes de movimentação orçamentária e financeira, com observância às normas legais;
II. Requisição de passagens e concessão de diárias a servidores desta Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca, nas situações legais previstas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data do dia 10 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Natal/RN, 11 de junho de 2021
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110028.000318/2020-30
INTERESSADO: ANTÔNIO FLÁVIO DE SOUZA (CPF/MF Nº 503.241.874-91).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 235752, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "a", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de MULTA arbitrada em R$ 127,68 (cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110028.000333/2020-88
INTERESSADO: LEÔNCIO BARRETO SOBRINHO (CPF/MF Nº 194.513.263-91).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 011205, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. III, do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110022.003982/2019-57
INTERESSADO: FLÁVIO COELHO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº 278.129.668-60).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 240724, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "a", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110022.002931/2019-16
INTERESSADO: LUÍS HENRIQUE SIQUEIRA DE ARAÚJO LIMA (CPF/MF Nº 082.324.604-31).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 239554, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. III, do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.001071/2020-07
INTERESSADO: MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUZA (CPF/MF Nº 011.911.654-50).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 243557, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "a", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.

Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110028.008734/2019-42
INTERESSADO: LUIZ GONZAGA FREIRE (CPF/MF Nº 130.842.754-91).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 238098, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "a", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.001696/2019-27
INTERESSADO: FRANCISCO GUSTAVO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº 310.904.624-91).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, julgo procedente o Auto de Infração 237542, gerador do processo em questão, e considerando a primariedade do infrator, condeno a pessoa física FRANCISCO GUSTAVO DE OLIVEIRA com a imposição da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA por infringir o art. 4º. da Lei Ordinária 7.838/2000, c/c artigos 30, 83, inciso X, alínea "a", do Decreto 15.316/2001. .
Por fim, com fundamento no art. 97 do Decreto Estadual nº 15.316/01, que regulamenta a Lei de Defesa Animal no Estado do Rio Grande do Norte, informo a parte condenada que será de 10 dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência dessa decisão."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.001072/2020-43
INTERESSADA: NATALY PEREIRA DANTAS (CPF/MF Nº 700.341.514-35).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 243552, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "a", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.002330/2020-17
INTERESSADA: TEREZINHA VENÂNCIO DA SILVA (CPF/MF Nº 608.149.184-68).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 244039, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. III, do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.002318/2019-61
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (CPF/MF Nº 806.820.064-91).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 237772, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "a", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da

Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.002319/2020-49
INTERESSADO: JOSÉ FERNANDES DE FARIAS (CPF/MF Nº 626.975.014-87).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 243624, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "a", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.002340/2019-19
INTERESSADO: HILDEBRANDO DE MOURA (CPF/MF Nº 518.037.804-44).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 237774, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "a", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110028.000327/2020-21
INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ DA S. PONTES (CPF/MF Nº 436.520.693-15).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 11201, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. III, do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.003042/2020-71
INTERESSADO: FRANCISCO CANINDÉ DA CUNHA (CPF/MF Nº 096.163.224-00).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 243982, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. III, do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110022.003819/2019-94
INTERESSADO: WAGNER MIRANDA DE LIMA (CPF/MF Nº 079.194.154-03).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 237617, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. III, do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.001695/2019-82
INTERESSADO: FRANCISCO TORRES CÂMARA (CPF/MF Nº 347.541.487-20).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, julgo procedente o Auto de Infração nº 237705, gerador do processo em questão, e, considerando a primariedade do infrator, condeno a pessoa física FRANCISCO TORRES CÂMARA com a imposição da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA por infringir o art. 7º. da Lei Ordinária 7.838/2000 c/c art. 40 do Decreto 15.316/2001. .
Por fim, com fundamento no art. 97 do Decreto Estadual nº 15.316/01, que regulamenta a Lei de Defesa Animal no Estado do Rio Grande do Norte, informo a parte condenada que será de 10 dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência dessa decisão."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.001091/2020-70
INTERESSADO: ALISON PINHEIRO DA SILVA (CPF/MF Nº 061.116.864-29).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 243626, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "a", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.003040/2020-82
INTERESSADA: MARIA IVONETE SILVA (CPF/MF Nº 378.669.744-20).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 243981, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "a", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.

Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.002973/2020-52
INTERESSADO: FRANCISCO GERSON BARBOSA (CPF/MF Nº 029.328.724-43).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 235239, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "c", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.002338/2019-31
INTERESSADO: GELSON FERREIRA DA SILVA (CPF/MF Nº 089.729.124-76).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 237773, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "a", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110022.002808/2019-97
INTERESSADO: JOSÉ BERNARDO DA SILVA FILHO (CPF/MF Nº 082.324.604-31).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 238652, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. III, do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 99775/2016-5
INTERESSADO: EVERALDO ALVES DE ANDRADE (CPF/MF Nº 051.257.884-22).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Posto isto e por tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE o Auto de Infração nº 002118, fato gerador do processo em questão, e, considerando a primariedade do infrator, condeno a pessoa física EVERALDO ALVES DE ANDRADE com a imposição da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA por infringir o art. 35, inciso IX, do Decreto 15.315/2001.
Por fim, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 303/2005, que disciplina as regras do processo administrativo, informo a parte condenada que será de 10 dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contados a partir da ciência desta decisão."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.002692/2020-08
INTERESSADO: DAMÁZIO PEREIRA DA SILVA (CPF/MF Nº 091.279.454-21).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 244288, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "a", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110025.002167/2019-41
INTERESSADO: JOSÉ ALVES DA SILVA (CPF/MF Nº 014.121.518-64).
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o auto de infração nº 237821, em consequência do(a) infrator(a) ter praticado o disposto no art. 83, inc. X, alínea "c", do Decreto nº 15.316/2001, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA.
Por fim, informo a parte condenada que será de 10 (dez) dias corridos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da notificação desta decisão, conforme o art. 97 do Decreto supramencionado c/c art. 1º, caput, da Portaria nº 55/2019 do IDIARN."
Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º, do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI nº 140/2021-GS/SESED Natal/RN, 11 de junho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510100.000273/2021-45,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a Ata nº 01 da Sessão do Conselho de Voo, parte integrante desta Portaria, realizada no dia 07 de junho de 2021, às 19 horas e 30 minutos, realizada em ambiente virtual.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Anexo à Portaria-SEI nº 140, de 11 de junho de 2021, Processo nº 00510100.000273/2021-45

ATA Nº 01/2021 DA SESSÃO DO CONSELHO DE VOO
Ata da Sessão do Conselho de Voo, realizada no dia 07 de junho de 2021, às 19 horas e 30 minutos, virtualmente através do Google Meet.
Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e trinta minutos, de forma virtual, através da plataforma Google Meet, reuniu-se o Conselho de Voo, com a presença dos Senhores Conselheiros: APC RN HILDEBRANDO ALVES DE LIMA JÚNIOR, Diretor do Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER) e Presidente do Conselho de Voo, MAJ PMPB RODRIGO MAIA PIMENTA, Instrutor de voo de Helicóptero e Comandante de Aeronave, atuando em parceria com o CIOPAER/RN, CAP PM PB EDGARD BARBOZA DE SOUZA, Instrutor de voo de Helicóptero e Comandante de Aeronave, atuando em parceria com o CIOPAER/RN, DPC ALEXANDRE COUTINHO DE MOURA GUEDES, Piloto de Helicóptero e Chefe da Seção Administrativa, na qualidade de relator, CAP PM RN RAFAEL HERCULANO CAVALCANTE, Piloto de Helicóptero e Chefe da Seção de Segurança Operacional do CIOPAER e o 3° SGT PM LUCIANO TIAGO FERREIRA, Chefe dos Tripulantes Operacionais. A pauta da reunião do Conselho de Voo foi para tratar do início do Plano de ascensão à função de Comandante de Aeronave do CAP PM RN WILLIAM DANILO FERNANDES PIRES, Piloto Comercial de Helicóptero, e do CAP PM RN JONATHAN CAMPOS DE AZEVEDO, Piloto Comercial de Helicóptero, submetidos ao Plano de Instrução Técnica - Treinamento e Especialização de Comandante de Aeronaves de Segurança Pública e Defesa Civil, bem como para atender o que preconiza o sub item 7.1 do item 7 do plano de Instrução Técnica do CIOPAER. Havendo número legal, a Presidência cumprimentou a todos e deu por aberta a sessão. Na sequência, o Presidente do Conselho apresentou suas considerações sobre os últimos 06 meses de voo com os Capitães William e Campos, bem como discriminou todas as situações e evolução dos pilotos em questão. O APC RN HILDEBRANDO discorreu sobre a melhora nas manobras e pousos em área restrita, além de ter melhorado no gerenciamento de possíveis Emergências e CRM. Portanto, este Conselheiro votou pelo início dos pilotos ao Plano de Ascensão Técnica. A seguir a Presidência passou a palavra ao Comandante e Instrutor CAP PM PB EDGARD que discorreu sobre os voos dos pilotos em questão durante os voos de instrução e cheque realizados dentro do padrão de segurança, votando assim favoravelmente pelo início do plano de ascensão em tela. A seguir, a Presidência passou a palavra ao Comandante e Instrutor MAJ PM PB PIMENTA, que discorreu sobre o bom padrão nas manobras executadas pelos pilotos durante as instruções ministradas e bom gerenciamento em operações e ocorrências policiais, votando assim pelo início dos pilotos no plano de ascensão. A Presidência fez breve introdução do assunto e, em seguida, expôs as informações que chegaram ao seu conhecimento, seja através dos Comandantes responsáveis pela avaliação do piloto, fichas de avaliação, seja através dos tripulantes, informalmente. Por fim, a Presidência, juntamente com os comandantes, Chefe da Seção Administrativa, Chefe da Seção de Segurança de Voo e o Chefe dos Tripulantes Operacionais decidiu por unanimidade de votos que os

Capitães PM WILLIAM DANILO FERNANDES PIRES e JONATHAN CAMPOS DE AZEVEDO devem iniciar o Plano de Ascensão. Nada mais havendo, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão, da qual, para constar, eu, DPC ALEXANDRE, Secretário desta Sessão, lavrei a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.
Parnamirim/RN, 07 de junho de 2021.
HILDEBRANDO ALVES DE LIMA JÚNIOR - APC RN
Presidente do Conselho de Voo
Diretor do CIOPAER
Instrutor de Voo
RODRIGO MAIA PIMENTA - MAJ PMPB
Membro do Conselho de Voo
Comandante de aeronave
Instrutor de Voo
EDGARD BARBOZA DE SOUZA - MAJ PMPB
Membro do Conselho de Voo
Comandante de aeronave
Instrutor de Voo
ALEXANDRE COUTINHO DE MOURA GUEDES - DPC RN
Chefe da Seção Administrativa
Piloto de Helicóptero
RAFAEL HERCULANO CAVALCANTE - CAP PMRN
Chefe da Seção de Segurança de Voo
Piloto de Helicóptero
LUCIANO TIAGO FERREIRA - 2° SGT PMRN
Chefe dos Tripulantes Operacionais

Polícia Militar do RN

Resolução Nº 127, de 10 de junho de 2021
TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 874/2021 - SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510142.000120/2021-47:
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 10 de junho de 2021, que acatou o Parecer Nº 874/2021 - Sjur/PMRN, de 07 de junho de 2021, insertos no Processo- SEI Nº 01510142.000120/2021-47;
RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 2º SARGENTO PM Nº 1988.0077 MANOEL SABINO CARVALHO, matrícula Nº 014.780-0, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de JOSÉ SABINO DE CARVALHO E MARIA ZULEIDE DA COSTA CARVALHO, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125 da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN) artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 2º SARGENTO PM, do Nível X, contando com 33 (trinta e três) ano(s), 04 (quatro) mês(es) e 15(quinze) dia(s) de efetivo serviço, em 11 de maio de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 11 de maio de 2021, AGREGADO a contar de 06 de maio de 2021, através da Portaria- SEI Nº 1991, de 20 de maio de 2021, publicada no BG Nº 096, de 21 de maio de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 10 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Domingos Sávio de Araújo Santiago - Ten Cel PM
RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE PESSOAL

Resolução Nº 126, DE 09 DE junho DE 2021
REFORMA, "EX-OFFÍCIO"
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 873/2021 - SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510482.000028/2021-26:
CONSIDERANDO que o graduado foi julgado incapaz definitivamente pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, a contar de 17 de março de 2021, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO HÁ relação de causa-efeito com a atividade policial militar, NÃO PREENCHENDO os critérios para Isenção de Imposto de Renda/IPERN, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 027.1/2021, de 17 de março de 2021, publicada no BG nº 080, de 29 de abril de 2021;
CONSIDERANDO a Agregação e a determinação de Instrução Processual, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com a Portaria-SEI Nº 1746, de 04 de maio de 2021, publicada no BG Nº 085, de 06 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que o militar NÃO possui arma de fogo institucional cautelada em seu nome, conforme declaração, datada de 18 de maio de 2021, emitida pelo responsável pelo Material Bélico do 5º Batalhão de policia;
CONSIDERANDO o Despacho, de 09 de junho de 2021, expedido pelo Gabinete do Comandante Geral, que acolheu o Parecer Nº 873/2021 - SJur/PMRN, de 07 de junho de 2021, desta Instituição, insertos no Processo-SEI Nº01510482.000028/2021-26;
RESOLVE:
1. Reformar, "ex-offício", o 1º SARGENTO PM Nº 1987.0073 - DAVID GALVÃO DE LIMA, matrícula Nº077.828-1, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de MARIA DO SOCORRO CABRAL DE LIMA e JOÃO FRANCISCO DE LIMA IRMÃO, de acordo com os artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, inciso V, artigo 100; artigo 102, inciso II, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, remunerado por subsídio, da graduação de 1º SARGENTO, do Nível X, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 00 (zero) mês e 28 (vinte e oito) dias de efetivo serviço, em 17 de março de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço-DP/ARQUIVO, de 21 de maio de 2021, AGREGADO a contar de 17 de março de 2021, através da Portaria-SEI Nº 1746, de 04 de maio de 2021, publicada no BG Nº 085, de 06 de maio de 2021, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com os artigos 1º, 10 e 13, (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.
2.Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de março de 2021, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Corporação..
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar as Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 09 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Domingos Sávio de Araújo Santiago - Ten Cel PM
RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE PESSOAL

Resolução Nº 125, DE 09 DE junho DE 2021
REFORMA, "EX-OFFÍCIO"
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 851/2021 - SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510118.000814/2020-09:
CONSIDERANDO que o graduado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia HÁ relação de causa e efeito com a atividade policial militar, incapaz definitivamente para o porte de arma, NÃO preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda e Isenção do IPERN, 06 de julho de 2020, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 067.2/2020, de 06 de julho de 2020, publicada no BG Nº 154, de 20 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO a determinação de Instrução Processual e Agregação, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com a PORTARIA-SEI Nº 2901, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, publicada no BG Nº 162, de 1º de Setembro de 2020;
CONSIDERANDO que o militar não possui arma de fogo registrada em seu nome, conforme Informação, datada de 27 de abril de 2021, emitida pela Seção de Suprimentos e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), desta Instituição; e informação 178, datada de 10 de maio de 2021;
CONSIDERANDO a PORTARIA-SEI Nº 1856, DE 10 DE MAIO DE 2021, publicada no Diário oficial do Estado, edição Nº 14.927, de 13 de maio de 2021, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo do 3º SARGENTO PM Nº 1989.0468 - SANDOVAL DE LIMA MORAIS, matrícula nº 111.247-3;
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 04 de junho de 2021, que acatou o Parecer Nº 851/2021 - Sjur/PMRN, de 02 de junho de 2021, insertos no Processo SEI Nº 01510118.000814/2020-09;
RESOLVE:
1. Reformar, "ex-offício", o 3º SARGENTO PM Nº 1989.0468 - SANDOVAL DE LIMA MORAIS, matrícula nº 111.247-3, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de MANOEL MORAIS E MARIA BERNADETE DE LIMA, de acordo com o artigo 96, artigo 97, inciso II; artigo 99, inciso III, artigo 100, e o artigo 124, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 3º SARGENTO PM, do Nível X, de acordo com os artigos 1º, 10, e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019. Contando com 30 (trinta) ano(s), 10 (dez) mês(es) e 03 (dois) dia(s) de efetivo serviço, em 06 de julho de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO, de 17 de março de 2021, AGREGADO a contar de 06 de julho de 2020, através da PORTARIA-SEI Nº 2901, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, publicada no BG Nº 162, de 01 de Setembro de 2020, para fins de Reforma, "ex-offício".
2. Cientificar ao Serviço de Pessoal Inativo - SPI, desta Corporação, que o 3º SARGENTO PM Nº 1989.0468 - SANDOVAL DE LIMA MORAIS, matrícula nº 111.247-3, foi considerado inapto para o porte de arma de fogo em caráter definitivo, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 067.2/2020, de 06 de julho de 2020, publicada no BG Nº 154, de 20 de agosto de 2020, combinado com o artigo 37, da Portaria Nº 018/2012-GCG, datada de 05 de março de 2012, publicada no Boletim Geral Nº 045, de 08 de março de 2012.
3. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de julho de 2020, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Polícia Militar.
4. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
5. Determinar as Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
6. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
7. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 09 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Domingos Sávio de Araújo Santiago - Ten Cel PM
RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE PESSOAL

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 002/2021-GDGA/PCRN, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020 - GDG/PCRN de 10/09/2020, publicada no DOE nº 14.757, de 12/09/2020; bem como o que lhe confere o art. 117, da Lei Complementar nº. 270, de 13/02/2004, e Processo n° 11910289.000045/2020-83.
CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP, instituída pela Portaria nº 767/2014-GDG/PCRN com as alterações dadas pela Portaria nº 037/2019-GDG/PCRN, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14412, de 14/05/2019, analisou as avaliações de desempenho realizadas durante o período de 03 (três) anos, dos servidores policiais civis, de acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho, inserido no mencionado processo administrativo,
CONSIDERANDO a homologação pela Comissão, conforme ata apensada ao Processo n° 11910289.000045/2020-83, do estágio probatório dos servidores avaliados, bem como, a homologação pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, com base no § 4º do art. 47 da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004,
RESOLVE:
Art. 1º DECLARAR aprovados na Avaliação do Estágio Probatório - Desempenho Profissional do cargo inicial da Polícia Civil os servidores relacionados no quadro a seguir, em virtude de terem completados seu período de efetivo exercício conforme descrição dos meses do ano de 2017.

Nº	Nome/Matrícula	Cargo	Mês de conclusão
1	Olga Maria de Medeiros Góis Varela Matrícula: 207.207-6	APC, 4ª Classe, N1	Junho/2017
2	Amanda Pricilla Bezerra de Azevedo Almeida Matrícula: 207.130-4	APC, 4ª Classe, N1	Junho/2017
3	Francisco Eugenio Gomes Zumba Matrícula: 207.155-0	APC, 4ª Classe, N1	Junho/2017
4	Hugo Carvalho Spinelli Matrícula: 207.389-7	EPC, 4ª Classe, N1	Junho/2017
5	Thayara de Lima Avelino Matrícula: 207.175-4	APC, 4ª Classe, N1	Junho/2017
6	Jandir da Silva Cortez Júnior Matrícula: 207.402-8	EPC, 4ª Classe, N1	Junho/2017
7	João Batista da Costa Júnior Matrícula: 207.169-0	APC, 4ª Classe, N1	Junho/2017
8	Wellington Alves Corrêa da Costa Matrícula: 207.089-8	APC, 4ª Classe, N1	Junho/2017
9	Maria Raquel Brito de Araújo Matrícula: 207.408-7	EPC, 4ª Classe, N1	Junho/2017
10	Claucineide Marinho Duarte dos Santos Matrícula: 207.144-4	APC, 4ª Classe, N1	Junho/2017
11	Marcelo de Carvalho Andrade Matrícula: 207.351-0	APC, 4ª Classe, N1	Julho/2017
12	Sandro Ricardo Pereira da Silva Matrícula: 165.875-1	APC, 4ª Classe, N1	Julho/2017
13	Otaviano Freire Matrícula: 201.705-9	APC, 4ª Classe, N1	Julho/2017
14	Ricardo Ferreira de Brito Matrícula: 207.594-6	DPC Substituto	Julho/2017
15	Ana Paula Dantas de Farias Matrícula: 207.370-6	EPC, 4ª Classe, N1	Julho/2017
16	Jamila Rafaelly do Amaral Nogueira Matrícula: 207.188-6	APC, 4ª Classe, N1	Julho/2017
17	José Alberto de Oliveira Silva Matrícula: 207.354-4	APC, 4ª Classe, N1	Julho/2017
18	Erick Gomes da Silva Matrícula: 207.134-7	DPC Substituto	Julho/2017
19	Marcuse de Oliveira Cabral Matrícula: 207.438-9	DPC Substituto	Julho/2017
20	Denis Marcelino Faria Henriques Matrícula: 203.192-2	APC, 4ª Classe, N1	Julho/2017
21	João Francisco Pires do Rego Matrícula: 207.195-9	APC, 4ª Classe, N1	Julho/2017
22	Raimundo Edson Rodrigues Marinheiro Matrícula: 195.680-9	APC, 4ª Classe, N1	Julho/2017
23	Adriano Ferraz de Moura Matrícula: 207.113-4	APC, 4ª Classe, N1	Julho/2017
24	Ana Lúcia Olobardi Matrícula: 200.419-4	APC, 4ª Classe, N1	Julho/2017
25	Vanessa Mesquita de Oliveira Matrícula: 207.212-2	APC, 4ª Classe, N1	Julho/2017

26	Luciano Augusto Pereira Matrícula: 207.445-1 * CORREGEDORIA	DPC Substituto	Agosto/2017
27	Ernani Leite Fernandes Júnior Matrícula: 207.439-7	DPC Substituto	Agosto/2017
28	José de Arimatéia Ribeiro Matrícula: 122.865-0	APC, 4ª Classe, N1	Agosto/2017
29	José Jádido Holanda Montenegro Júnior Matrícula: 207.174-6	APC, 4ª Classe, N1	Agosto/2017
30	Antonio Evangelista Gomes Matrícula: 175.885-3	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
31	Karina Monique Lopes e Souza Matrícula: 207.405-2	EPC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
32	Sandra Fujiwara de Medeiros Matrícula: 207.498-2	EPC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
33	Bruno Dostoievski Mafra Santana Matrícula: 194.923-3	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
34	Caio Augusto Fernandes e Macedo Matrícula: 207.357-9	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
35	Carla Firmino Dantas Matrícula: 207.077-4	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
36	Danielle Silva de Araújo Ferreira Matrícula: 207.285-8	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
37	Esrom Anderson Lima Rocha Matrícula: 195.299-4	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
38	José Venício de Oliveira Matrícula: 195.717-1	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
39	Marcio Viana de Medeiros Matrícula: 197.209-0	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
40	Rennan Cavalcanti Araújo Matrícula: 207.230-0	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
41	Sheila Gomes de Melo Matrícula: 207.108-8	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
42	Wagner Gomes Ribeiro Matrícula: 202.274-5	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
43	Marco Antonio Milagre Matrícula: 207.197-5	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
44	Renata Soares Fonsêca Matrícula: 207.444-3	EPC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
45	Tacyanna Flavia Cunha de Castro Azevedo Medeiros Matrícula: 207.490-7	EPC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
46	Erick Marianne Queiroz Guerra Matrícula: 207.269-6	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
47	Francisco Pinheiro Rodrigues Matrícula: 207.358-7	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
48	Josias de Assis Rocha Matrícula: 207.076-6	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
49	Marcelo de Araújo Aranha Matrícula: 207.425-7	DPC Substituto	Setembro/2017
50	Márcio Rodrigues da Silva Matrícula: 207.233-5	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
51	Maria Núbia das Chagas Gonzaga Matrícula: 169.027-2	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
52	Marinaldo Otaviano dos Santos Júnior Matrícula: 207.105-3	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
53	Sérgio Glaydson Dantas de Morais Matrícula: 207.397-8	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
54	Wilson Lira da Silva Matrícula: 207.210-6	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
55	Cláudio Régis da Costa Rocha Matrícula: 207.350-1	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
56	Marcelo Bulhoes Antunes de Lima Matrícula: 207.190-8	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
57	Marcos Rodrigues Ferreira Sobrinho Matrícula: 207.241-6	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
58	Patricia Marie Matsuno de Melo Matrícula: 207.465-6	EPC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
59	Gildevania de Souza Lins Andrade Matrícula: 207.191-6	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
60	Myrianne Carla Oliveira de Albuquerque Matrícula: 207.430-3	EPC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
61	Andes Cavalcanti Freire Matrícula: 207.429-0	EPC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
62	Carlos Magno de Sousa Cordeiro Matrícula: 207.079-0	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
63	Luis de Figueiredo Freitas Neto Matrícula: 207.187-8	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
64	Maristela de Sousa Leal Matrícula: 207.081-2	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
65	Aurea Alessandra da Costa de Oliveira Matrícula: 207.473-7	EPC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
66	Gesaias Ciriaco do Nascimento Matrícula: 194.870-9	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
67	Virginia Coutinho Brandão Mesko Matrícula: 207.236-0	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
68	Joana Angélica Silva do Couto Matrícula: 207.348-0	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
69	Sergio Geraldo Medeiros da Costa Matrícula: 194.851-2	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
70	Francisco de Assis Toscano Matrícula: 167.516-8	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
71	Isabelita Michelline Sales de Melo Casado Matrícula: 207.576-8	EPC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
72	Paulo Sérgio Veras Nicácio Matrícula: 207.094-4	APC, 4ª Classe, N1	Setembro/2017
73	Francisco Jair Fernandes da Silva Matrícula: 195.559-4	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
74	Marilene Cardoso da Silva Matrícula: 98.855-3	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
75	Domingos Sávio Alves Barbosa Matrícula: 207.303-0	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
76	Cícero Antonio dos Santos Matrícula: 207.147-9 * CORREGEDORIA	DPC Substituto	Outubro/2017
77	Karina Kilia Ferreira de Macedo Silva Matrícula: 207.082-0	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
78	Paula Fernanda Dos Santos Lisboa da Silveira Matrícula: 207.289-0	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
79	Flaviana Venceslau Camara Cavalcanti Matrícula: 207.142-8	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
80	Angela Claudia Azevedo Lessa Matrícula: 207.471-0	EPC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
81	Marcos Aurelio de Oliveira Matrícula: 207.198-3	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
82	Kleison Araújo Açucena Matrícula: 171.784-7	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
83	Aderildo de Medeiros Dantas Filho Matrícula: 207.220-3	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
84	Alysson Farias Leandro de Oliveira Matrícula: 207.232-7 *CORREGEDORIA	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
85	Helder Emerson Nogueira Jerônimo Matrícula: 169.020-5	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
86	Rosineide Jorge dos Santos Matrícula: 125.680-7	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
87	Francisco Assis Vieira Lima Junior Matrícula: 207.474-5	EPC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
88	Camilla Albuquerque Gonçalves Matrícula: 207.475-3	EPC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
89	Carolina de Souza Campos Moura Matrícula: 207.493-1	EPC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
90	Maiko Edigleyson de Oliveira Borges Matrícula: 207.470-2	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
91	Higna Micelly Dionisio de Andrade Matrícula: 207.126-6	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
92	Sara Giovanni Duarte de Brito Matrícula: 207.183-5	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
93	Severino Roberto da Silva Neto Matrícula: 207.411-7	APC, 4ª Classe, N1	Outubro/2017
94	Kallyane da Costa Medeiros Matrícula: 207.478-8	EPC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
95	Jamilly Cassandra de Sá Menezes santos Matrícula: 207.497-4	EPC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
96	Torquato Gomes de Sousa Júnior Matrícula: 207.452-4	EPC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
97	Jamille Caroline Lopes Pinheiro Alvarenga Matrícula: 207.453-2	DPC Substituto	Novembro/2017
98	Alana Karen Melo de Farias Matrícula: 204.646-6	EPC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
99	Eliana Karla de Medeiros Matrícula: 207.484-2	EPC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
100	Janaína França Fonseca Matrícula: 164.465-3	APC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
101	Kareany Veloso de Araújo Carvalho Matrícula: 207.276-9	APC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
102	Raquel Ferreira de Medeiros Matrícula: 207.491-5	EPC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
103	José de Anchieta Barboza Júnior Matrícula: 207.456-7	EPC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
104	José Josué Costa Faustino Matrícula: 207.338-2	APC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
105	Ivo Salviano Matrícula: 207.494-0	EPC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
106	Miguel Henrique Cardoso Matrícula: 207.274-2	APC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
107	Aline Meyre Domingos Matrícula: 129.491-1	APC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
108	Nevolândia Silva Nazário Matrícula: 207.227-0	APC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
109	Samara Trigueiro Felix da Silva Matrícula: 207.450-8	EPC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
110	Alysson Bruno de Sá Godeiro Matrícula: 207.229-7	APC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
111	Pollyana de Oliveira Santos Nogueira Matrícula: 207.440-0	EPC, 4ª Classe, N1	Novembro/2017
112	Ana Cláudia Machado de Melo Matrícula: 207.463-0	EPC, 4ª Classe, N1	Dezembro/2017
113	Igor Medeiros Clementino Matrícula: 207.392-7	EPC, 4ª Classe, N1	Dezembro/2017
114	Alexsandro José da Silva Matrícula: 194.966-7	APC, 4ª Classe, N1	Dezembro/2017
115	Cleiton do Nascimento Paulo Matrícula: 207.287-4	APC, 4ª Classe, N1	Dezembro/2017
116	Raquel Antunes de Araujo Matrícula: 121.822-0	EPC, 4ª Classe, N1	Dezembro/2017
117	Larissa Cristine Siqueira de Oliveira Matrícula: 207.458-3	EPC, 4ª Classe, N1	Dezembro/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando-se os efeitos do artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 001/2021-GDGA/PCRN, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020 - GDG/PCRN de 10/09/2020, publicada no DOE nº 14.757, de 12/09/2020; bem como o que lhe confere o art. 117, da Lei Complementar nº. 270, de 13/02/2004, e Processo n° 11910289.000045/2020-83.
CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP, instituída pela Portaria nº 767/2014-GDG/PCRN com as alterações dadas pela Portaria nº 037/2019-GDG/PCRN, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14412, de 14/05/2019, analisou as avaliações de desempenho realizadas durante o período de 03 (três) anos, dos servidores policiais civis, de acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho, inserido no mencionado processo administrativo;
CONSIDERANDO a homologação pela Comissão, conforme ata apensada ao Processo n° 11910289.000005/2021-12, do estágio probatório dos servidores avaliados, bem como, a homologação pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, com base no § 4º do art. 47 da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004,
RESOLVE:
Art. 1º DECLARAR aprovados na Avaliação do Estágio Probatório - Desempenho Profissional do cargo inicial da Polícia Civil os servidores relacionados no quadro a seguir, em virtude de terem completados seu período de efetivo exercício conforme descrição dos meses do ano de 2018.

Nº	Cargo	Identificação	Fim do estágio
1	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Mirna Teixeira Mazza Siqueira Tebaldi Matrícula: 207.432-0	Janeiro
2	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Luciano Costa Chaves de Almeida Matrícula: 207.424-9	Janeiro
3	Agente de Polícia Civil	Nome: Alcebiades Fernandes e Silva Neto Matrícula: 168.554-6	Janeiro
4	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Rafaela Ludimila Dantas Matrícula: 167.868-0	Janeiro
5	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Mariana Paes Diógenes de Paula Matrícula: 207.141-0	Janeiro
6	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Carolinne Revoredo Aguiar Matrícula: 207.376-5	Março
7	Agente de Polícia Civil	Nome: Wilder de Medeiros Costa Matrícula: 195.102-5	Março
8	Agente de Polícia Civil	Nome: João Henrique Queiroz da Silva Matrícula: 195.135-1	Março
9	Agente de Polícia Civil	Nome: Emerson Eduardo Barbosa Dias Matrícula: 207.099-5	Março
10	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Eli Veronica Ferreira da Silva Oliveira Matrícula: 207.468-0	Março
11	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Juliana Pereira de Macedo Matrícula: 207.487-7	Março
12	Agente de Polícia Civil	Nome: José Luiz de Castro Cortez Filho Matrícula: 207.106-1	Abril
13	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Josemar Nóbrega dos Santos Matrícula: 219.231-4	Abril
14	Agente de Polícia Civil	Nome: Vanuza Maria da Silva Carvalho Matrícula: 194.443-6	Abril
15	Agente de Polícia Civil	Nome: Samuel Lopes Bentes Matrícula: 207.571-7	Maio
16	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Renata Sales de Araújo Medeiros Matrícula: 207.496-6	Maio
17	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Alessandra Virginia da Silva Medeiros Matrícula: 207.459-1	Maio
18	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Jaime Luiz Groff Júnior Matrícula: 175.413-0	Maio
19	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Moisés Praxedes de Carvalho Matrícula: 207.410-9	Junho
20	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Bruno Fernandes de Oliveira Gomes Matrícula: 219.694-8	Setembro
21	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: César Carlos de Figueiredo Matrícula: 176.271-0	Setembro
22	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Ednalva Medeiros Matrícula: 219.687-5	Setembro
23	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Eric Nascimento Santos Matrícula: 219.698-0	Setembro
24	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: José Genival de Souza Júnior Matrícula: 219.674-3	Setembro
25	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Nilo Augusto Costa Brandão Matrícula: 219.677-8	Setembro
26	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Priscila Vieira Ferreira Matrícula: 219.685-9	Setembro
27	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Tadeu Peixoto de Oliveira Matrícula: 199.622-3	Setembro
28	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Willian Pinheiro Galvão Matrícula: 219.683-2	Setembro
29	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Andreia Priscila Viana dos Santos Pinheiro Matrícula: 207.466-4	Setembro
30	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Janaína Carla de Albuquerque Duda da Rocha Matrícula: 219.684-0	Setembro
31	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Karina Câmara de Araújo Matrícula: 219.675-1	Setembro
32	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Cristiane Lilian da Silva Pinto Matrícula: 219.695-6	Setembro
33	Agente de Polícia Civil	Nome: Alexandre Barreto Satatas Matrícula: 167.180-4	Setembro
34	Agente de Polícia Civil	Nome: Bruno de Carvalho Romano Matrícula: 176.376-8	Setembro
35	Agente de Polícia Civil	Nome: Dulzimar Silva Júnior Matrícula: 171.118-0	Setembro
36	Agente de Polícia Civil	Nome: Fábio Sterfson Torres de Souza Matrícula: 169.224-0	Setembro
37	Agente de Polícia Civil	Nome: Felipe Medeiros de Farias Matrícula: 219.803-7	Setembro
38	Agente de Polícia Civil	Nome: Manoel Calixto ribeiro neto Matrícula: 219.792-8	Setembro
39	Agente de Polícia Civil	Nome: Marcus Vinícius da Mota e Silva Matrícula: 219.785-5	Setembro
40	Agente de Polícia Civil	Nome: Moisés de Brito Lima Matrícula: 169.339-5	Setembro

41	Agente de Polícia Civil	Nome: Rosa Maria Dantas da Cunha Matrícula: 219.786-3	Setembro
42	Agente de Polícia Civil	Nome: Valdeí Antonio de Almeida Matrícula: 208.685-9	Setembro
43	Agente de Polícia Civil	Nome: Werick Wescley Bento Ribeiro Matrícula: 208.515-1	Setembro
44	Agente de Polícia Civil	Nome: Zilmária Ferreira de Sousa Matrícula: 219.801-0	Setembro
45	Agente de Polícia Civil	Nome: Aldo Miranda Filho Matrícula: 219.790-1	Setembro
46	Agente de Polícia Civil	Nome: Gerson Antônio Basílio Filho Matrícula: 219.788-0	Setembro
47	Agente de Polícia Civil	Nome: Júlio César Soares da Silva Fioretto Matrícula: 219.805-3	Setembro
48	Agente de Polícia Civil	Nome: Rubens Miranda Júnior Matrícula: 219.795-2	Outubro
49	Agente de Polícia Civil	Nome: Antônio Pereira de Melo Neto Matrícula: 219.804-5	Outubro
50	Agente de Polícia Civil	Nome: Érica Rodrigues Luz Matrícula: 200.409-7	Outubro
51	Agente de Polícia Civil	Nome: Flávio Antonio de Carvalho Fagundes Matrícula: 219.800-2	Outubro
52	Agente de Polícia Civil	Nome: Wagner Marinho Fernandes Matrícula: 219.794-4	Outubro
53	Agente de Polícia Civil	Nome: Sáskia Sandrinelli Guedes de Araújo Lima Hermes Matrícula: 219.787-1	Outubro
54	Agente de Polícia Civil	Nome: Camila rose de Aguiar farias Matrícula: 219.793-6	Outubro
55	Agente de Polícia Civil	Nome: Daniel Fernandes Coriolano Freire Matrícula: 219.783-9	Outubro
56	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Edmar Dantas Gurgel de Carvalho Matrícula: 199.819-6	Outubro
57	Agente de Polícia Civil	Nome: Renato Ferreira do Nascimento Matrícula: 219.802-9	Outubro
58	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Alcides Soares de Sousa Júnior Matrícula: 219.699-9	Outubro
59	Agente de Polícia Civil	Nome: Caio César Carvalho Cavalcante Matrícula: 219.799-5	Outubro
60	Agente de Polícia Civil	Nome: Marcílio Cosme Gonçalves Matrícula: 219.935-1	Outubro
61	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Alex Wagner Alves Freire Matrícula: 219.904-1	Outubro
62	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Andresso Claudius Freire da Silva Matrícula: 219.903-3	Outubro
63	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Anna Laura de Medeiros Martins Matrícula: 219.899-1	Outubro
64	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Aroldo Sales Chaves Júnior Matrícula: 219.918-1	Outubro
65	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Cristiano Zadrozny Gouvêa da Costa Matrícula: 219.911-4	Outubro
66	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Leonardo de Andrade Germano Matrícula: 219.933-5	Outubro
67	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Licurgo Nunes Neto Matrícula: 219.897-5	Outubro
68	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Paulo Cesário Lucena Targino Matrícula: 219.915-7	Outubro
69	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Paulo Pereira Júnior Matrícula: 219.938-6	Outubro
70	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Paulo Petronilo da Silva Nilo Matrícula: 219.937-8	Outubro
71	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Rafael de Sá Leitão Câmara de Araújo Matrícula: 219.927-0	Outubro
72	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Verilton Carlos Barbosa Pereira Matrícula: 219.926-2	Outubro
73	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Annah Elizabeth Rocha Mousinho Meira Matrícula: 219.680-8	Outubro
74	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Moizaniete Pereira da Silva Matrícula: 219.688-3	Outubro
75	Agente de Polícia Civil	Nome: Josileide Pinheiro dos Santos Matrícula: 219.806-1	Outubro
76	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Paulo dos Santos Ferreira Matrícula: 219.928-9	Outubro
77	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Renê Silva de Souza Lopes Matrícula: 219.902-5	Outubro
78	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: André Gustavo Videres de Albuquerque Matrícula: 219.900-9	Novembro
79	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Andrea Maria Oliveira de Araújo Matrícula: 219.898-3	Novembro
80	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Júlio César Batista de Lima Matrícula: 219.940-8	Novembro
81	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Evandro Luiz dos Santos Matrícula: 219.923-8	Novembro
82	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Valério Kurten Baratter Matrícula: 219.932-7	Novembro
83	Agente de Polícia Civil	Nome: Judson Abreu Ramos Matrícula: 208.426-0	Novembro
84	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Bruno Barcellos Cavalcante Matrícula: 219.909-2	Novembro
85	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Valtair Camilo de Paiva Matrícula: 219.905-0	Novembro
86	Agente de Polícia Civil	Nome: Luiz Carlos de Araújo Júnior Matrícula: 216.730-1	Novembro
87	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Millena Fonseca Casimiro Matrícula: 219.924-6	Dezembro
88	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Reneé Stiv Costa de Oliveira Matrícula: 213.538-8	Dezembro
89	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Josicleide Alves de Souza Matrícula: 122.304-6	Dezembro
90	Agente de Polícia Civil	Nome: Adriano Gomes de lima Matrícula: 194.840-7	Dezembro
91	Agente de Polícia Civil	Nome: Aldrin Alves Costa Matrícula: 220.140-2	Dezembro
92	Agente de Polícia Civil	Nome: Alexandre Wagner de Carvalho Pereira Matrícula: 220.132-1	Dezembro
93	Agente de Polícia Civil	Nome: Amauri Barbosa de Almeida e Silva Matrícula: 220.143-7	Dezembro
94	Agente de Polícia Civil	Nome: Antônio Braga Neto Matrícula: 122.288-0	Dezembro
95	Agente de Polícia Civil	Nome: Ed Wilson Medeiros Campos Matrícula: 195.138-6	Dezembro
96	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Hercília Maria Lopes de Sousa Matrícula: 219.681-6	Dezembro
97	Agente de Polícia Civil	Nome: José Jailton Ferreira de Medeiros Matrícula: 130.024-5	Dezembro
98	Agente de Polícia Civil	Nome: Maeva Cristina Bezerra de Morais Matrícula: 220.130-5	Dezembro
99	Agente de Polícia Civil	Nome: Marcelo Pereira da Costa Matrícula: 164.139-5	Dezembro
100	Agente de Polícia Civil	Nome: Michel Esron Dantas Câmara Matrícula: 131.144-1	Dezembro
101	Agente de Polícia Civil	Nome: Eduardo Gatto de Azevedo Cabral Matrícula: 220.136-4	Dezembro
102	Agente de Polícia Civil	Nome: Lucianna Fernandes de Queiroz Peixoto Matrícula: 207.700-0	Dezembro
103	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Dilton Nascimento Barros Matrícula: 219.912-2	Dezembro
104	Agente de Polícia Civil	Nome: Monique Andrade Dantas de Carvalho Matrícula: 200.335-0	Dezembro
105	Agente de Polícia Civil	Nome: Jerlane Joelle Silva Matrícula: 220.129-1	Dezembro
106	Agente de Polícia Civil	Nome: Artur Antunes de Coimbra da Silva Matrícula: 207.768-0	Dezembro
107	Agente de Polícia Civil	Nome: Bruno Mariano da Silva Lourenço Matrícula: 201.532-3	Dezembro
108	Agente de Polícia Civil	Nome: Francimar da Silva Matrícula: 167.499-4	Dezembro
109	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Marcia Filgueira Guedes Nunes Matrícula: 219.676-0	Dezembro
110	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Alysson Barbosa Assis Matrícula: 219.906-8	Dezembro
111	Agente de Polícia Civil	Nome: Shyrley Lidiane do Rego Carneiro Matrícula: 208.425-2	Dezembro
112	Agente de Polícia Civil	Nome: Dicilani Maria de Lemos Matrícula: 220.164-0	Dezembro
113	Delegado(a) de Polícia Civil	Nome: Igara Maria Pinheiro Rocha Matrícula: 219.907-6	Dezembro
114	Agente de Polícia Civil	Nome: Eleilson da Silva Nascimento Matrícula: 195.397-4	Dezembro
115	Escrivã(o) de Polícia Civil	Nome: Patricia Christina Gomes de Oliveira Matrícula: 219.682-4	Dezembro
116	Agente de Polícia Civil	Nome: Daniel Dantas Ferreira Matrícula: 201.567-6	Dezembro
117	Agente de Polícia Civil	Nome: Haislan costa arruda Matrícula: 176.279-6	Dezembro
118	Agente de Polícia Civil	Nome: Rita de Kassia Sales Mariano Matrícula: 220.220-4	Dezembro

PORTARIA N. 11/2021-CPPC/RN, DE 02 JUNHO DE 2021.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO FUNCIONAL DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (C.P.P.C./R.N.), no uso das atribuições previstas na Portaria n. 011/2021-GDG/PCRN, publicada no D.O.E./RN em 19/02/2021, que instituiu a Comissão destinada a realizar todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores policiais civis da Polícia Civil do RN, observado o art. 5°, caput, que autoriza a publicação de todos os atos necessários à conclusão dos respectivos procedimentos, e em obediência ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual n. 670/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (S.E.I.) n. 11910004.001254/2021-74 para efetivação da promoção funcional automática dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que completaram o interstício necessário à promoção funcional, conforme os ANEXOS 1 e 2 desta Portaria, no período de 01 a 30 de abril de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual n. 670/2020;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Promoções e Progressão (C.P.P.C.) no sentido da finalização e homologação da lista constante no procedimento administrativo citado, após a devida convocação dos policiais civis para a apresentação das certidões necessárias e as diligências desta C.P.P.C. junto aos órgãos competentes (DECAP/PCRN, Corregedoria Geral da SESED e COEAP/SEAP), com a fiel observância ao critério da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal da República, efetivada por meio da Portaria n. 011/2021-GDG/PCRN, publicada no D.O.E./RN em 19/02/2021;

CONSIDERANDO que todos os Servidores indicados na Publicação (SEI n. 9418922) estão APTOS à promoção da Classe da carreira policial;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Processante devidamente registradas na Ata da reunião realizada no dia 27/05/2021 nos termos do expediente (SEI 9818932), bem como a lista de servidores constante na Portaria n. 479/2021-SP/PCRN, de 30 abril de 2021, publicada no D.O.E. em 01/05/2021;

CONSIDERANDO que constam registrados na supracitada Ata os impeditivos legais que impuseram a exclusão de servidores da mencionada Publicação, estes nominados no referido expediente;

RESOLVE:

Art. 1º. PUBLICAR a lista definitiva com o resultado dos trabalhos desta Comissão, na qual constam os nomes dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte aptos, que concorrem à promoção prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual n. 670/2020, com interstícios formados no mês de abril de 2021, conforme os ANEXOS 1 e 2, partes integrantes desta Portaria.

Art. 2º. Serão promovidos à classe imediatamente superior os policiais civis que tenham completado o interstício necessário à Promoção Funcional de acordo com os anexos I e II da Lei Complementar Estadual n. 670/2020, com as ressalvas contidas nos incisos I a VIII do art. 58, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, no período de 01/04/2021 até 30/04/2021.
Art. 3º. Não será promovido o policial civil enquadrado em quaisquer das situações a que alude o art. 63 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004.
§ 1º Para efeito deste artigo, será considerada a data em que cada servidor completar o interstício legal necessário à promoção de classe, conforme os Anexos I e II da Lei Complementar Estadual n. 670/2020, nos termos da Publicação (SEI n. 9418922).
§ 2º O servidor que, tendo completado o interstício legal, não observar o seu nome presente à Lista constante nestes autos, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para protocolar o pedido de Reconsideração correlato, através do SEI, mediante expediente dirigido a Senhora Presidente da Comissão, devendo devendo a CPPC/RN decidir acerca do objeto do requerimento, de forma motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Art. 4º. As análises e deliberações registradas em Ata (9818932), acerca de todos os procedimentos pertinentes ao presente processo de promoção, encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria desta Comissão de Promoções, bem como os resultados dos julgamentos dos eventuais recursos interpostos, até a finalização deste processo.
Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Virgínia Karla Gomes
Presidente da CPPC/RN

ANEXO 1 DA PORTARIA N. 11/2021-CPPC/RN, DE 02 DE JUNHO DE 2021, AGENTES DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORREM À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA, TOTAL = 13.

Ordem	Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe expectativa	Tempo de serviço líquido na PC	Exercício	Data da Promoção
1	194.608-0	Ary Pereira Bastos	Agente de Polícia Civil	Classe 4	Classe 5	15 ano(s) e 8 dia(s)	26/04/2006	26/04/2021
2	207.168-1	Elton Rafael Florencio Silva	Agente de Polícia Civil	Classe 1	Classe 2	6 ano(s) e 22 dia(s)	10/09/2013	09/04/2021
3	194.584-0	Flaviana da Silva Bezerra	Agente de Polícia Civil	Classe 4	Classe 5	15 ano(s) e 9 dia(s)	25/04/2006	25/04/2021
4	194.569-6	Henry Luiz Lopes Candido	Agente de Polícia Civil	Classe 4	Classe 5	15 ano(s) e 1 dia(s)	25/04/2006	25/04/2021
5	194.580-7	Jose Demetrius Cavalcanti Inácio	Agente de Polícia Civil	Classe 4	Classe 5	15 ano(s) e 8 dia(s)	26/04/2006	26/04/2021
6	207.106-1	José Luiz de Castro Cortez Filho	Agente de Polícia Civil	Classe 1	Classe 2	6 ano(s) e 10 dia(s)	02/09/2014	22/04/2021
7	117.237-9	Maria das Vitorias Bezerra de Oliveira	Agente de Polícia Civil	Classe 4	Classe 5	15 ano(s) e 5 dia(s)	25/04/2006	25/04/2021
8	169.255-0	Marley Tavares Santos	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 13 dia(s)	22/04/2003	22/04/2021
9	195.586-1	Márcio Emmanuel Rocha Conrado	Agente de Polícia Civil	Classe 4	Classe 5	15 ano(s) e 8 dia(s)	26/04/2006	26/04/2021
10	194.591-2	Nivea Maria lopes Dias Pinheiro	Agente de Polícia Civil	Classe 4	Classe 5	15 ano(s) e 1 dia(s)	26/04/2006	26/04/2021
11	194.592-0	Ricardo Henrique Alves	Agente de Polícia Civil	Classe 4	Classe 5	15 ano(s)	27/04/2006	27/04/2021
12	194.551-3	Santino Arruda Silva Filho	Agente de Polícia Civil	Classe 4	Classe 5	15 ano(s)	27/04/2006	27/04/2021
13	194.553-0	Wilson Carlos da Costa	Agente de Polícia Civil	Classe 4	Classe 5	15 ano(s) e 7 dia(s)	26/04/2006	26/04/202

ANEXO 2 DA PORTARIA N. 11/2021-CPPC/RN, DE 02 DE JUNHO DE 2021, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORRE À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA

Ordem	Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe expectativa	Tempo de serviço líquido na PC	Exercício	Data da Promoção
1	219.231-4	Josemar Nóbrega dos Santos	Escrivã(o) de Polícia Civil	Classe 1	Classe 2	6 ano(s) e 10 dia(s)	22/04/2015	22/04/2021

PORTARIA Nº 631/2021 - SP/PCRN, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 347/2021/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910263.000369/2021-91,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR STENIO PIMENTEL FRANÇA SANTOS, matrícula nº 157.835-9, Delegado de Polícia Civil, Classe Sênior, para, sem prejuízo das funções do seu cargo na Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor - DECON, substituir MILLENA FONSECA CASIMIRO, matrícula nº 219.924-6, Delegada de Polícia Civil, 1ª Classe, na Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - DEPI, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, durante férias regulamentares desta, relativas ao ano aquisitivo de 2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 632/2021-SP/PCRN, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910288.000173/2021-18 - SEI/PCRN,
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR CLÁUDIO HENRIQUE FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 207.068-5, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa da Zona Oeste 2 - DHPP - DHZO-2, atuar cumulativamente na Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa da Zona Sul - DHZS, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 633/2021 - SP/PCRN, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 343/2021/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910263.000367/2021-00,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR MARCIO DELGADO VARANDAS, matrícula nº 170.964-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Extremoz - DM - Extremoz/RN, substituir ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 219.900-9, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de São Gonçalo do Amarante/RN - DM - São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, durante férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 634/2021-SP/PCRN, 10 DE JUNHO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020,
CONSIDERANDO o disposto no art. 123, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN,
CONSIDERANDO as orientações do IPERN por meio do Ofício Circular Sei 5003274, o qual diz que, Tendo em vista o perigo iminente de propagação do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o atestado médico para a Licença por Motivo de Doença a Pessoa da família (licença administrativa), que deverá também ser entregue diretamente na Unidade de Lotação do servidor, (Processo n° 11910033.000746/2021-03 - SEI/RN),
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a MAYSA RODRIGUES ARRUDA, matrícula nº 126.113-4, Escrivã(o) de Polícia Civil, Classe 2, 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 20/05/2021 a 20/05/2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO/PCRN

PORTARIA Nº 635/2021 - SP/PCRN, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020,
CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, "b" da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o Requerimento formulado pelo servidor TIAGO ALVES HENRIQUE, de protocolo n° 11910147.000159/2021-29 - SEI/RN,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER afastamento por falecimento TIAGO ALVES HENRIQUE, matrícula nº 207.165-7, Agente de Polícia Civil, Classe 22, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 14/05/2020 a 21/05/2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 636/2021 - SP/PCRN, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019,e
CONSIDERANDO o que consta no Memorando 250/2021/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910263.000264/2021-31,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 167.058-1, Escrivão de Polícia Civil, Classe 4, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Ceara Mirim/RN - DM - Ceara Mirim/RN, substituir DANIEL RODRIGUES MARTINS, matrícula nº 207.378-1, Escrivão de Polícia Civil, Classe 2, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Extremoz/RN DM - Extremoz/RN, no período de 16 a 29/04/2021, em virtude de Licença para Tratamento de saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 637/2021-SP/PCRN, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910263.000362/2021-79- SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR DILTON NASCIMENTO BARROS, matrícula nº 219.912-2, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo de suas funções na Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas - DEPROV, atuar na 4ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão/Zona Sul, no período de 01 a 30/06/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS - SEARH
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP/RN

A Presidente da Comissão Especial de Concurso Público do INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE - ITEP/RN, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2021.
O Edital e outras publicações referentes ao Concurso Público em questão estão disponíveis no endereço eletrônico: www.institutoaocp.org.br, desde a data de 14 de junho de 2021. Natal/RN, 14 de junho de 2021.
Diana Carla Secundo da Luz
Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN

Processo nº 02610013.001071/2021-15

EDITAL FUERN/FUNCITERN/EMATER N° 001/2021
O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, em parceria com a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação - FUNCITERN e a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, torna público a realização de processo seletivo simplificado destinado à seleção de participantes para o Programa Estadual de Formação e Qualificação Profissional para a Vida no Campo - Programa GENTE DO CAMPO. Seu intuito é promover a formação continuada e multidisciplinar, em nível de 3º Grau e sob a égide da Pedagogia da Alternância, para profissionais das ciências agrárias e outras áreas, correlatas com as necessidades e potencialidades das populações do campo, vocacionados ao trabalho de ATER e Assessoria ao Desenvolvimento Rural e à Agricultura Familiar do estado. Serão selecionados como educandos-bolsistas profissionais de nível médio ou superior para cursarem pela UERN graduação ou especialização, respectivamente, e desenvolverem projetos de pesquisa e extensão universitárias no âmbito das atividades-fins e atividades-meios da EMATER-RN, conforme as categorias profissionais, as quantidades de vagas e as localidades descritas no Anexo 01 deste Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1. O certame de que trata o presente Edital destina-se a selecionar profissionais técnicos de nível médio ou superior (em caráter temporário) para participar do Programa Estadual de Formação e Qualificação Profissional para a Vida no Campo - Programa GENTE DO CAMPO, conforme os Decretos nº. 30.031, de 05 de outubro de 2020 e nº. 30.063, de 25 de janeiro de 2021. Os selecionados receberão bolsa de apoio à formação universitária para cursarem pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN graduação de Tecnólogo em Agroecologia ou pós-graduação de Especialista em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, e também atuarem em atividades de pesquisa e extensão conectando o conhecimento acadêmico formal com a vivência das experiências práticas desenvolvidas pela EMATER/RN e parceiros. O Governo do Estado do Rio Grande do Norte financiará e coordenará as atividades através do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-RN/SEDRAF.
1.2. A seleção será regulada pelas normas contidas no presente Edital e seus anexos e será executada pela Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação - FUNCITERN/UERN, com a participação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN.
2. DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS
2.1. Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, como Órgão provedor e executor do PROGRAMA GENTE DO CAMPO;
2.2. Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação - FUNCITERN, como Órgão convenente junto à EMATER/RN e executor deste Edital.
2.3. Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN
3. DA MODALIDADE, DISPONIBILIDADE, VIGÊNCIA E VALORES DAS BOLSAS
3.1. O objeto deste certame consiste em Bolsas de Formação (estudo, pesquisa e extensão) para os profissionais vinculados ao PROGRAMA GENTE DO CAMPO, durante o período de sua vigência;
3.2. O número total de bolsas disponibilizadas será de 125 (cento e vinte e cinco), sendo 81 (oitenta e uma) para selecionados/as com formação de nível médio e 44 (quarenta e quatro) para aqueles/as com formação de nível superior;
3.3. As atividades acadêmicas de ensino-pesquisa-extensão dos educandos-bolsistas de nível médio serão desenvolvidas pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, período no qual cursarão e deverão fazer jus ao título de Graduação de Tecnólogo em Agroecologia pela UERN. Por sua vez, para os selecionados com formação de nível superior, o período de atividades será de 24 (vinte e quatro) meses, quando farão pela UERN o curso de Especialização em Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;
3.4. O valor mensal da bolsa para o nível médio será de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e para o nível superior de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
3.5. O/A bolsista será disponibilizado/a, e terá atuação cotidiana relativa ao tempo-comunidade de sua formação-na-ação, junto à Equipe Multidisciplinar e aos municípios do NEA (Núcleo Estratégico de ATER) para o qual concorrer e for selecionado/a, mas também poderá atuar em todo o território de seu regional ou de todo o estado, conforme necessidades e dinâmicas de desenvolvimento do Projeto.
4. DOS REQUISITOS
4.1. Requisitos gerais:
a) Comprovar formação exigida na categoria profissional para a qual está pleiteando a vaga, conforme Anexo 01 deste Edital;
b) Apresentar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a data de publicação do resultado final desta seleção, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando exigida para o exercício da bolsa de formação nas categorias citadas no Anexo 01 deste Edital.

4.2. Requisitos auto-declaratórios :

a) Preencher formulário de auto-declaração no Anexo 02 deste Edital;
b) Declarar conhecimento e concordância prévios quanto ao caráter não empregatício da bolsa de formação que ora pleiteia;
c) Não ser beneficiário de bolsa de qualquer outra organização, seja ela de âmbito nacional ou internacional;
d) Ter disponibilidade para dedicação plena às atividades da bolsa e ao processo de formação-na-ação em pedagogia da alternância (tempo-escola: aulas presenciais ou remotas; e tempo-comunidade: nas atividades cotidianas da EMATER/RN e seus parceiros), não sendo permitido qualquer outro vínculo de atividades com remuneração, seja através de relações comerciais como pessoa física ou jurídica, formal ou informal, ou na forma de ajuda de custo (como outras bolsas de apoio, sejam estas financiadas por instituições nacionais ou internacionais);
e) Ter disponibilidade para participar de cursos de formação na modalidade presencial e ou remota, conforme cronograma de formação a ser proposto;
f) Ter disponibilidade para realizar tarefas e viagens de qualificação profissional e extensão universitária referentes às atividades-fim e/ou atividades-meio do âmbito da EMATER/RN;

5. DA INSCRIÇÃO
5.1. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via Internet, na área do candidato, através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico http://funcitern.wixsite.com/funcitern/Inscricao no período das 08h do dia 14/06/2021 até às 23h59min do dia 26/06/2021, observado o horário oficial local.
5.2. Deverão ser preenchidos os dados pessoais necessários para inscrição e ainda anexar, em formato eletrônico (PDF) de até 4mb, o Curriculum Vitae junto com os devidos documentos comprobatórios das informações profissionais e acadêmicas descritas no mesmo, para efeito de validação e classificação da pontuação prevista no item 9.1.4 deste Edital.
5.3. Nos casos de candidato/a integrante de núcleo familiar de populações do campo, este/a deverá informar no formulário de inscrição seu devido vínculo, atendendo às determinações dos Decretos 30.031, de 05 de outubro de 2020, e 30.063, de 25 de janeiro de 2021, e ainda anexar a respectiva Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, e demais documentos comprobatórios do vínculo familiar alegado, conforme for exigido no ato da inscrição on-line e de acordo com o anexo 04 deste edital.
5.4. O/A candidato/a deverá se inscrever para apenas um local de vagas: i) para o Escritório Estadual da EMATER-RN; ou ii) para apenas um dos 27 Núcleos Estratégicos de ATER - NEAs - João Câmara, Touros, Ceará Mirim, São Paulo do Potengi, Macaíba, Riachuelo, São José de Mipibu, Pedro Velho, Santo Antônio, Santa Cruz, Jaçanã, Lagoa Nova, Acari, Caicó, Jucurutu, Parelhas, Assu, Angicos, Carnaubais, Mossoró, Apodi, Caraúbas, Umarizal, Messias Targino, Pau dos Ferros, São Miguel ou Major Sales - de acordo com a sua formação profissional e a disponibilidade de vagas. Tudo conforme descrito no Anexo 01 deste Edital. Não poderá concorrer a mais de uma vaga, sendo aceita somente uma inscrição. Caso sejam detectadas duas ou mais inscrições para um único candidato/a, apenas a primeira será validada.
5.5. No ato da inscrição o/a candidato/a deverá preencher e assinar auto-declaração, conforme Anexo 02 deste Edital, de ausências de vínculos empregatícios, disponibilidade de tempo e conhecimento prévio sobre o caráter e as condições da bolsa de formação pleiteada, conforme exigido no item 4.2.
5.6. O/A candidato/a deve atentar para o fato de que terá que preencher seu próprio quadro de pontuação, conforme item 9.1.4 b), sob pena de eliminação sumária de que trata o item 9.1.4.1. O formulário com o quadro de pontuação a ser preenchido pelo/a candidato/a encontra-se no Anexo 03 deste Edital;
5.7. A titularidade e as experiências acadêmicas, bem como as experiências profissionais, listadas no Curriculum Vitae deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos originais no ato de assinatura do Termo de Compromisso e Concessão da Bolsa.
5.8. O/A candidato/a é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.
5.9. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a FUNCITERN excluir da presente seleção o candidato que preencher dados incorretos e incompletos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato venha a ser constatado posteriormente.
5.10. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
5.11. A FUNCITERN não se responsabiliza por solicitações de inscrições, via Internet, não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
6.1. É assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, desde que as bolsas pretendidas sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal; Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 02 de dezembro 2004.
6.2. O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
6.3. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está apto a exercer as atribuições da categoria de bolsa para o qual se inscreverá.
6.4. Para assegurar a concorrência às vagas reservadas, o candidato com deficiência deverá encaminhar, no mesmo prazo das inscrições (14/06/2021 a 26/06/2021), via site de inscrição: Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.
6.5. Os documentos indicados no subitem 6.4 deste Edital terão validade somente para esta seleção e não serão devolvidos em nenhuma hipótese.
6.6. Os candidatos inscritos como pessoas com deficiência e aprovados nas etapas da presente seleção, serão convocados pela FUNCITERN para perícia médica, com a finalidade de avaliação quanto à configuração da deficiência e a compatibilidade entre as atribuições da respectiva bolsa e a deficiência declarada, munidos de laudos médicos originais conforme o subitem 7.4, conforme Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015.
6.7. A equipe multiprofissional e a perícia médica avaliarão e terão decisão terminativa sobre a qualificação da pessoa com deficiência, sobre o grau de deficiência e sobre a capacidade física para o exercício do cargo, na forma do disposto no art. 43 do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.
6.8. Será excluído da lista específica para pessoas com deficiência o candidato que não tiver configurada a deficiência (declarado não ser pessoa com deficiência pela junta médica encarregada da realização da perícia), passando a figurar somente na lista de ampla concorrência; será também excluído da presente seleção o candidato cuja deficiência for constatada incompatível com as atribuições da bolsa pleiteada.
6.9. Para os efeitos do subitem 6.7, o candidato será convocado uma única vez.
6.10. O não comparecimento à avaliação de que trata o subitem 6.7, no prazo a ser estabelecido em Edital de convocação, resultará na desclassificação do candidato.
6.11. Os candidatos considerados pessoas com deficiência, se habilitados e classificados, além de figurarem na lista geral de classificação terão seus nomes publicados em separado.
6.12. As vagas reservadas a candidatos com deficiência não preenchidas reverterão aos demais candidatos aprovados e classificados de ampla concorrência, observada a ordem classificatória da respectiva área.
7. DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO
7.1. Sem prejuízo do disposto no item sexto do presente Edital, a candidatura será considerada válida mediante o atendimento aos seguintes requisitos:
a) Formulário de inscrição, auto-declaração e quadro de pontuação do Curriculum Vitae devidamente preenchidos, conforme prescritos no item 5 deste Edital e seus respectivos anexos lá indicados.
b) Documentos comprobatórios das informações profissionais e acadêmicas fornecidas no ato da inscrição.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
8.1. Os candidatos selecionados de acordo com a pontuação de currículo (ver quadro do subitem 9.1.4.) deverão apresentar toda documentação original obrigatória que fora fornecida e anexada no ato da inscrição, com vistas à comprovação de tais informações no ato de assinatura do Termo de Compromisso e Concessão da Bolsa, quais sejam:
a) Certidões Negativas das Fazendas Nacional e Estadual disponibilizadas nos seguintes endereços: www.receita.fazenda.gov.br e www.set.rn.gov.br;
b) Curriculum Vitae, com o original e cópia de toda a documentação comprobatória exigida para cada área;
c) Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de nascimento ou casamento, Certificado de Reservista, Certidão de Antecedentes Criminais - Estadual (http://esaj.tjrn.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000) e Federal (https://www4.trf5.jus.br/certidoes/) e Diploma(s) devidamente reconhecido(s) pelo MEC ou CEE;
d) Auto-declaração, conforme modelo no Anexo 02 do presente Edital, de disponibilidade de tempo, ausência de qualquer vínculo empregatício e de concordância quanto ao cumprimento rigoroso dos termos e condições do Programa Gente do Campo, junto à EMATER/RN, à FUNCITERN e aos demais parceiros do referido programa;
e) Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP e demais documentos arrolados no formulário de inscrição, conforme item 5.3 do presente Edital.
8.2. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando exigida (ver Anexo 01), terá que ser apresentada conforme prazo determinado no item 4.1 deste Edital.
8.3. Informações do Curriculum Vitae sem comprovação não serão pontuadas e será critério de eliminação;
9. DA SELEÇÃO
9.1. Primeira Etapa - Análise das inscrições, validação dos documentos e pré-seleção dos currículos - etapa eliminatória e classificatória;
9.1.1. As informações e documentos fornecidos eletronicamente, em cada inscrição, serão conferidos observando o atendimento aos requisitos explicitados no presente Edital.
9.1.2. Os currículos serão avaliados, com base na análise da formação acadêmica e das experiências relevantes do candidato que contribuam para a execução do projeto objeto deste Edital;
9.1.3. A seleção para a segunda etapa se dará pela classificação de acordo com a pontuação do Curriculum Vitae, obedecendo aos princípios e critérios dos quadros abaixo (subitem 9.1.4)
9.1.4. Quadros de pontuação de currículos para candidatos de nível médio e superior
a) Orientações e princípios para a pontuação:
Orientações:
Somente serão válidos os itens com comprovação;
A pontuação máxima é 100 pontos.
Princípios:
- Priorizar na forma de maior valorização a quem é agricultor/a ou integra seu núcleo familiar, conforme estabelece o Decreto nº 30.031, de 05 de outubro de 2020.
- Valorização de quem já teve experiência de trabalho com a Agricultura Familiar em organizações de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER;
- Valorização de quem já teve experiências de trabalho em agroecologia e/ou convivência com o semiárido;
- Valorização de quem já publicou trabalhos e participou de eventos científicos.
b) Quadro de critérios para pontuação:

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1)	Ser agricultor familiar ou fazer parte do núcleo familiar de populações do campo, conforme Decretos 30.031 e 30.063.	45 pontos
2)	Exercício de atividade profissional na área pretendida, conforme os seguintes períodos: a) Acima de 06 e menos de 12 meses: 05 pontos b) Acima de 12 e menos de 24 meses: 10 pontos c) Acima de 24 meses: 15 pontos d) Adicional de 10 pontos extras para comprovação de experiência acima de 12 meses junto à agricultura familiar nas áreas de ATER e/ou Convivência com o Semi-árido e/ou Agroecologia.	25 pontos
3)	Estágio curricular obrigatório ou não obrigatório na área pretendida, conforme os seguintes períodos: a) Até 6 meses: 3 pontos b) Acima de 6 e menos de 12 meses: 6 pontos b) Acima de 12 meses: 10 pontos	10 pontos
4)	Participação em cursos, congressos, palestras, simpósios, jornadas, oficinas e outras atividades correlatas à área pretendida, com carga horária mínima de 8 horas nos últimos 3 anos. Sendo 01 ponto por atividade certificada, com nó máximo 10 certificações.	10 pontos
5)	Publicações de trabalhos científicos nos últimos 03 anos: a) Eventos científicos: 01 ponto b) Capítulo de livro com ISBN: 02 pontos c) Periódico com Qualis (descrição da área) superior a B1: 03 pontos d) Periódico com Qualis (descrição da área) inferior a B1: 02 pontos A pontuação máxima não deve ultrapassar 10 pontos	10 pontos
TOTAL GERAL DE PONTOS		100 pontos

9.1.4.1. O quadro de pontuação, apresentado no item 9.1.4 b), deverá ser preenchido pelo próprio candidato, com sua pontuação devidamente documentada e comprovada no ato da inscrição para efeito de pontuação de seu currículo. Desta forma, este quadro caracteriza-se como item que compõe a documentação obrigatória a ser apresentada pelo candidato. O candidato que não preencher seu respectivo quadro de pontuação não terá seu currículo examinado e, portanto, será eliminado.

9.1.5. Serão classificados para a fase seguinte das entrevistas os primeiros candidatos que obtiverem maior pontuação, em ordem decrescente de pontos obtidos, limitado a 5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para cada categoria profissional de cada respectivo NEA, conforme demonstrado no Anexo 01 deste Edital.
9.1.6. A classificação final desta etapa dar-se-á em ordem decrescente do total de pontos obtidos através da análise curricular.
9.1.7. Ocorrendo igualdade de pontos para fins de classificação final, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
a) A maior pontuação obtida na soma dos itens 1 e 2, da Identidade de Agricultor Familiar e da Experiência Profissional, de acordo com a letra "a" do subitem 9.1.4
b) O candidato de maior idade (Estatuto do Idoso, Capítulo VI, Art. 27, parágrafo único).
9.2. Segunda etapa - Entrevista - etapa classificatória;
9.2.1. De acordo com a necessidade de preenchimento de vagas, conforme descrito no item 9.1.5, serão convocados para a realização da entrevista na modalidade online, os candidatos cujos currículos tiverem sido classificados e que tiverem apresentado a documentação de acordo com o previsto neste Edital. A entrevista terá caráter classificatório e será coordenada pela Comissão de Seleção e Julgamento instituída no âmbito da FUNCITERN. Essa Comissão será composta por membros indicados pela FUNCITERN e EMATER/RN.
9.2.2. Os candidatos selecionados para a fase de entrevistas receberão por e-mail (cadastrado no momento da inscrição), o link para a participação, com dia e o horário pré-definidos. Os candidatos que faltarem a essa entrevista, no dia e horário marcados, serão automaticamente desclassificados, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, e sujeito a análise da Comissão de Seleção e Julgamento;
9.2.3. A FUNCITERN e a EMATER/RN não se responsabilizarão por ausências ou impedimentos de realização da entrevista, devido impossibilidade de comunicação do candidato por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
9.2.4. A entrevista levará em consideração os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NA ENTREVISTA (classificatória)	Pontuação
Capacidade de demonstrar estreita relação com a atuação no Programa Gente do Campo, no âmbito do território pretendido	0 a 50
Conhecimento de temas relacionados à área da vaga pleiteada, bem como da utilização e produção de conteúdo através das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), tais como: planilhas excel, aulas remotas, sites de busca, redes sociais, etc	0 a 50
Capacidade de desenvolver atividades extensionistas e de pesquisa para atuação numa perspectiva de Nova ATER junto à Agricultura Familiar e o Desenvolvimento Rural Sustentável	0 a 30
Conhecimento sobre competências e atividades da EMATER/RN	0 a 30
Experiência de trabalho em equipes	0 a 20
Postura comportamental, desenvoltura e capacidade de comunicação	0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	200 pontos

9.2.5. Os candidatos que forem classificados além das vagas disponíveis, ficarão em cadastro reserva, podendo ser chamados para assumir a vaga em caso de vacância, respeitando a ordem de classificação e a disponibilidade para assumir a vaga.
9.2.6. Em caso de desistência de candidato aprovado, outro poderá ser convocado, obedecendo à ordem final de classificação. A mesma regra é aplicável para os casos de rescisão do Termo de Compromisso e Concessão da Bolsa de Formação durante o prazo de vigência previsto no Item 3 deste Edital, observado também, neste caso, o perfil de categoria profissional definido no Anexo 01.
9.2.7. De acordo com o caso citado no item 10.4, o candidato que tomar posse a posteriori assumirá o compromisso de realizar as atividades de formação propostas em caráter de complementação de conteúdo e de carga horária, conforme proposição da Equipe de Coordenação Colegiada do Programa Gente do Campo.

10. RESULTADO FINAL E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E CONSCESSÃO DA BOLSA DE FORMAÇÃO
10.1. O resultado final do processo seletivo será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, bem como nos endereços eletrônicos da FUNCITERN (http://funcitern.wixsite.com/funcitern) e EMATER/RN (www.emater.rn.gov.br).
10.2. Divulgado o resultado final, o candidato aprovado no processo de seleção deverá apresentar os documentos originais para conferência no ato da assinatura do termo de compromisso e concessão de bolsa.
10.2.1. Em caso de decreto oficial do Governo do Estado poderá ter alteração de datas que envolvam atividades presenciais.
10.3. O Termo de Compromisso fica automaticamente rescindido caso o bolsista não se apresente no prazo estipulado no item anterior.

11. DO CALENDÁRIO

PERIODO	ATIVIDADE
12/06/2021	Publicação do Edital
14/06 a 26/06/2021	Período de inscrições no site eletrônico da FUNCITERN
28/06 a 30/06/2021	Período de Análise das inscrições e validação dos documentos eletrônicos
01/07 a 16/07/2021	Realização da I etapa: Pré-seleção dos currículos
19/07/2021	Divulgação do resultado da I etapa – Site da EMATER/RN e FUNCITERN
20/07 a 22/07/2021	Prazo para recurso
03/08/2021	Divulgação do resultado da I etapa após recurso e agenda de entrevista – Site da EMATER/RN e FUNCITERN
05/08 a 24/08/2021	Realização da II etapa: Entrevista de seleção
28/08/2021	Divulgação do resultado final do processo seletivo – Site da FUNCITERN
30/08 a 01/09/2021	Prazo para recurso
11/09/2021	Divulgação do resultado final do processo seletivo após recurso no DOE/RN e no Site da EMATER/RN e FUNCITERN
20/09 a 30/09/2021	Assinatura do Termo de compromisso e Concessão da bolsa

12. RECURSOS FINANCEIROS
Serão destinados recursos financeiros no montante de R$10.278.380,00 (dez milhões, duzentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta reais), oriundos de créditos consignados no orçamento da EMATER/RN, Fonte 100; Ação: 21860 - Manutenção e funcionamento; Elemento de Despesa: 339020.01 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores, 339039.65 - Serviços de Apoio ao Ensino e na Fonte 250: 21860 - Manutenção e funcionamento 339039.69 - Seguros em Geral / conforme o cronograma de desembolso, Plano de aplicação, integrante do Plano de Trabalho constante do anexo ao Convênio de Cooperação Técnica, celebrado para esse fim.

13. DURAÇÃO DO PROJETO
13.1. O desenvolvimento das atividades acadêmicas e de extensão universitária, no Programa Gente do Campo, vinculadas às bolsas, terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, para profissionais que perceberão a bolsa de nível superior e 48 (quarenta e oito meses) para profissionais que perceberão a bolsa de nível médio.
13.2. Durante a vigência da bolsa de formação, o bolsista que adquirir vínculo empregatício terá sua bolsa cancelada automaticamente.
13.3. No caso de desvinculação do educando antes do final do prazo estabelecido no Termo de Compromisso firmado, este será automaticamente desligado do curso de graduação ou de pós-graduação. Será exigido um relatório parcial contendo os resultados técnicos e produtos obtidos até então.
13.3.1. A certificação nos processos de formação ocorrerá apenas para aqueles que atenderem aos requisitos previstos nos Projetos dos Cursos e nos regimentos da UERN, do MEC e CEE para cursos de extensão, graduação e pós graduação.
13.3.2. A desvinculação do Programa Gente do Campo também gera a desvinculação dos Cursos de Formação, sejam eles em nível de extensão, graduação ou Pós Graduação.

14. TERMO DE COMPROMISSO
A concessão da bolsa de formação será formalizada mediante a celebração de Termo de Concessão e Compromisso entre a FUNCITERN, EMATER/RN e cada educando.

15. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO
15.1. Durante a fase de execução do projeto o educando selecionado deverá participar de processo de formação continuada disponibilizado pela UERN/FUNCITERN e das atividades práticas e vivenciais no âmbito do cotidiano da EMATER/RN.
15.2. Durante a execução do projeto toda e qualquer comunicação com a FUNCITERN deverá ser feita por correspondência escrita.
15.3. Caberá à EMATER/RN em conjunto com a FUNCITERN fazer o acompanhamento das atividades de cada educando.
15.4. O educando realizará todas as atividades avaliativas propostas nos cursos de formação e apresentará à EMATER/RN relatórios técnicos semestrais, baseado nos planos de trabalhos práticos e vivenciais, que serão posteriormente enviados à FUNCITERN para avaliação e acompanhamento.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
Não terão efeito de recurso impugnações feitas por aquele que, tendo aceitado os termos deste Edital sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

17. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL
A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenizações ou reclamação de qualquer natureza.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. Toda publicação apoiada com recursos provenientes do presente Edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FUERN, FUNCITERN e da EMATER/RN.
18.2. Caberá à Comissão constituída no âmbito da FUNCITERN o acompanhamento do processo seletivo, bem como a resolução dos casos omissos e das situações não previstas no presente Edital.
18.3. A concessão do apoio financeiro ao bolsista será cancelada pela FUNCITERN ou pela EMATER/RN por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
18.4. Após aprovação das decisões da Comissão instituída no âmbito da FUNCITERN para acompanhar o processo seletivo, passam a ser terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.
18.5. Não haverá ascensão de vaga à qual o candidato foi aprovado, caso, após a assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa, este conclua curso de graduação ou pós-graduação.
18.6. Este Edital é regulado pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas relacionadas com o desenvolvimento de pesquisa instituída pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e pela FUNCITERN.
18.7. A carga horária das atividades a serem desenvolvidas pelos educandos selecionados será de 30 horas semanais.
18.8. O selecionado para participar do PROGRAMA GENTE DO CAMPO, que visa atuar na GERAÇÃO DE CONHECIMENTO, DE NOVIDADES E INOVAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRICULTURA FAMILIAR deverá participar das atividades de formação que acontecerão na modalidade presencial fora do domicilio ou do local de lotação.
18.8.1. Em casos especiais, as atividades de formação poderão acontecer na modalidade remota síncrona ou assíncrona, devendo o selecionado estar ciente da obrigatoriedade da participação dessas atividades formativas.
18.8.2. Em obediência as questões legais para obtenção dos títulos de graduação e pós graduação na UERN, serão observados o número de faltas e o rendimento nos processos avaliativos para certificação e proposição do grau.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Qualquer esclarecimento e informação adicional acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos junto à FUNCITERN, por meio do número telefônico (84) 3316-9868 e no endereço eletrônico funcitern@gmail.com ou, por outro lado, na EMATER/RN, por meio do número telefônico (84) 3232-2220 e 3232-1126 e no endereço eletrônico selecaoemater@gmail.com.

Pela EMATER: CESAR JOSE DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Pela FUNCITERN: FRANK DA SILVA FELIZARDO
Presidente

PROGRAMA GENTE DO CAMPO - EDITAL 001/2021 - ANEXO 01 - QUADRO DE VAGAS PARA OFERTA DAS BOLSAS DE FORMAÇÃO SUPERIOR

ESPECIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS PRETENDIDOS | **DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

Áreas de Formação	**Categorias Profissionais**		**Requisitos**		**Escritório Estadual Natal**	**27 Núcleos Estratégicos de ATER - NEAs**																											**TOTAIS**	
						Regional João Câmara			Regional São Paulo do Potengi			Regional São José de Mipibu			Regional Santa Cruz		Regional Currais Novos		Regional Caicó			Regional Assu			Regional Mossoró			Regional Umarizal		Regional Pau dos Ferros				
	Nível Médio	**Nível Superior**	**CNH**	**Curso**		**João Câmara**, Bento Fernandes, Parazinho, Poço Branco e Jandaíra	**Touros**, Rio do Fogo, Gostoso, P Grande, S B do Norte e Caiçara do Norte	**C Mirim**, Extremoz, São Gonçalo, Pureza e Maxaranguape	**S Paulo**, S Pedro, L Velhos e S Tomé	**Macaíba**, B Jesus, E Souza e B Saúde	**Riachuelo**, Caiçara do R. do Vento, Sta Maria e I. Marinho	**S J Mipibu**, V Cruz, Monte Alegre, Brejinho, L Salgada, L Pedras e N Floresta	**P Velho**, Goianinha, Canguaretama, Montanhas e N Cruz	**Sto Antônio**, Serrinha, Várzea, E Santo, Jundiá, P Fica, Passagem e L D'anta	**Sta Cruz**, C Redondo, Sítio Novo, Tangará e S J do Campestre	**Jaçanã**, Cel Ezequiel, S B do Trairi e L Pintadas	**L Nova**, Cerro Corá, Ten. Laurentino e Bodó	**Acari**, Cruzeta, C Novos, Florânia, S Vicente e Carnauba dos Dantas	**Caicó**, S José do Seridó, S J do Sabugi, S Negra, J de Piranhas, S Fernando, Ipueira e T dos Batistas	**Jucurutu** e São Rafael	**Parelhas**, J do Seridó, Ouro Branco e Santana do Seridó	**Assu**, Ipanguaçu, Paraú, T Potiguar e Itajá	**Angicos**, Lajes, A Bezerra, P Avelino e Santana do Matos	**Carnaubais**, A Rodrigues, Pendências, P Mangue e Macau	**Mossoró**, Baraúna, Gov Dix Sept, Serra do Mel, Areia Branca, Tibau e Grossos	**Apodi**, Severiano Melo, Rodolfo Fernandes e Felipe Guerra	**Caraúbas**, Upanema e Campo Grande	**Umarizal**, Martins, Portalegre, Itau, R Godeiro e Tabuleiro Grande	**M Targino**, Patu, A Afonso, F Gomes e Janduís	**P dos Ferros**, S Fco do Oeste, Encanto, Marcelino Vieira e Alexandria	**S Miguel**, Dr Severiano, Cel João Pessoa e Venha Ver	**M Sales**, Luís Gomes, José da Penha, Tenente Ananias e Paraná	**MÉD**	**SUP**
																																	81	**44**
Ciências Agrárias	Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária ou Técnico em Agroecologia	XXXXX	SIM	Médio Especif.	-	2	2	3	1	1	1		2	2	1	2	2	2	2	2		3	4	2		3	2	2	3	3	2	3	52	-
	XXXXX	Engenheiro Agrônomo ou Tecnólogo em Agroecologia ou Ciências Agrárias	SIM	Superior Especif.	-	-	1	0	-	1	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	8
	XXXXX	Engenheiro de Pesca ou Tecnólogo em Aquicultura	SIM		-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	XXXXX	Veterinário	SIM		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
	XXXXX	Zootecnista	SIM		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Ciências Humanas	XXXXX	Assistente Social ou Cientista Social ou Sociólogo ou Educador do Campo ou Pedagogo	SIM	Superior Especif.	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	7
Ciências Sociais Aplicadas	Auxiliar Administrativo	XXXXX	NÃO	Médio	19	1	-	-	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	-	26	-
	Técnico em Cooperativismo	XXXXX	SIM	Médio Especif.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-
	XXXXX	Administrador	NÃO	Superior Especif.	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
	XXXXX	Advogado	NÃO		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
	XXXXX	Contador	NÃO		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
	XXXXX	Gestor de Políticas Públicas	NÃO		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	XXXXX	Jornalista	SIM		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	XXXXX	Publicitário	NÃO		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	XXXXX	Áudio visual	SIM		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	XXXXX	Secretario Executivo	NÃO		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
	XXXXX	Tecnólogo em Cooperativismo ou Tecnólogo em Gestão de Cooperativas	SIM		-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Ciências Tecnológicas	Técnico em Informática	XXXXX	NÃO	Médio Especif.	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
	XXXXX	Analista de Sistemas	NÃO	Superior Especif.	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
	XXXXX	Geólogo	SIM		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	XXXXX	Engenheiro Civil	SIM		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Ciências da Saúde	XXXXX	Nutricionista	SIM	Superior Especif.	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
TOTAIS					**40**	**4**	**4**	**4**	**3**	**2**	**3**	**3**	**2**	**5**	**3**	**2**	**3**	**3**	**6**	**2**	**1**	**4**	**5**	**2**	**1**	**3**	**2**	**2**	**5**	**6**	**2**	**3**	**125**	

PROGRAMA GENTE DO CAMPO - EDITAL 001/2021 - ANEXO 02
- MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DECLARAÇÃO

Eu _____, inscrito no CPF de nº _____, declaro para todos os fins de direito que:
a) não possuo vínculo empregatício de qualquer natureza, ou mesmo bolsa de apoio de qualquer outra organização, seja nacional ou internacional, e que me disponho a cumprir rigorosamente os termos e condições do Programa Gente do Campo, expressos em seu Termo de Compromisso e Concessão da Bolsa de Formação, junto à EMATER/RN, FUNCITERN e demais parceiros do referido programa;
b) sou totalmente ciente que a concessão da Bolsa de Formação, que ora pleiteio, por suas próprias condições de conceito e natureza, não configura para mim qualquer vínculo empregatício com a FUNCITERN ou com a EMATER/RN ou mesmo com qualquer das instituições parceiras do Programa Gente do Campo;
c) tenho disponibilidade para me dedicar às atividades do Programa Gente do Campo, que farão jus ao apoio da bolsa, por, no mínimo, 30 horas semanais, divididas em tempo-escola (nas aulas presenciais ou remotas) e tempo-comunidade (nas atividades cotidianas da EMATER-RN e seus parceiros);
d) tenho disponibilidade para participar de cursos de formação na modalidade presencial e ou remota, conforme cronograma de formação a ser proposto;
e) tenho disponibilidade para realizar tarefas e viagens de qualificação profissional, extensão universitária e/ou de ATER referentes às atividades-fim e/ou atividades-meio do âmbito da EMATER-RN e seus parceiros;
_____ , _____ de _____ de 2021

_____
Assinatura do Candidato

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	LOCALIZAÇÃO Nº DA PÁGINA NO CURRÍCULO *
1)	Ser Agricultor Familiar ou fazer parte do núcleo familiar de populações do campo, conforme Decreto 30.031, de 05 de outubro de 2020.	45 pontos	_____	_____
2)	Exercício de atividade profissional na área pretendida, conforme os seguintes períodos: a) Acima de 12 e menos de 24 meses: 05 pontos b) Acima de 24 e menos de 36 meses: 10 pontos c) Acima de 36 meses: 15 pontos d) Adicional de 10 pontos extras para comprovação de experiência acima de 12 meses junto à agricultura familiar nas áreas de ATER e/ou Convivência com o Semiárido e/ou Agroecologia.	25 pontos	_____	_____
3)	Estágio curricular obrigatório ou não obrigatório na área pretendida, conforme os seguintes períodos: a) Até 6 meses: 3 pontos b) Acima de 6 e menos de 12 meses: 6 pontos b) Acima de 12 meses: 10 pontos	10 pontos	_____	_____
4)	Participação em cursos, congressos, palestras, simpósios, jornadas, oficinas e outras atividades correlatas a área pretendida, com carga horária mínima de 8 horas nos últimos 3 anos. Sendo 01 ponto por atividade certificada, com nó máximo 10 certificações.	10 pontos	_____	_____
5)	Publicações de trabalhos científicos nos últimos 03 anos: a) Eventos científicos: 01 ponto b) Capítulo de livro com ISBN: 02 pontos c) Periódico com Qualis(descrição da área) superior a B1: 03 pontos d) Periódico com Qualis inferior a B1: 02 pontos A pontuação máxima não deve ultrapassar 10 pontos	10 pontos	_____	_____
	TOTAL GERAL DE PONTOS	100 pontos	_____	XXXXXXXXXX

(*) OBSERVAÇÃO: Para utilização da coluna "LOCALIZAÇÃO - Nº DA PÁGINA NO CURRÍCULO" o candidato deverá, ao preparar o currículo a ser enviado no ato da inscrição, numerar as páginas do mesmo. O número informado em cada linha da referida coluna deverá indicar a localização (o número da página do currículo) relativa ao documento que comprovará a pontuação auto-atribuída na coluna em questão.

PROGRAMA GENTE DO CAMPO - EDITAL 001/2021
ANEXO 04 - COMPROVAÇÕES DE VÍNCULO
COM AS POPULAÇÕES DO CAMPO

Para efeitos deste Edital de Seleção, quanto à comprovação do pertencimento ao público prioritário do Programa Gente do Campo, o/a candidato/a deverá anexar ao formulário digital de inscrição os documentos comprobatórios de seu vínculo como integrante de um núcleo familiar de populações do campo, conforme especificações abaixo:
1) Para o/a candidato/a que for o/a titular enquanto: agricultor/a familiar, extrativista, pescador/a artesanal, quilombola, indígena, assentado/a da Reforma Agrária ou outra categoria que produza suas condições de existência a partir do trabalho, integral ou parcial, no meio rural, comprovará através da própria Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, com validade vigente (DAP ativa);
2) Para o/a candidato/a que for o/a titular enquanto trabalhador/a assalariado/a rural, comprovará através da própria Carteira de Trabalho;
3) Para o/a candidato/a que for o/a titular enquanto acampado/a da reforma agrária, comprovará através de declaração oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF, devidamente identificada com numeração sequenciada conforme ordem cronológica de emissão;
4) Para o/a candidato/a que for dependente de um/a titular enquanto: filho/a, enteado/a, neto/a, genro, nora ou agregado/a, comprovará através do devido documento do/a titular, conforme as tipologias descritas nos três itens 1), 2) e 3) acima, e mais os documentos específicos conforme segue:
4.1) Filho/a - Certidão de Nascimento ou Identidade, explicitando a devida filiação com o respectivo titular
4.2) Enteado/a - Certidão de Nascimento ou Identidade, explicitando a devida filiação com um dos cônjugues da titularidade e mais a Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável de seu pai/mãe com o/a titular, quando necessário;
4.3) Neto/a - Certidão de Nascimento, explicitando a condição do respectivo titular como seu/sua avô/avó paterno/a ou materno/a
4.4) Genro ou Nora - Certidão de Nascimento ou Identidade, explicitando a devida filiação com o respectivo titular e mais a Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável entre o/a candidato/a e o/a filho/a do/a referido/a titular
4.5) Agregado/a - Será o/a cadidato/a vinculado/a por relações de parentesco e/ou amizade, que viva em comunhão de mesa e/ou habitação e/ou economia de subsistência com o núcleo familiar do/a titular declarado/a. A comprovação de tal vínculo se dará pela apresentação de:
4.5.1) Declaração do/a titular em que o/a mesmo/a afirme a relação de agregado do candidato/a com seu núcleo familiar, assinada e com firma reconhecida (conforme modelo ao final deste Anexo 04)
E pelo menos mais 02 (dois) documentos, dentre os elencados abaixo, que demonstrem seu pertencimento cotidiano ao ambiente rural do núcleo familiar declarado:
4.5.2) Folha Resumo do Cadastro Único
4.5.3) Prontuário familiar em Unidade de Saúde
4.5.4) Comprovante de residência em nome do/a candidato/a ou do/a conjugue. Nesse último caso, será também obrigatória a apresentação da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (assinada e com firma reconhecida)

Declaração de Titular em favor de Agregado/a
(modelo referente ao item 4.5.1 deste Anexo 04)

Eu, (nome completo do titular)_____, CPF _____, residente no endereço: _____ e titular de um núcleo familiar de populações do campo, conforme comprovação pela __(DAP/Carteira de Trabalho/Declaração SEDRAF) de número _____, declaro para os fins necessários que ____ _(nome completo do candidato/a)_____ participa efetivamente, por comunhão de mesa e/ou de habitação e/ou de economia de subsistência, como agregado de meu núcleo familiar nos últimos (tempo em meses ou anos)__

(Localidade), _____ de _____ de 2021.

_____
(assinatura do/a titular com firma reconhecida)

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

PORTARIA-SEI Nº 60, DE 04 DE JUNHO DE 2021.
Homologação das Entidades Estudantis credenciadas perante o Conselho Administrativo de Meia Passagem - CAMPE para a emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) e do Cartão do Estudante do Rio Grande do Norte (CERN) para fins do benefício da meia passagem em transportes intermunicipais e dá outras providências.
O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA MEIA PASSAGEM - CAMPE, nos termos do Decreto nº 30.294, de 18 de dezembro de 2020,
Considerando a eficácia da Lei Estadual nº 8.215, de 31 de julho de 2002, que assegura aos estudantes regularmente matriculados nos Estabelecimentos Públicos ou Particulares de Ensino Fundamental, Médio ou Técnico e Profissionalizante, Superior e Pré-Vestibulares, do Estado do Rio Grande do Norte, o direito à meia passagem no serviço de transporte intermunicipal de passageiros deste Estado;
Considerando que os pleitos encaminhados à SIN pelas entidades que pretendiam ser credenciadas a emitirem a CIE e o CERN foram analisados pelo Setor Jurídico da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, para averiguação de requisitos obrigatórios de regularidade estabelecidos na Portaria SEI-Nº 33, de 17 de março de 2021;
Considerando que os pleitos foram encaminhados ao Conselho Administrativo da Meia Passagem- CAMPE e analisados em reuniões realizadas nas datas de 05/05/2021 e 13/05/2021, tendo sido verificada a situação de forma específica e detalhada de cada entidade pelos Conselheiros Relatores designados pela Presidência;
Considerando a deliberação e aprovação das proposições de credenciamento pelo Plenário, nas datas mencionadas;
Considerando que o Plenário do CAMPE garantiu o exercício da ampla defesa e do contraditório, conforme estabelecido na Carta Magna a todas as entidades proponentes;
Considerando que a Portaria SEI nº 33, de 17 março de 2021, em seu Art. 2º, estabeleceu que as entidades estudantis de âmbito nacional estão dispensadas do cadastramento pelo CAMPE;
Considerando que as entidades estudantis de âmbito nacional, que atuam no Estado do Rio Grande do Norte, não encontram-se explícitas na portaria anterior, por já estarem aptas a emitirem o CERN, em decorrência da dispensa estabelecida na portaria SEI nº 33;
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o art. 1º da Portaria SEI nº 56, de 27 de maio de 2021, para que passe a constar a seguinte redação:
Art. 1º. HOMOLOGAR o credenciamento para a emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) e do Cartão do Estudante do Rio Grande do Norte (CERN) das seguintes Entidades Estudantis:
I- Associação Central dos Estudantes- ACEN
II- Associação Nacional de Pós-Graduandos- ANPG
III- Estudantil Potiguar- AEP;
IV- Associação Estudantil do Rio Grande do Norte- AERN
V- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas- UBES
VI- União em Defesa dos Estudantes do Rio Grande do Norte- UDERN
VII- União Geral dos Estudantes no Brasil- UGEB
VIII- União Nacional dos Estudantes- UNE
IX- União Potiguar dos Estudantes- UPES
X- União Republicana Neo Liberal- URNE
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, retroagindo efeitos à 27 de maio de 2021.
Natal/RN, 04 de junho de 2021.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria n.º 305/2021 -GADIR*
Natal/RN, 02 de Junho de 2021.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo de nº 02910163.000036/2021-07,
RESOLVE promover o servidor SITÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1680013, ocupante do cargo de Assistente Técnico, do Quadro Permanente de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito, de ASSISTENTE TÉCNICO V2L para ASSISTENTE TÉCNICO V3L, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual 8.014 de 14 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.123 de 15.11.01. Esta Portaria retroage seus efeitos à 21.01.2021.
PUBLIQUE-SE
Jonielson Pereira de Oliveira
DIRETOR GERAL - DET RAN/RN
*Republicada por Incorreção.

Portaria nº 546/2021-GADIR
Natal (RN),11 de junho de 2021
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral festa Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de abril de 1983;
Considerando o que determinam as Resoluções CONTRAN n° 789/2020, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;;
Considerando as disposições da Portaria DENATRAN n° 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos ás aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;
Considerando a Portaria n° 1.896/2016-GADIR, que dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas teóricas de legislação de trânsito e de prática de direção;
Considerando a Portaria n° 061/2020-GADIR, que dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção categoria A.
RESOLVE:
Art. 1° Credenciar a empresa VSOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.776.595/0001-60, localizada na Av. Dom Pedro I, nº 917 - Salas 07 e 08, Centro, João Pessoa/PB, a atuar no processo de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular categoria A ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação.
Art. 2° O credenciamento terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que atendido os critérios estabelecidos na Portaria 061/ 2020- GADIR-DETRAN / RN.

Art. 3° O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/RN.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 26 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral- DETRAN/RN

Termo de Retificação
Pelo presente Termo, fica RETIFICADA a Portaria nº 061/2020, publicada no DOE 14.600, de 12 de fevereiro de 2020.
Onde se lê: Portaria nº 061/2020.
Leia-se: Portaria nº 1089/2020.
Natal/RN, 11 de junho de 2021.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral- DETRAN/RN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PORTARIA-SEI Nº 59, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais -SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º - Designar a servidora, Ana Lucia da Silva Melo, Matrícula nº 71.117-9. para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 038/2021 - PROCESSO nº 00210037.001351/2021-04, que tem como objeto a aquisição de material de higiene, limpeza e cozinha, firmado com PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 40.764.896/0001-08.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Fernando Wanderley Vargas da Silva
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
CAERN - Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, localizada na AV. Sen. Salgado Filho, 1555 Natal/RN CGC nº 08.334.385/0001-35, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação da Licença de Operação Nº 2016-099708/TEC/RLO-0102, com o prazo de validade de 25/07/2021 Sistema de Abastecimento de Água do Sistema Adutor Boqueirão, no Estado do Rio Grande do Norte.
Eng.º José Guilherme de Andrade Guedes
Diretor de Empreendimentos

REQUERENDO LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
CAERN - Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, localizada na AV. Sen. Salgado Filho, 1555 Natal/RN CGC nº 08.334.385/0001-35, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação (LRO) ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) ETE Beira Rio, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.
Eng.º José Guilherme de Andrade Guedes
Diretor de Empreendimentos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Processo nº 00810046.000450/2021-29
Portaria-SEI Nº 1614, de 11 de junho de 2021.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;
Considerando o art. 20 da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e dá outras providências;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, resolve:
Art. 1º Fica habilitado os municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 11 de junho de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ANEXO I

ENTES HABILITADOS A RECEBERER RECURSOS ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	PROCESSO SEI
Guamaré	Fundo Municipal de Guamaré	12.184.274/0001-67	152	250.000,00	44	00810046.000450/2021-29
Bento Fernandes	Fundo Municipal de Bento Fernandes	11.842.621/0001-39	143	100.000,00	44	00810046.000450/2021-29
Jardim de Angicos	Fundo Municipal de Jardim de Angicos	12.707.802/00001-15	155	100.000,00	44	00810046.000450/2021-29
Riachuelo	Fundo Municipal de Riachuelo	12.148.443/0001-03	172	50.000,00	33	00810046.000450/2021-29
Extremoz	Fundo Municipal de Extremoz	11.362.487/0001-79	147	50.000,00	33	00810046.000450/2021-29

Processo nº 00810046.000500/2021-78
PORTARIA-SEI Nº 1613, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;
Considerando o art. 20 da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e dá outras providências;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, resolve:
Art. 1º Fica habilitado os municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 11 de junho de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ANEXO I

ENTES HABILITADOS A RECEBERER RECURSOS ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	PROCESSO SEI
Ceará-Mirim	Fundo Municipal de Ceará-Mirim	12.113.794/0001-89	346 e 348	100.000,00	33	00810046.000500/2021-78
Sítio Novo	Fundo Municipal de Sítio Novo	12.220.142/0001-43	325	100.000,00	44	00810046.000500/2021-78
Currais Novos	Fundo Municipal de Currais Novos	11.341.031/0001-22	339 e 353	100.000,00	44	00810046.000500/2021-78

Processo nº 00810046.000429/2021-23
Portaria-SEI Nº 1615, de 11 de junho de 2021.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;
Considerando o art. 20 da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e dá outras providências;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, resolve:
Art. 1º Fica habilitado os municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 11 de junho de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ANEXO I

entes habilitados a receber recursos estadual

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	PROCESSO SEI
Campo Grande	Fundo Municipal de Campo Grande	11.344.210/0001-13	89	80.000,00	33	00810046.000429/2021-23
Florânia	Fundo Municipal de Florânia	10.310.587/0001-99	89	70.000,00	33	00810046.000429/2021-23
Parelhas	Fundo Municipal de Parelhas	11.447.568/0001-71	89	50.000,00	33	00810046.000429/2021-23
Acari	Fundo Municipal de Acari	11.826.099/0001-00	89	50.000,00	33	00810046.000429/2021-23
Baía Formosa	Fundo Municipal de Baía Formosa	13.851.527/0001-71	89	50.000,00	33	00810046.000429/2021-23

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1551, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00610557.000204/2020-37.
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito as Portarias SEI n° 1092-GS/SESAP, de 09 de abril de 2021, publicada do DOE n° 14.906 de 13 de abril de 2021 e 1222-GS/SESAP, de 25 de abril de 2021 e publicada do DOE n° 14.917, de 29 de abril de 2021 em nome do(a) servidor(a) IVSONEIDE FELIX TEIXEIRA, Matrícula nº 146.563-2/1, lotado no CENTRO DE REABILITACAO INFANTIL - CRI.
Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1550, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610004.000275/2021-77,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 1241/2021-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.917, de 29/04/2021, do(a) servidor(a) FRANCISCO CARLOS DE LIMA Matrícula nº 153.303-7/1, lotado no(a) UNIDADE DE GEST DE TECN E SIST DE INFO COMUNICACAO.
Onde se lê:
Início /Término 01/05/2021 a 29/07/2021
Leia-se:
Início/Término 01/02/2021 à 01/05/2021
Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA,
Secretária Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1552, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610158.000195/2021-68	JOSENILDO GUALBERTO DA SILVA	151.412-1/1	26/12/1998 a 26/12/2003	01/07/2021	28/09/2021

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1553, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610189.000092/2021-31,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 1305/2021-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.924, de 08/05/2021, do(a) servidor(a) FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA CAMPOS Matrícula nº 120.756-5/1, lotado no(a) HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS,
Onde se lê:
Período Concessivo: 30/08/2003 a 30/08/2008
Leia-se:
Período Concessivo: 30/10/2003 a 30/10/2008
Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA,
Secretária Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1542, DE 02 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00610645.000005/2021-11.
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria SEI n° 1402/2021-GS/SESAP, de 11 de maio de 2021, publicada do DOE n° 14.936, de 26 de maio de 2021, em nome do(a) servidor(a) IRANILDA OLIVEIRA DE SOUZA COSTA, Matrícula nº 99.878-8/1, lotado no HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO.
Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1565, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO 24h - MACAIBA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610128.000281/2021-28	SEBASTIAO NETO DE CARVALHO NO	BRE156.149-9/1	29/08/2006 a 29/09/2011	01/07/2021	28/09/2021

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1564, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA-24h NATAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610269.000228/2021-12	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	150.112-7/1	20/07/1996 a 20/08/2006	01/07/2021	27/12/2021

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1572, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
01510160.000990/2020-17	PRISCILLA FREITAS VIEIRA DUARTE	2290758/1	Tecnico em enfermagem	Insalubridade	20	13/02/2020

Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1574, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610717.000059/2020-12	EWERTON LIMA DE MELO	2282909/1	Tecnico em enfermagem	Insalubridade	40	11/08/2020

Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1575, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.001194/2020-41	FRANCISCA ALCILEIDE JACINTO	2292998/1	Tecnico em enfermagem	Insalubridade	20	01/04/2020

Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1517, DE 01 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000879/2019-98	ALUSKA POLLYANA VIEIRA DE LIMA	2262118/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	16/08/2019

Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1577, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001442/2020-45	JOAO CARLOS LEITE REBOUCAS	2280205/1	MEDICO	Insalubridade	20	24/03/2020

Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1578, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.000600/2021-21	HERCIA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO MELO MARIZ VERAS	2267101/1	Enfermeiro	Insalubridade	20	22/02/2021

Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1580, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.000700/2021-13-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de JOYCE SILVA DE MACEDO ARAUJO, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 26 de MARÇO de 2021.
Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1581, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.003735/2020-15-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de Adalgiza Cristina Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 27 de MAIO de 2021.
Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

TERMO DE JUSTIFICATIVA
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar, conforme orientação da diretoria do HMWG/PSCS, a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face à necessidade de continuidade da prestação de serviços na Fonte 0.1.00.000000 (Recursos Ordinários) (2021OB029337) imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Item	Processo	Credor		Documentação Cobrada			Liquidação
		Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Protocolo	Atesto	Valor R$
1	081195/2018-1	Philips Medical Systems Ltda	58.295.213/0001-78	140904	13/05/2021	13/05/2021	35.316,03

Natal, 11 de junho de 2021
Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 34/2021-SESAP, DE 02 DE JUNHO DE 2021

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/ NATUREZA	
ION GARCIA MACARENHAS DE ANDRADE	96.662-2/1	21/5/1990 a 30/6/1994	601	Fictício	Proc. Judicial nº 0809161-08.2019.8.20.0000 Proc. Administrativo nº 00610289.000060/2019-92

Publique-se e Cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta-SESAP/RN.

Secretaria de Estado da Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERÂNCIA - SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO, Nº 048/2021 - SUCADI, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERÂNCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
Considerando o disposto nos incisos II, XIII e XIX do Artigo 150, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.001226/2021-60- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso XIII, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
XIII - Houver inscrição de mais de um estabelecimento da mesma natureza, no mesmo local
Considerando que a empresa, abaixo citada, encontra-se ativa no cadastro da SET, informando como endereço onde desenvolve suas atividade o mesmo imóvel no qual já existe outro estabelecimento comercial, bem como por não constar nenhum pedido de baixa cadastral ou alteração de endereço em andamento, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a inscrição Estadual constante do Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.573.976-8	CASA DO CAMINHÃO COMERCIO LTDA	PS Nº 70685/2021- SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Natal - RN, 11 de junho de 2021.
FREDERICO EDUARDO ELLERY SANTOS
Subcoordenador da SUCADI Mat 190.908-8

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 049/2021 - SUCADI 11 DE JUNHO DE 2021.
O DIRETOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII, do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.001235/2021-51- SUMATI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso XV, do mesmo diploma legal, que diz:
Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
XV - Da inexistência do endereço declarado.
Considerando que a empresa, abaixo citada, declarou para o Cadastro de Contribuinte do Estado desenvolver suas atividades em endereço que não foi localizado durante diligência fiscal, realizada por essa Subcoordenadoria, conforme relatado na parte de serviço 69341/2021, bem como por não ter apresentado pedido de baixa ou alteração de endereço, nos prazos regulamentares, tendo assim, infringido o artigo 150-A, inciso III, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
RESOLVE:
1. DECLARAR inapta a inscrição estadual, constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionada a seguir;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.573.444-8	GILBERTO ALVES SILVA EIRELI	PS Nº 70709/2021 - SUMATI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 11 de junho de 2021.
Frederico Eduardo Ellery Santos
Subcoordenador da SUCADI
Mat. 190.908-8

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretário: Djair da Silva Teixeira

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados por videoconferência na data abaixo os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 22 DE JUNHO DE 2021 ÀS 09:00h.

1) Protocolo: Nº 256877/2017-1
PAT Nº: 793/2017 - 6ª URT
Recorrentes: Secretaria de Estado da Tributação - SET e Couro Fino Indústria e Comércio de Artefatos de Couros Ltda
Recorridos: Ambos
Recurso: De ofício e Voluntário
Advogados: Fagna Leiliane da Rocha e outros
Autuantes: Cleuton Moura da Silva
Antônio Mairton Menezes de Oliveira Filho
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo: Nº 23787/2016-1
PAT Nº: 1042/2015 - 1ª URT
Recorrente: Supermercado Serve Bem Ltda
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recurso: Voluntário
Advogado: Karina Aglio Amorim Marques e outros
Autuantes: Júlio Basílio Nascimento Filho
Relator (a): Conselheira Jane Carmen Carneiro e Araújo

3) Protocolo SEI Nº: 00310111.000227/2018-22
PAT Nº: 601/2018 - 1ª URT
Recorrente: Minasgás S/A Indústria e Comércio
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recursos: Voluntário
Advogada: Yasmin Maia Delfino Oliveira
Autuante (s): Rivaldo José Menino Penha
Relator (a): Conselheira Jane Carmen Carneiro e Araújo

4) Protocolo: Nº 46456/2017-6
PAT Nº: 147/2017 - 6ª URT
Recorrente: S R F de Oliveira Martins & Cia Ltda - EPP.
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recursos: Voluntário
Advogada: Bárbara Paloma F. de Vasconcelos Bezerra
Autuante (s): Francisco Leonardo Leal Freire dos Santos
Nilson de Lima Fernandes
Relator (a): Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim
Sala José Procópio Filgueira Neto, 11 de junho de 2021
Djair da Silva Teixeira
Secretário

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - CPL /GAC
PROCESSO Nº 00810037.000261/2021-65 - GAC
ASSUNTO: Locação de veículos para uso deste Gabinete Civil
INTERESSADO: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no processo de licitação que foi fundamentado no inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e o inciso IX do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019 combinado com o artigo 25, do Decreto Estadual nº 20.103/2007. HOMOLOGO o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido Pregão, tipo menor preço devidamente conduzido pelo Pregoeiro do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte para prestação de serviços de locação de veículos para uso deste Gabinete Civil a qual teve como vencedora a firma Santos & Fernandes Eireli, no valor total de R$ R$ 229.992,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais) para um período de 12 (doze) meses.
Natal, 10 de junho de 2021.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária Adjunta do Gabinete Civil

Gabinete do Vice-Governador

Processo: 02110004.001230/2021-68
Assunto: Aquisição de ar condicionado
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 2/2021
O GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG/RN no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: Natal Service LTDA, para aquisição, no valor de R$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais) para atender as necessidades do GVG, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 08 de junho de 2021.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03-2020.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF CNPJ sob o nº 08.277.824/0001-15
CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81.
PROCESSO SEI Nº 02010027.000096/2020-94
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste do valor global.
VIGÊNCIA: O presente Aditivo terá seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de maio de 2021 e com término em 21 de maio de 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 808.000,00 (oitocentos e oito mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 26101 08.122.0100.2758.275801 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica), no Subelemento: 43 (Serviços de Energia Elétrica), na Fonte 0.1.00 (Recursos Ordinários).
Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário que não contrariem o presente termo.
Natal, 21 de maio de 2021.
Iris Maria de Oliveira - Secretária de Estado do trabalho, da habitação e da assistência social;
CONTRATANTE SETHAS
Tamara Larissa de Oliveira Moura - supervisora da unidade de relacionamento com clientes do poder público;
Geraldo Gomes de Oliveira Neto - supervisor da diretoria executiva de recursos serviços gerais.
CONTRATADA - COSERN.
Testemunhas:
Ranielli Hudson Virgolino Filgueira
CPF: 022.102.324-06
Gustavo Alberto França da Silva
CPF: 369.048.804-49

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Processo Número: 12510009.000999/2021-23
Assunto: (Termo de Dispensa de Licitação)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021
A COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO - CEHAB/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório a empresa: F A B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME, CNPJ: Nº 23.361.094/0001-20, para contratação especializada com prestação de serviços de Auditoria externa independente sobre as demonstrações Contábeis no Valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para atender as necessidades desta CEHAB, pelo tudo com base no artigo 29, Inciso II, da Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, e Art. 81 e 84, Lei Estadual nº 4041/71.
Natal-RN, 11 de junho de 2021.
Documento assinado eletronicamente por PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente, em 11/06/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

TERMO DE RETIFICAÇÃO
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao CONTRATO Nº 3/2021 celebrado entre a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMETO URBANO - CEHAB, Sociedade de Economia Mista, na modalidade de Sociedade Anônima, integrante da Administração Indireta, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.509.294/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco SETHAS, localizado na BR 101, bairro de Lagoa Nova, CEP 59.064-901, Natal/RN, e-mail - cg.cehab@gmail.com, telefone (84) 3232 0109, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, casado ,advogado residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 37,Cep: 59.135-152, Parnamirim/RN, CPF Nº 056.008.414-50, RG 1706835-, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.639.299/0001- 29, situado na Avenida Câmara Cascudo, nº 355, Ribeira, CEP 59.025-280, Natal/RN, e mail - assinaturadei@yahoo.com.br, telefone (84) 3232 6786, neste ato, representado pela Diretora Geral Flavia Celeste Martini Assef , brasileira, Historiadora, residente e domiciliada na rua Cicero Pinto n° 340, Apt 401, Lagoa Nova, Cep 59.054-460, CPF nº 614.888.285-04, RG: 8.862.079-7 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 13.303, de30 de junho de 2016, e sua regulamentação de 17 de novembro de 2018:
Onde se lê:
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da execução deste contrato Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.29.07.01, no Elemento de Despesas nº 33.90.39.01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades), no valor ESTIMATIVO de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) na Fonte - 100, constante na OGE 2021.
Leia-se:
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da execução deste contrato Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.29.07.01, no Elemento de Despesas nº 33.90.39.01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades), no valor de R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais) na Fonte - 100, constante na OGE 2021.
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO OTAVIO MIGUEL, Diretor Administrativo Financeiro, em 09/06/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.
* Republicado por incorreção

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

AVISO AOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 00710014.001215/2020-16- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Agricultura da Pecuária e da Pesca - SAPE, torna público que realizará no dia 24/06/2021 as 10:00(dez) horas (horário de Brasília-DF), PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por LOTE, objetivando aquisição de Equipamentos de Informática e Mobiliário; conforme descrições constantes no Anexo I (termo de referência), do Edital. Maiores informações através da CPL/SAPE, localizado no Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova - Natal/RN, no horário de 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail cplsape.rn@gmail.com. O Edital está disponibilizado no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº. Licitação 877631.
Natal, 11 de junho de 2021
Sonia Maria Holanda Melo PREGOEIRA

AVISO AOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO
Onde se lê PROCESSO Nº 00710014.001215/2020-16- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
Leia-se PROCESSO Nº 00710014.001148/2020-30 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
Natal, 110 de junho de 2021.
Sonia Maria Holanda Melo
PREGOEIRA
*Republicado por incorreção

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018. PROCESSO MÃE: 247805/2017-1. PROCESSO: 00510015.006602/2019-14 Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, por intermédio do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER. Objeto O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do Termo de Cooperação Técnica original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação. Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado total de R$ 231.000,00, Pessoa Jurídica, divididos em 12 (doze) parcelas estimadas de R$ 19.250,00. Da Dotação Orçamentária: Por tratar-se de uma Transferência de Dotação Orçamentária, informamos que as despesas no valor de R$ 231.000,00 serão custeadas com recursos da SESAP, assim classificados: Unidade Gestora: 24.0131 - FUSERN/SESAP. Gestão: 24131 - Fundo de Saúde; Subação: 238701 - Manutenção do serviço de atendimento móvel de Urgência - SAMU; Fonte: 0.1.67 - Recurso do SUS, Portaria nº 1.473/2013-MS/SAMU; Pessoa Jurídica, no valor de R$ 231.000,00. O valor total de R$ 231.000,00 será rateado no período de 12 (doze) meses da seguinte forma: R$ 231.000,00 referentes ao período de 12/06/2021 a 11/06/2022. Da Validade e Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, de 12/06/2021 a 11/06/2022, contados da data de sua assinatura, eficácia com publicação no extrato do DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco Canindé de Araújo Silva Pela Contratada.

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2021
PROCESSO Nº 11910008.001116/2021-55
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: Empresa ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 00.800.611/0001-14.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme tabela abaixo, destinada a atender as necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.
Objeto: Material de consumo - material de expediente

Objeto: Material de consumo - material de expediente						
Item	Especificação do Produto	Unid.	Marca	Quantidade a ser adquirida	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
39	Colchete de fixação em aço latonado nº 6, caixa com 72 unidades.	Caixa	ACC	56	4,47	250,32
72	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 25 mm, comprimento 50m, cor incolor, aplicação multiuso. Com no mínimo 1 (um) ano de validade	Unidade	Eurocel	600	1,91	1.146,00
136	Pilha alcalina pequena – AAA, cartela com 02 unidades.	Cartela	Elgin	1.000	4,59	4.590,00
Total Geral						5.986,32

VALOR: Importa o presente contrato no valor global de R$ 5.986,32 (cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) expressos em moeda corrente nacional e de acordo com os valores especificados pela CONTRATADA na Ata de Registro de Preços n° 1.0/2021-CRP/SEAD.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No orçamento 2021 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.3016 - Material de Expediente - Fonte 0.1.00.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início com a data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2021 e eficácia a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.
ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e Escola e Escritório: Kleber Tinoco de Andrade
TESTEMUNHAS: Bruna R. F de Medeiros Góis e Sáskia S. G. de A. Lima Hermes

AVISO
A Diretoria Administrativa da Polícia Civil do Rio Grande do Norte informa que se encontram apreendidos no pátio da Delegacia Especializada na Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas - DEPROV, localizada na Rua Leonardo Drummond, 1595, Lagoa Nova, Natal/RN, os veículos abaixo relacionados.
Os proprietários dos bens têm o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, para reclamá-los, ficando cientes de que, em caso de não comparecimento, os veículos serão encaminhados ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para hasta pública.
Natal/RN, 11 de junho de 2021.
Herlânio Pereira Cruz
Diretor Administrativo da Polícia Civil

LISTAGEM DOS VEÍCULOS

LOTE	PLACA	MARCA/MODELO	CHASSI	MOTOR	COR	OBS
1	MYA8626	GM CORSA	9BGSC19Z01C108229	OXIDADO	CINZA	
2	KKI4387	GM VECTRA	OXIDADO	LIXADO	AZUL	FINAL DO CHASSI TB544529
3	MXL2997	FIAT UNO	9BD15802774902900		VERMELHO	VEICULO BATIDO MOTOR SEM ACESSO
4	MXV7410	FIAT UNO	OXIDADO	OXIDADO	AZUL	CHASSI DA PLAQUETA 9BD14027T5867444
5	MZB8117	GM CORSA	9BGSCN19X05B259890	A10027327	CINZA	
6	MYR3541	SUZUKI VITARA	OXIDADO	J20A 623929	PRATA	CHASSI DA PLAQUETA JSAJTD54V94500255, NUMERAÇÃO DO MOTOR COM INDICIOS DE ADULTERAÇÃO
7	SEM PALCA	GM KADETTE	OXIDADO	B18LZ31133982	CINZA	FINAL DO CHASSI DOS VIDROS SRC315336
8	MXV0205	FIAT FIORINO	9B0255378T8465043	146A70114592313	AZUL	ETIQUETA COM NUMERAÇÃO DE CHASSI 9BD255378T8465043

9	MZI5736	FIAT PALIO	OXIDADO	78F1011*7918909*	VERMELHO	NUMERAÇÃO DO CHASSI NO VIDRO 85140349
10	SEM PALCA	HONDA CIVIC	OXIDADO	R18A6 7Z203520	PRETO	FINAL DO CHASSI DO VIDRO 7Z203520, NUMERAÇÃO DO MOTOR CON INDICIOS DE ADULTERAÇÃO.
11	SEM PALCA	GM CORSA	9BGXH68X05B12742	D90015702	PRATA	
12	CAN4997	VW LOGUS	OXIDADO	UVA015935	PRETO	FINAL DO CHASSI DO VIDRO SB703850
13	NEZ7737	FORD KA	OXIDADO	SMPB B241147	VERMELHO	
14	CZU9945	VW KOMBI	9BWZZZ237XP009102	SEM MOTOR	BRANCA	
15	MXQ4300	GM KADETTE	OXIDADO	20YVH31117580	BRANCA	NUMERAÇÃO DO MOTOR COM INDÍCIOS DE ADULTERAÇÃO
16	KLR4625	FORD FIESTA	OXIDADO	C4E 2417753	VERMELHO	FINAL DO CHASSI DO VIDRO 2B417753
17	SEM PALCA	GM KADETTE	OXIDADO	B18LZ 31082023	AZUL	FINAL DO CHASSI DO VIDRO RPC300694
18	MYC6549	VW LOGUS	OXIDADO	OSB022103	AZUL	NUMERAÇÃO DO MOTOR COM INDICIOS DE ADULTERAÇÃO. FINAL DO CHASSI DO VIDRO PB391038
19	SEM PALCA	FIAT UNO	OXIDADO	OXIDADO	VERDE	FINAL DO CHASSI NO VIDRO P2154123
20	SEM PALCA	BUGRE SELVAGEM	OXIDADO	UJ1181 0	CINZA	NUMERAÇÃO DO MOTOR COM INDICIOS DE ADULTERAÇÃO
21	SEM PALCA	HONDA CIVIC	OXIDADO	R18A6 0106171	CINZA	
22	MXV1156	VW GOL	9BWZZZ377VT192056	SEM ACESSO	AZUL	
23	SEM PALCA	HONDA FIT	93HGE68409710139	L13Z3 9101322	PRATA	
24	MON1185	KIA SPORTAGE	OXIDADO	SEM ACESSO	CINZA	
25	SEM PALCA	VW SANTANA	9BWZZZ327VP00216	OXIDADO	MARON	
26	MXX7812	FIAT FIORINO	OXIDADO	146B8011 3873836	PRATA	FIMAL DO CHASSI NO VIDRO R5151511
27	MXX4862	GM CORSA	OXIDADO	B10NZ31182392	VERMELHO	FINAL DO CHASSI DO VIDRO TTC691612
28	MNF1400	VW GOL	9BWZZZ377TT186592	OXIDADO	BRANCA	
29	MYD0168	BUGRE BABY	OXIDADO	BJ1V0012	BRANCA	
30	MOC1830	GM VECTRA	OXIDADO	J00032127	PRATA	FINAL DO CHASSI DO VIDRO WB510869
31	EUV6685	FIAT SIENA	OXIDADO	LIXADO	CINZA	FINAL DO CHASSI DO VIDRO B2208474
32	SEM PALCA	VW GOL	9BWZZZ377XP050567	AFZ408315	CINZA	
33	JNZ3724	VW SANTANA	9BWZZZ327WP013933	OXIDADO	BRANCA	
34	NOE2809	FIAT DOBLO	9BD119409B1096513	2282157	VERDE	
35	SEM PALCA	L200	OXIDADO	OXIDADO	VERMELHO	FINAL DO CHASSI DO VIDRO 5C410655
36	HUR2726	VW KOMBI	9BWZZZ2319B035204	UG35556	BRANCA	
37	SEM PALCA	FORD FIESTA	9BFZF10B538040809	OXIDADO	VERMELHO	
38	SEM PALCA	FIAT PREMIO	OXIDADO	146A7011*5264447	CINZA	FINAL DO CHASSI DO VIDRO V353823
39	HBS4225	FIAT SIENA	OXIDADO	173F1011*6698409	CINZA	
40	MYF2780	FIAT UNO	9BD15808814189283	146A7011*6127261	VERDE	
41	SEM PALCA	GM MONZA	OXIDADO	B20NZ 310957	PRETO	FINAL DO CHASSI DO VIDRO SSB035685
42	SEM PALCA	TUCSON	OXIDADO	G4GC 9434245	PRETO	FIMAL DO CHASSI NO VIDRO 9V074450
43	MXX1548	VW FUSCA	OXIDADO	BU652957	BEJE	
44	SEM PALCA	GM CORSA	OXIDADO	LIXADO	VERDE	FIMAL DO CHASSI NO VIDRO VVC712729
45	KGJ9342	VW GOL	9BWCA05Y95T076899	AFZ826406	BRANCA	
46	SEM PALCA	FIAT FIORINO	OXIDADO	SEM MOTOR	BRANCA	
47	MYA9068	VW PASSAT	BT242060	UE120302	BEJE	
48	SEM PALCA	GM CORSA	9BGSC08ZTTC753567	OXIDADO	BRANCA	
49	KKV4177	FIAT	OXIDADO	146A7011*5940651	VERDE	FIMAL DO CHASSI NO VIDRO 14152555
50	SEM PALCA	VW SANTANA	9BWZZZ327VP014659	UDF009558	VERDE	
51	KFU0479	GM KADETTE	OXIDADO	LIXADO	VERMELHO	
52	HUF4908	GM CORSICA LT	OXIDADO	1LY257049	VERMELHO	
53	MMZ2539	VW VOYAGE	OXIDADO	UP011716	VERDE	
54	SEM PALCA	FIAT UNO	9BD146000P5102615	14664011*3817866	AZUL	
55	KIF6580	GM KADETTE	OXIDADO	18YZ3107929	PRATA	
56	MXX7180	VW SAVEIRO	9BWZZZ30ZSP113533	UD409586	CINZA	
57	MYD0989	FIAT FIORINO	OXIDADO	146B5011*3457563	BRANCA	
58	KJD2019	FIAT FIORINO	OXIDADO	OXIDADO	BRANCA	CHASSI DA PLAQUETA 9BD255394V8578360
59	KLZ0607	FIAT UNO	OXIDADO	146A7011*4881483	AZUL	CHASSI DA PLAQUETA 9BD146047T5884230
60	SEM PALCA	GM MONZA	9BGJK11KJ012931	18YVH 31046692	VERDE	
61	KLB4232	FIAT UNO	OXIDADO	146A7011*6194867	CINZA	
62	SEM PALCA	VW KOMBI	CORTADO	PINADO	BEJE	
63	SEM PALCA	VW FUSCA	BS532231	BI389833	BRANCA	
64	MMO1355	FIAT UNO	OXIDADO	SEM MOTOR	CINZA	CHASSI DA PLAQUETA 9BD146000N3854952
65	SEM PALCA	VW GOL	B9609278	SEM NUMERAÇÃO	BRANCA	
66	KRD5837	FIAT MAREA	ZFA185000W0254583	SEM ACESSO	VERMELHO	
67	SEM PALCA	VW GOL	9BWCA05X31P093823	AFR457891	AZUL	
68	SEM PALCA	FIAT UNO	OXIDADO	146A7011*5723879	BRANCA	CHASSI DA PLAQUETA 9BD158018X4058751
69	CJC1759	VW SAVEIRO	9BWZZZ308VP015792	UNE011955	VERMELHO	
70	SEM PALCA	L200	DJNK340SP08119	4D56FK1524	AZUL	NUMERAÇÃO DO CHASSI E MOTOR COM INDICIOS DE ADULTERAÇÃO
71	MXX1146	GM CORSA	9BCSC08ZTTC766740	B10NE31035644	CINZA	
72	MZF3271	FIAT PALIO	9B17106LA5565337	310A1011*9241619	AZUL	
73	SEM PALCA	GM CELTA	9BGRP48F0CG387013	NAB375678	CINZA	
74	SEM PALCA	FORD ESCORT	OXIDADO	1062410	CINZA	
75	SEM PALCA	FIAT UNO	9BD146000R5211397	146C4011*3945019	PRATA	
76	SEM PALCA	L200	SEM ACESSO	4M41UCAU934	PRATA	FINAL DO CHASSI DO VIDRO 9C910329

AVISO

A Diretoria Administrativa da Polícia Civil do Rio Grande do Norte informa que se encontra apreendido no pátio da Delegacia Municipal de Luís Gomes, localizada na Rua Coronel Fernandes, 327 - Centro - Luís Gomes/RN - Cep: 59.940-000, o veículo abaixo relacionado.

Os proprietários dos bens têm o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, para reclamá-los, ficando cientes de que, em caso de não comparecimento, os veículos serão encaminhados ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para hasta pública.

Natal/RN, 11 de junho de 2021.

Herlânio Pereira Cruz

Diretor Administrativo da Polícia Civil

LISTAGEM DOS VEÍCULOS

1.Motocicleta Dafra/Speed 150, placa NQA0385, chassi 95VCA4A5AAM000236, renavam 00212668757, licenciada em nome de Maria Nazaré Alves.

Polícia Militar do RN

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2021

O presente contrato objetiva a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS MILITARES que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, através da POLÍCIA MILITAR e a empresa ADRIANO DE MEDEIROS LOPES - ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Unidade gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade orçamentária: 14131

Fonte de recurso: 4.1.00.000000

Programa de trabalho: 03.091.3010.2267.226701

Natureza da despesa: 33.90.30.23

Subação: 226701

VALOR DO CONTRATO: O valor global para a contratação supracitada totaliza R$ 164.262,78 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo posteriormente publicado no DOE/RN para efeito de eficácia e possui vigência de 12 (doze) meses.

Natal-RN, 11 de junho de 2021.

Davi Alves Cavalcanti - TC PM Subdiretor de Apoio Logístico

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2021

O presente contrato objetiva a AQUISIÇÃO DE CALÇADOS MILITARES que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, através da POLÍCIA MILITAR e a empresa ÁGUIA REALIZACÕES EQUIPAMENTOS DE PROTECÃO E ELETRÔNICOS LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Unidade gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade orçamentária: 14131

Fonte de recurso: 4.1.00.000000

Programa de trabalho: 03.091.3010.2267.226701

Natureza da despesa: 33.90.30.23

Subação: 226701

VALOR DO CONTRATO: O valor global para a contratação supracitada totaliza R$ 23.915,40 (vinte e três mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo posteriormente publicado no DOE/RN para efeito de eficácia e possui vigência de 12 (doze) meses.

Natal-RN, 11 de junho de 2021. Davi Alves Cavalcanti - TC PM Subdiretor de Apoio Logístico

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 03910007.003352/2020-80

OBJETO: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo (recepcionista) com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades do ITEP/RN.

Interessado: Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP.

Acolho as exposições do pregoeiro deste Instituto Técnico-Científico de Perícia, nomeado pela portaria nº 087/2015-GDG, datada de 18/09/2015 e sua publicação no DOE, edição de 19/09/2015 e posteriores alterações, no procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico nº 04/2020, tipo menor preço por lote, e constante dos autos, IDs: 9901518, 9918450, razão pela qual ratifico a decisão tomada de classificar a empresa ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.642.755/0001-03, vencedora do certame.

Com fulcro no Inciso XIX do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, em virtude desta decisão e por força do inciso XXI Art. 4º, da mesma lei, adjudico e homologo o objeto deste certame em favor das empresas ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.642.755/0001-03, que por consequência desse ato tornou-se vencedora do referido certame, confirmando in totum a legalidade de todos os atos proferidos nestes autos.

Natal/RN, 10 de junho de 2021.

Marcos José Brandão Guimarães.

Diretor Geral do ITEP/RN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

*Termo de Dispensa de Licitação Nº 11/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 0041.0021.000792/2021-49.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade do referido serviço.

Reconhece a Dispensa de Licitação no valor global de R$ 238.024,82 (duzentos e trinta e oito mil, vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), referentes as compras da agricultura familiar, em consonância com o Art. 2º da Medida Provisória nº 1.047/2021, que trata de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, c/c com o Decreto Estadual nº 29.534 de 19 de março de 2020, e demais previsões legais aplicadas ao caso, enquadrando-se como medida necessária para o enfrentamento de emergência que se instalou na Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza as contratações juntos as cooperativas: UNICAFES CNPJ: 19.776.912/0001-88 e COOPABEV CNPJ: 16.939.429/0001-89, tornando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 07 de junho de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

* Republicado por incorreção

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE LICITAÇÃO
Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2021 - UASG 925543
Processo nº: 00210020.000369/2021-60. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para o campus de Caicó/RN. Acolhimento de propostas até as 09:00 de 29/06/2021. Abertura às 09:00 de 29/06/2021 no COMPRASNET. Edital disponível em COMPRASNET e www.uern.br. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou pregao@uern.br.
Mossoró/RN, 11 de junho de 2021
José Damacena Neto Pregoeiro - Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria n° 0479/2020 - GP/FUERN

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020 - FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) (08.258.295/0001-02) e IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSORAS LTDA (10.953.726/0001-00). Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 013/2020 - FUERN. Valor do Termo Aditivo: R$ 103.080,00 (cento e três mil oitenta reais). Fundamento legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do processo administrativo n° 04410035.001074/2021-82 - SEI/FUERN. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais (792.607.484-53)/Presidente em Exercício da FUERN e Paulo Henrique Silvestre Pinheiro (011.311.114-27) / Representante Legal da Contratada. Testemunhas: Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41) e Larissa Batista Barra (CPF n° 088.683.934-33). Mossoró-RN, 11 de junho de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
Assunto: Pregão Eletrônico nº 025/2021 - UASG 925543
Processo nº: 04410155.000044/2021-92. Objeto: Aquisição de material de Lógica para atendimento das demandas acadêmicas e administrativas do Campus da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte em Pau dos Ferros - UERN. Acolhimento de propostas até as 09:00 de 01/07/2021. Abertura às 09:00 de 01/07/2021 no COMPRASNET. Edital disponível em COMPRASNET e www.uern.br. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou pregao@uern.br.
Mossoró/RN, 11 de junho de 2021
José Damacena Neto Pregoeiro - Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria n° 0479/2020 - GP/FUERN

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 - SEI/FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) (08.258.295/0001-02) e GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA (20.217.208/0001-74). Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 004/2020 - SEI/FUERN. Valor do Termo Aditivo: R$ 415.480,00 (quatrocentos e quinze mil quatrocentos e oitenta reais). Fundamento legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do processo administrativo n° 04410035.001216/2021-10 - SEI/FUERN. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais (792.607.484-53)/Presidente em Exercício da FUERN e Alex dos Santos Belarmino (071.110.899-44)/ Representante Legal da Contratada. Testemunhas: Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41) e Larissa Batista Barra (088.683.934-33). Mossoró-RN, 11 de junho de 2021.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06010046.000569/2020-77-SIN/RN
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, COM INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA NFRAESTRUTURA (SIN), E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ICONE ENGENHARIA LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias consecutivos
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos
PREÇO: R$ 283.778,08 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.132; Programa de Trabalho; 14 421 1004 3004 300401; Função: 14 - Direitos da Cidadania: Subfunção: 421 - Custódia e Reintegração Social; Programa: 1004 - Gestão e Melhoria do Sistema Penitenciário; Ação: 3004 - Reforma, Ampliação e Recuperação de Unidade Penal; Subação: 300401 - Reforma, Ampliação e Recuperação de Unidade Penal; Fonte Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; Natureza Despesa: 44.90.51.02 - Reforma, ampliações, benfeitoria ou melhorias.
EFICÁCIA: O presente contrato terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 09 de junho de 2021.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária - SEAP
DANILLO MAIA DE OLIVEIRA Icone Engenharia Ltda

AVISO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021 - SIN
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-SIN
PROCESSO Nº 02210310.000408/2020-53
TIPO: MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL "DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA", EM PARNAMIRIM/RN
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria nº57, DE 28 DE MAIO DE 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE nº 14.940 do dia 01 de junho de 2021, comunica a quem possa interessar que a empresa: ENGEVAC ENGENHARIA LTDA interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, contra o resultado que declarou a vencedora do certame. Considerando o prazo para IMPUGNAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93, o processo se encontra com vista aos interessados, das 8h às 14 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN.Natal/RN, 11 de junho de 2021.MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO PRESIDENTE DA CPL/SIN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte-FAPERN

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA Nº 09/2021 CELEBRADO ENTRE a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR (SEDRAF/RN) e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FAPERN
PROCESSO SEI Nº 08510025.002521/2020-45
DAS PARTES: SEDRAF E FAPERN
DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica-Científica tem por objeto a seleção de pesquisadores-bolsistas para execução do PROJETO INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO TECNOLOGICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR NO RN, conforme PLANO DE TRABALHO e PROJETO INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO, documentos esses vinculados a esse Acordo de Cooperação.
DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica-Científica tem a duração de 30 meses, podendo ser prorrogado, em negociação entre os partícipes, desde que haja comunicação prévia de 60 dias, e mediante assinatura de Termo Aditivo.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O Presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Os recursos serão oriundos do orçamento da FAPERN, da Fonte 4.290 UG/Gestão 202231/20231 - Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), Ação e Subação do Orçamento do FUNDET, 1757 - Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas e 175701 - Apoio a Projetos Científico, Tecnológicos e de Inovação, em Empresas e Órgãos Públicos - Elementos de Despesas 33.90.20 Auxílio Financeiro a Pesquisadores
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2021
DAS ASSINATURAS: Pela SEDRAF, ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA - Secretario de Estado e pela FAPERN, GILTON SAMPAIO DE SOUZA - Diretor-Presidente.

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) - UASG: 925880
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), por intermédio do seu Pregoeiro, designado na Portaria nº 017, de 02/07/2020, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de SUBSCRIÇÕES DE LICENÇA DE SOFTWARE, com data de abertura programada para 14 de junho de 2021, às 09:00 horas (horário de Brasília), fica SUSPENSO, em virtude da solicitação da área demandante diante da necessidade de revisão do Termo de Referência e seus anexos face à pedidos de esclarecimentos apresentados por licitantes interessados. Natal/RN, 12 de junho de 2021.
Aline Polliana Lobato Ribeiro Teixeira Lima Pregoeira

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE SHOPPING N.º 374/2021
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e Relações Institucionais, por força dos poderes delegados pelo Decreto n.º 28.957, de 26 de junho de 2019, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do projeto, resolve Homologar e Adjudicar o resultado do Shopping n° 374/2021, cujo objeto é Aquisição de três aparelhos de ar condicionado tipo splintão para estruturação do CIOSP, processo nº. 00510088.000325/2021-99, da seguinte forma: Com a menor proposta no valor de R$ 248.889,54 (duzentos e quarenta e oito mil oito centos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) à empresa O MOVELEIRO - CNPJ: 08.773.990/0001-02, consignados sob a seguinte dotação Orçamentária: 19131 04 122 0001 141001 0. 1.48 44.90, Elementos de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 0.1.48, constante no orçamento de 2021.
O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente às conclusões e atos da CMEL, bem como ao relatório de ID: 9903078, apurando-se o aspecto formal do procedimento. Natal/RN, 10 de Junho de 2021. Fernando Wanderley Vargas da Silva Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AQUISIÇÃO PELA MODALIDADE DE LICITAÇÃO SHOPPING - SDP Nº 355/2020
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais , por força dos poderes delegados pelo Decreto n.º 28.957, de 26 de junho de 2019, no uso de suas atribuições e com base nas informações e julgamento da Comissão Especial de Licitação do Projeto Governo Cidadão - Acordo de Empréstimo nº 8276 - BR, resolve Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, modalidade shopping, SDP Nº Nº 355/2020 - 8° Convocação, cujo objeto é a Aquisição de bicicletas do tipo "Mountain Bike", capacetes para ciclistas e sinalização luminosa traseira, processo nº 01510304.000123/2020-08, da seguinte forma: com a melhor proposta no valor de R$ 52.980,00 (cinquenta e dois mil nove centos e oitenta reais) à empresa SPORT BIKE (2A MONTADADORA DE BICICLETAS LTDA EPP) - CNPJ: 12.794.892/0001-29, consignados sob a seguinte dotação Orçamentária: 19131 04 122 0001 141001 0. 1.48 44.90, Subação: 141001 - Melhoria da Segurança, Proteção e Defesa Civil - FONTE: 0.1.48 - Operações de Crédito Externas em moeda - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - 44.90-30 - Material de Consumo, constante no orçamento de 2021.
O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente às conclusões e atos da CMEL (ID 9808904), bem como ao despacho de ID: 9903227, apurando-se o aspecto formal do procedimento.
Natal/RN, 10 de junho de 2021.
Fernando Wanderley Vargas Da Silva
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais
AVISO DE REAPRAZAMENTO DA NCB 058/2020
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, nos autos do Processo Administrativo nº 00210038.007774/2019-03, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa especializada na área de Engenharia Civil, para Execução de Obra e Serviços de Engenharia a serem prestados conforme Projetos referentes à Reestruturação da Rede Elétrica e de Telecomunicações da SEPLAN, na cidade de NATAL, no Estado do Rio Grande do Norte, torna público que a sessão marcada para o dia 15 de junho de 2021, às 10 horas, no Auditório da Secretaria supramencionada, com publicação em 12 de maio de 2021, no Diário Oficial da União (DOU), seção 3, nº 88, pg. 168, Diário Oficial do Estado (DOE) e na Tribuna do Norte, fica desde já reaprazada para o dia 26 de junho de 2021 às 10 horas.
Natal 11 de junho de 2021.
Ronaldo Barros Pereira
Presidente de CMEL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2021.
Processo nº: 00210037.001351/2021-04
Modalidade de licitação: Adesão a Ata de Registro de preços
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 40.764.896/0001-08
Objeto: adesão a Ata de Registro de Preços de nº 7.10/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2020-RP/SEAD/RN, para aquisição de material de higiene, limpeza e cozinha para atender às necessidades do Projeto Governo Cidadão.
Amparo Legal: Artigo 42, § 5°, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Dotação Orçamentária: EXERCÍCIO DE 2021
Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90.
Subação: 140401 Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão
Fonte 0.1.48
Operações de Crédito Externas em moeda
44.90.30- Material de Consumo R$ 6.848,03
Valor: R$ 6.848,03 (seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos)
Do prazo: a vigência será de 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 10/06/2021
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado, pela Contratada.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRAS Nº 21.00688 - SEI: 03210325.000040/2021-81 - CONTRATANTES: CAERN/ MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.886.312/0001-60. OBJETO: Aquisição de caixas térmicas e cronômetros através da Ata de Registro de Preços nº 013/2021 - PE 0091/2020. VALOR: R$ 5.605,00 (cinco mil, seiscentos e cinco reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 000600/2021 da Conta nº 2006. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e RILCC.
Natal/RN, 26 de maio de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

TERMO DE INDENIZAÇÃO Nº 21.0006
SEI: 03210141.000190/2021-42
INTERESSADOS: CAERN E AWB LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto formalizar o pagamento, por via de indenização, da nota fiscal pendente n° 204, série 1, para o contrato cujo objeto é aquisição de transformador à óleo. VALOR: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária n° 000526/2021 da Conta nº 7059. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 93 § único, do RILCC e suas alterações posteriores e nos termos dos Arts.884 a 886 do CC/02 (cláusulas gerais).
Natal/RN, 11 de maio de 2021
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

Instituto de Gestão das Águas do RN-IGARN

INSTITUTO DE GESTÃO DAS AGUAS DO RN-IGARN
EXTRATO
Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 9/2021 (SEI)
Processo nº 10110002.002765/2021-21; Partícipes: INSTITUTO DE GESTAO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE (IGARN) e a empresa MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA. Objeto: contratação de empresa para aquisição DE material de informática. Valor total: R$ 16.655,00 (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). Unidade Orçamentária: 27202. Fonte: 0.2.81.010977. Subação: 201301. Natureza da Despesa: 33.90.30.17. Fundamento legal: artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Data: 10/06/2021
Autorização: Francisco Auricélio de Oliveira Costa
Diretor(a) Presidente do IGARN
Documento assinado eletronicamente por
Francisco Auricélio de Oliveira Costa
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
Extrato de Contrato nº. 022/2021.
Contratantes: Hospital Regional Tarcísio Maia e a empresa Bula Brasil Dist. de Prod. Médico Hospitalares Ltda. - ME
Objeto: Aquisição de Material Médico-hospitalar (Sonda de Aspiração Traqueal).
Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no certame licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 005/2021, conforme homologação pela autoridade competente (diretora geral) no dia 02/06/2021, processo nº. 00610335.000013/2021-61.
Valor Estimativo Total: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).
Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 33.90-30.36 - Material Médico Hospitalar. Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Vigência e Validade: Este contrato terá vigor por um período de 207(duzentos e sete) dias, com validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação no DOE e vigência de 08/06/2021 a 31/12/2021.
Signatários: Herbenia Ferreira da Silva - CPF: 720.661.724-72 pela contratante e Danúbia de Almeida Ribeiro - CPF: 091.109.716-37 pela contratada.
Testemunhas: Maria Aparecida Freitas Queiroga e Flávia de Freitas Lopes.

SESAP/COADI/ SAS
CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.00290/2021-41 - Ofício nº 158/2021
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MATERIAIS, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.
Recebimento das propostas: Até 18/06/2021 (sexta-feira).
Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
Leila de Carvalho Fernandes Oliveira
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

COADI - Coordenadoria de Administração e Infraestrutura
CANCELAMENTO DO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021- Processo SEI nº 00610256.000205/2021-57.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública vem informar o cancelamento de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 001/2021 - Processo SEI nº 00610256.000205/2021-57 publicado na Edição do DOE nº 14.947, DE 10/06/2021, página 13 relativamente ao valor de R$ 12.001.390,00 (doze milhões, um mil e trezentos e noventa reais), em função de erro de digitação nos valores. tendo como beneficiárias as empresas:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ 44.734.671/0001-51, no valor de R$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais);
F.WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ 07.055.280/0001-84, no valor de R$ 1.718.590,00 (um milhão, setecentos e dezoito mil quinhentos e noventa reais);
KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 31.724.769/0001-86, no valor de R$ 4.093.600,00 (quatro milhões, noventa e três mil e seiscentos reais);
UNI HOSPITALAR LTDA., CNPJ 07.484.373/0001-24, no valor de R$ 1.163.700,00 (um milhão cento e sessenta e três mil e setecentos reais).
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado De Saúde Pública

EXTRATO DO CONVÊNIO 09/2021 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL - SESAP - CETEP
CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP/RN E O CENTRO TÉCNICO POTIGUAR EIRELI - CETEP.
OBJETIVO: FORMALIZAR CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ABRANGENDO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, PRÁTICA SUPERVISIONADA E VISITA TÉCNICA, COMO ATIVIDADE CURRICULAR INTEGRANTE DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, PARA OS ALUNOS DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO CENTRO TÉCNICO POTIGUAR EIRELI - CETEP NO ÂMBITO DA REDE SESAP.
LOCAIS DE ESTÁGIO: AS ATIVIDADES DO ENSINO E DE PESQUISA, CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DESTE CONVÊNIO SOMENTE PODERÃO OCORRER DE ACORDO COM A CAPACIDADE INSTALADA NAS UNIDADES HOSPITALARES, SENDO ELAS: COMPLEXO HOSPITALAR MONS. WALFREDO GURGEL | PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO, HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA, HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO, HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES, HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA, HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO, HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS, HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ, HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA DE VASCONCELOS, HOSPITAL REGIONAL RAFAEL FERNANDES, HOSPITAL DR. NELSON INÁCIO DOS SANTOS SOB GESTÃO DA SESAP.
SIGNATÁRIOS: DRº CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A SRª. ANA EMANUELLE MEDEIROS DA SILVA, SÓCIA-ADMINISTRADORA DO CENTRO TÉCNICO POTIGUAR EIRELI - CETEP.
DATA DE ASSINATURA: 10 DE JUNHO DE 2021.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Dr. João Machado
Extrato de Dispensa n° 09/2021 - Processo nº 00610789.000018/2021-55
Objeto: Contratação emergencial de serviço de desinsetização, desratização e dedetização em todas as áreas internas e externas do Hospital Dr. João Machado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
Fundamento Legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor Global: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).
Beneficiário: Jose Availton da Cunha ME, CNPJ 06.248.164/0001-19.
Leidiane Fernandes de Queiroz
Diretora Geral Hospital Dr. João Machado
Natal, 11 de junho de 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
EXTRATO DE DISPENSA N° 11.2021 - Processo nº 00610379.000051/2021-29
OBJETO: Realização de serviços de manutenção em fogões e central de gás do setor de Nutrição do HRDML.
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor Global: R$: 14.045,00 (quatorze mil e quarenta e cinco reais).
Beneficiários: F. DA ROCHA SILVA & CIA LTDA - CNPJ: 12.215.375/0001-58.
Maria José de Pontes
Diretora Geral
Natal, 10 de junho de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
EXTRATO DE DISPENSA N° 12.2021 - Processo nº 00610363.000063/2021-19
OBJETO: Realização de serviços de Prestação de serviços de controle de Qualidade externo em Análise Clínica com kits nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Imunologia, Microbiologia, Espectrofotometria, Parasitologia, Urinálise, Educação continuada do programa básico no Laboratório do HRDML.
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor Global: R$: 5.856,48 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
Beneficiários: PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, CNPJ: 73.302.879/0001-08.
Maria José de Pontes Diretora Geral Natal, 10 de junho de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
Termo de Dispensa n° 32/2021.
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarado sua
Dispensabilidade de licitação de acordo com Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93.
Processo: 00610141.000196/2021-91
Objeto: serviço de Confecção e instalação de películas Blackout em 12
Janelas da Unidade Semi Intensiva do Centro Obstétrico.
No valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
Interessado: ATLANTA COMÉRCIO E SERVIÇOS - Daniel de
Alcântara Pereira Galindo.
CNPJ: 35.163.501/0001-73
Rua Rio Nilo, 555 A - Emaús - Parnamirim/RN
A Diretora Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado em DOE de n° 14864 de 16 de fevereiro de 2021 do Exm° Governador do Estado do Rio Grande do Norte e tendo em vista o que consta o processo : 00610141.000196/2021-91 reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa No valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição em sua atual para a realização de licitação.
Natal, 11 de junho de 2021.
Aline Patrícia dos Santos Bezerra Diretora Geral/HJPB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
Termo de Dispensa n° 31/2021
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarado sua
Dispensabilidade de licitação de acordo com Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93.
Processo: 00610318.000011/2021-80
Objeto: Serviço de Patologia (biópsias) proveniente de peças coletadas
Durante Endoscopia; pequenas cirurgias, curetagens e grandes
procedimento feito em centro cirúrgico, em atendimento aos
pacientes dos SUS - Sistema Único de Saúde.
No valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
Interessado: LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E
CITOPATOLOGIA LTDA.
CNPJ: 35.295.690/0001-38
Rua Tuiutí, 1838 - Petrópolis- Natal/RN.
A Diretora Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado em DOE de n° 14864, de 16 de fevereiro de 2021 do Exm° Governador do Estado do Rio Grande do Norte e tendo em vista o que consta o processo : 00610318.000011/2021-80, reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição em sua atual para a realização de licitação.
Natal, 11 de junho de 2021.
Aline Patrícia dos Santos Bezerra Diretora Geral/HJPB

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 22/2021. Cujo objeto é o Contrato de Manutenção Corretiva e Preventiva dos aparelhos de endoscopia Olympus modelo GIF 150, processo nº 00610480.000027/2020-20, da seguinte forma:

E M P R E S A	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL R$
PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI- ME	29.440.998/0001-27	1.	53.940,00
TOTAL GERAL			53.940,00

Natal (RN), 11 de junho de 2021.
Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral

SESAP- Coordenadoria Administrativa e Infraestrutura
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 26/2021, processo 00610256.000205/2021-57.
Objeto: aquisição emergencial de medicamentos (anestésicos), a fim de abastecer a rede hospitalar do estado do Rio Grande do Norte para o enfrentamento ao COVID-19.
Fundamento: situação preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020.
Valor Total: R$ 12.001.390,00 (doze milhões, um mil e trezentos e noventa reais), tendo como beneficiárias as empresas:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0001-51, no valor de R$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais);
F.WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ 07.055.280/0001-84, no valor de R$ 1.718.590,00 (um milhão, setecentos e dezoito mil quinhentos e noventa reais);
KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.724.769/0001-86, no valor de R$ 8.721.600,00 (oito milhões, setecentos e vinte e um mil e seiscentos reais);
UNI HOSPITALAR LTDA., CNPJ 07.484.373/0001-24, no valor de R$ 1.163.700,00 (um milhão cento e sessenta e três mil e setecentos reais).
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado De Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 26/18.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - NÚCLEO DE GINECOLOGIA & OBSTETRÍCIA DE MOSSORÓ S/S LTDA.
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, com base no permissivo legal da Decisão Judicial - Ação Civil Pública nº 0800637-65.2014.4.05.8401, do dia 21/03/2018.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 3.736.454,40 (três milhões setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais no valor estimado de R$ 311.371,20 (trezentos e onze mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R$ 3.736.454,40 (três milhões setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Natureza da Despesa: 3.3.90.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários sendo R$ 2.179.598,40 (dois milhões cento e setenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) referentes ao período de 01/06/2020 até 31/12/2020 e R$ 1.556.856,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais) referentes ao período 01/01/2021 até 31/05/2021.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/06/2021 a 31/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contatado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.
Natal/RN, 26 de maio de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário Estadual de Saúde Pública do RN pelo contratante e Clélio José de Sena pela contratada.

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 23/2021. Cujo objeto é a Aquisição de material para acondicionamento e embalagem (Papel grau cirúrgico), cessão de 2 (duas) unidades de Seladoras automáticas de esteira e 1 (uma) unidade de Suporte e Cortador de Bobinas duplo, processo nº 00610549.000011/2021-66, da seguinte forma:

E M P R E S A	CNPJ	GRUPO	VALOR TOTAL R$
JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.	26.690.173/0001-72	1	139.901,67
TOTAL GERAL			139.901,67

Natal (RN), 11 de junho de 2021.
Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2021.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - CONTATTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO SEI: 00610108.000246/2020-66.
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de solução custodiol líquido de perfusão para conservação de múltiplos órgãos para transplante, para atender as necessidades Central Estadual de Transplantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I. Descrição Detalhada do Objeto - Custodiol- Solução de perfusão para conservação de múltiplos órgãos para transplante e cardioplegia, tendo como elementos principais Histidina, Triptofano e Alfacetoglutarato (HTK), com baixas concentrações de potássio, sódio e cálcio, estéril e apirogênica, osmolaridade entre 295 e 325 mosmol/kg e pH entre 7,02 e 7,20. Bolsa plástica com 1.000ml.
DO FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no permissivo legal do inciso I do art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, publicada no DOE de 19/02/2021 - Processo SEI nº 00610108.000246/2020-66.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído valor total estimado de R$ 164.934,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais), divididos em 07 (sete) parcelas estimativas, conforme Anexo II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R$ 164.934,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Funcional Programática: 24131.10 302 2003 238801 - Manutenção e Operacionalização do Serviço de Captação e Doação de Órgão 0001 - Rio Grande do Norte Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.09 - Medicamentos.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de, 10/06/2021 até 31/12/2021, com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE.
DO FISCAL DO CONTRATO: A servidora Mariana Consulin Seabra de Melo, matrícula nº 196.178-0, CPF: 966.590.094-34, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o (a) Coordenador ou Subcoordenador (a) da Central Estadual de Transplantes o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Natal/RN, 10 de junho de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos pelo Contratante e Leonardo Candido Pallamolla pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO CONTRATO N° 84/2021
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - WT DISTRIBUIDORA EIRELI
PROCESSO SEI: 00611150.000017/2021-70.
DO OBJETO: Conforme o artigo 55, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente contrato tem por objetivo a aquisição de produtos e material de higiene, limpeza e cozinha, para atender as necessidades da SESAP.
DO FUNDAMENTO LEGAL: Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório - Modalidade: (Pregão Eletrônico nº 08/2020- Registro de Preços), Tipo: menor preço por item, a qual está vinculada pelo que se observa nos autos do Processo SEI nº 00110023.003130/2019-52. Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA. Processo SEI nº 00611150.000017/2021-70.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R$ 1.164.061,69 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN,.Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Funcional programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.00 Recursos Ordinários.Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.22 - Material Limpeza e Produto Higienização Valor: R$ 1.164.061,69 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos). Período: junho a dezembro de 2021 Assunto: Visando a realização de contrato de fornecimento de materiais de higiene e limpeza, através do Pregão Eletrônico nº 08/2020-RP/SEAD/RN - Ata de Registro de Preço nº 7.9/2020-CRP/SEAD, para suprir as necessidades das Unidades que compõem a Rede SESAP/RN.
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor Alex do Nascimento Menezes, mat. 224.300-8, permitida a assistência de terceiros; durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário; A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao fiscal designado no item anterior, devendo haver visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato.
Natal/RN, 10 de junho de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pelo contratante e Wernech Lima de Carvalho pela contratada.

SESAP - Coordenadora de Administração e Infraestrutura
Extrato de Termo de Dispensa de Licitação - Processo: 00610406.000007/2021-22.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos diversos da marca Philips/Dixtal para atender as necessidades dos hospitais da rede estadual de saúde, conforme especificações e quantitativo do ANEXO I do contrato.
Fundamento: Artigo 25, caput, inciso I, da Lei n° 8.666/93.
Valor Total: R$ 4.266,748,08 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito Reais e oito centavos).
Beneficiário: PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos LTDA.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Processo nº 01421.000274/2020-62
Unidade Gestora: 343039
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL E A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, VISANDO COOPERAR EM CONJUNTO PARA PROMOVER E ESTIMULAR OS SEGMENTOS CULTURAL, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO NO RIO GRANDE DO NORTE.
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0044-01, com sede na Av. Duque de Caxias, 158, Ribeira, Natal/RN, doravante denominada IPHAN/RN, neste ato representada por seu Superintendente, Senhor JORGE CLAUDIO MACHADO DA SILVA, portador do Registro Geral nº 462.672-0 e do CPF nº 031.447.074-30, residente e domiciliado nesta Capital e a EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, com sede na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz (via costeira), 6800 - centro de convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-002, doravante denominada EMPROTUR, neste ato representada por seu diretor presidente, o senhor BRUNO GIOVANNI DOS REIS, brasileiro, solteiro, turismólogo, portador da Carteira de Identidade nº nº 1.987.558 SSP e do CPF nº 000.297.401-00 e por sua Diretora de Marketing, MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE, brasileira, casada, publicitária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.224.979 SSP/RN e do CPF nº 779.138.924-04, considerando o constante no processo nº 01421.000274/2020-62, resolvem celebrar a presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente acordo, o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, no âmbito das suas respectivas competências, no sentido de realizar ações que estabeleçam diretrizes a serem seguidas por todos os envolvidos para estimular o turismo consciente, sustentável, com foco na preservação e respeito à cultura, história e arqueologia local. Excluída qualquer forma de repasse de recursos financeiros, se detendo apenas à cooperação técnica e informacional.
2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES
Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, constituem atribuições:
I - DO IPHAN:
1. Apontar os bens que se pretende proteger/promover, bem como os projetos a serem desenvolvidos com a cooperação da Emprotur.
2. Dispor, sempre que necessário e viável, de pessoal, instalações, meios, materiais e recursos necessários à consecução dos objetivos almejados.
3. Promover a interação entre as equipes do IPHAN e Emprotur, e dessas com os sujeitos da sociedade civil implicados nos projetos vinculados ao presente compromisso de cooperação.
4. Agir visando a valorização e promoção das culturas locais e regionais, preservação do patrimônio histórico e cultural, para o desenvolvimento desse tipo de turismo e geração de oportunidades de negócios no setor, respeitados os valores, símbolos e significados dos bens materiais e imateriais acautelados.
II - DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA:
1. Divulgar e promover em feiras e campanhas regionais, nacionais e internacionais o território arqueológico do Geoparque Seridó e os equipamentos: Complexo Cultural Rampa e a Fortaleza do Reis Magos.
2. Estimular a pluralidade e a diversidade cultural potiguar, de forma a consolidar a interiorização do fluxo de turistas no Estado.
3. Disponibilizar dados de pesquisas para subsidiar tomadas de decisões. Apoiar ações que contribuam para a valorização e o posicionamento do turismo cultural, histórico e arqueológico do RN.
4. Impulsionar a promoção de atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico, cultural e arqueológico de forma a realizar o resgate do patrimônio imaterial.
III - MÚTUAS
a) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e / ou adequação, quando necessário.
b) Identificar as ações e atividades prioritárias para a consecução dos objetivos deste acordo. SEI/IPHAN - 2516345 - Acordo de Cooperação Técnica https://sei.iphan.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_... 2 of 9 11/05/2021 10:23
c) Apresentar periodicamente, conforme Plano de Trabalho, os resultados alcançados nas atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio.
d) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente acordo.
e) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos. f) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas. g) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
9.0.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses/anos a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.
Natal, 09 de fevereiro de 2021.
(assinado eletronicamente)
JORGE CLAUDIO MACHADO DA SILVA
Superintendente do Iphan do Rio Grande do Norte
(assinado eletronicamente)
BRUNO GIOVANNI DOS REIS
Diretor Presidente da EMPROTUR

Processo nº 12610007.000951/2018-84
Interessado: SAMTAL LTDA - FGENES, GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Assunto: Serviço de Dedetização - Controle de Pragas - Competência: Dezembro/2020
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 708,00 (setecentos e oito reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa SAMTAL LTDA, CNPJ 04.827.603/0001-12, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R$)	DOCUMENTO
37923	708,00	9858829

Natal/RN, 09 de junho de 2021.
(assinado eletronicamente)
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
Diretor Vice Presidente
Matrícula 219.196-2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra: - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL : 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 544/2021-PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, publicada no DOE de 10 de fevereiro de 1996, e de acordo com decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de junho do corrente ano,
RESOLVE
Art. 1º Constituir Comissão composta pelos Bacharéis MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVÊDO, matrícula nº 075.480-3, titular da 15ª Procuradoria de Justiça, NAIDE MARIA PINHEIRO, matrícula nº 157.185-0, titular da 3ª Procuradoria de Justiça e representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público, JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula nº 152.964-1, titular da 4ª Procuradoria de Justiça, e FELIPE JOSÉ SOARES ALVES, matrícula nº 199.485-9, Técnico do MPE, na qualidade de Secretário, para, sob a Presidência da primeira, revisar e elaborar estudos para proposição de modificação da Resolução nº 003/2007 - CSMP, mormente no que concerne à previsão de prazos para inclusão dos processos em sessão de julgamento do Órgão Colegiado.
Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 513/2021-PGJ/RN, de 02 de junho de 2021, publicada no DOE nº 14.493, de 05/06/2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 10 de junho de 2021.
EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019 - PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TIM S/A, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: TIM S/A, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001, Salas 0501 A 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11.
OBJETO: Modificação da Cláusula Quinta (do valor), item 5.1 e da cláusula sexta (Da Vigência), item 6.1, do contrato inicial firmado em 10/06/2019, em razão da necessidade de prorrogação do contrato primevo por mais 12 (doze) meses, visando a continuação da prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal.
VALOR: O valor mensal do contrato permanece R$ 14.427,20 (Quatorze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Sendo que o valor global que antes era de R$ 340.832,51 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)), passa ao total de R$ 513.958,91 (quinhentos e treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), em virtude do incremento de R$ 173.126,40 (cento e setenta e três mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos), por força deste aditivo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 10/06/2019 a 09/06/2022, perfazendo 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 101 -Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça; SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica; SUBELEMENTO: 058 - Serviços de Telefonia Fixa e Móvel e Linha de Dados; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários.
Nota de Empenho nº 313/2021 - Espécie: Estimativo - Data da emissão: 18/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo tem amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DE ASSINATURA: Assinado eletronicamente em 09/06/2021.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
PUBLIQUE-SE
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 10/06/2021 às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1618291 do procedimento: 20230470000042202160
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 733ae1618291.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UPANEMA
Rua Antônio Alexandre, n. 385, Pêegas, Upanema/RN, CEP 59670-000 - fone: (084) 99972-3066

Inquérito Civil nº.04232333000000l201295
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº. 1593537
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Upanema, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, e ainda, em consonância com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.625/93; nos arts. 31, inciso XVII, e 74 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, e observando tudo o que foi apurado nos autos, vem PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL, pelas razões que seguem:
I - DO BREVE RELATO DO FEITO
Trata-se de inquérito civil instaurado na data de 31 de outubro de 2012, através de Portaria de Documento n° 2015/0000017029, objetivando investigar possíveis irregularidades na Câmara de Vereadores no ano de 2005.
Esta Promotoria de Justiça, a partir do recebimento de documentação oriunda do Tribunal de Conta do RN, o qual julgou irregulares a prestação de contas da Câmara Municipal de Upanema, no exercício de 2005, haja vista a constatação de diversas improbidades formais na execução das despesas, tomou conhecimento do fato.
Diante da prescrição dos atos de improbidade administrativas praticados durante a gestão da Sra. Maria José Bezerra, o referido procedimento foi arquivado parcialmente, prosseguindo-se apenas visando investigar a necessidade de ressarcimento ao erário, decorrente da ausência de recolhimento do ISS sobre os serviços prestados por profissionais contratados pela Câmara de Vereadores no ano de 2015.
No curso da instrução, foram realizadas diversas diligências, dentre outras, a requisição de informações ao Diretor de Atos e Execuções do TCE/RN e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a solicitação de atuação integrada do Grupo de Atuação Regional de Defesa do Patrimônio Público, bem como a realização de audiência ministerial.
Após a análise dos elementos de prova coletados aos autos, decidiu-se pelo arquivamento do presente procedimento.
Remeteu-se os autos o Conselho Superior do Ministério Público que entendeu pela conversão do julgamento em diligência, sendo os autos encaminhados ao Promotor de Justiça substituto automático da unidade ministerial de Upanema.
Ato contínuo, a fim de cumprir as diligências, expediu-se ofício ao então Prefeito Municipal de Upanema/RN, requisitando informações acerca da inscrição em dívida ativa do débito alusivo à multa imposta pelo TCE no Acórdão nº 1076/2012-TC, à ex-vereadora municipal Maria José Bezerra, bem como expediu-se a Recomendação nº 2019/0000269130- MP Virtual.
Em resposta, a Prefeitura Municipal encaminhou o ofício n° 078/2019- GPMU (Documento 2019/0000339537 - MP Virtual) informando ciência do processo n° 010148/2005 - TCE/RN, o qual reprovou a prestação de contas da Sra. Maria José Bezerra, ensejando na condenação de multas. Informou, ainda, que a Procuradoria Jurídica do Município já fora mencionada para tomar as medidas legais cabíveis.
Na sequência, a Procuradoria supracitada encaminhou o Ofício n° 002/2019 - PGM (Documento 2019/0000339555 - MP Virtual) informando ter acatado a presente recomendação, bem como se comprometeu em promover aludida a Ação de Cobrança em desfavor de Maria José Bezerra, visando o ressarcimento ao erário.
Posteriormente, este Órgão Ministerial requisitou informações à Procuradoria Municipal quanto à propositura da referida ação de cobrança.
Em atenção à requisição ministerial, a Procuradoria Municipal de Upanema esclareceu que verificou que as condenações impostas à Sra. Maria José Bezerra, em sua totalidade, correspondem às penas de multa decorrentes de infrações à legislação vigente, o que atrai a competência do respectivo Ente Público que mantém a Corte de Contas, no caso, o Estado do Rio Grande do Norte seria o responsável pela possível execução. Informou, também, que, em consulta formulada ao sítio do Tribunal de Contas do RN, especificamente no Processo nº 000954/2016, que tem por finalidade cobrar o valor, consta no evento nº 19, o Estado já inscreveu a aludida multa em dívida ativa.
Ato contínuo, esta Representante Ministerial determinou a expedição de ofício à Procuradoria Municipal com o fito de esclarecer que a Recomendação encaminhada à Prefeitura Municipal se direcionava no sentido de ser promovida a ação de cobrança em desfavor de Maria José Bezerra, visando o ressarcimento ao erário em razão da conduta da então gestora em não recolher os valores referentes ao imposto sobre serviços (ISS), a incidir sobre a atividade exercida por profissionais contratados pela Câmara Municipal no ano de 2005, conduta evidenciada no Processo nº 10148/2005-TC.
A Procuradoria Municipal, por sua vez, informou o acatamento da Recomendação supracitada, bem como solicitou prazo de 60 (sessenta) dias para realização da referida providência, conforme documento de ID nº 2020/0000351478.
Esta Promotoria de Justiça concedeu o prazo solicitado e, após o decurso deste, determinou a reiteração do último ofício.
Em sede de prorrogação, determinou-se que à Secretaria Ministerial proceda a juntada da contrafé do ofício n° 846885, devendo verificar, desde logo, se houve resposta ao ofício e proceder sua juntada. Caso o referido ofício não tenha sido respondido, determinou, desde já, a reiteração (vide Documento nº 1092137).
Em seguida, foi remetido ofício ao Procurador-Geral Municipal de Upanema/RN, esclarecendo que a Recomendação Ministerial 2019/0000269130 encaminhada à Prefeitura Municipal direciona-se no sentido de ser promovida a ação de cobrança em desfavor de Maria José Bezerra, visando o ressarcimento ao erário em razão da conduta da então gestora de não recolher os valores referentes ao imposto sobre serviços (ISS) a incidir sobre atividade exercida por profissionais contratados pela Câmara de Vereadores no ano de 2005, conduta evidenciada no Processo nº 10148/2005 - TC (Acórdão nº 1076/2012), cuja tramitação perpassou pelo crivo do Tribunal de Contas do Estado, bem como requisitou-se o cumprimento da recomendação ministerial 2019/0000269130, no prazo de 10 (dez) dias, com encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça.
Após diversas reiterações, o Ente Público Municipal informou:
a) não ser devida a exigência de recolher os valores referente ao ISS dos serviços de transporte intermunicipais - entre municípios diversos, que é o caso do suposto fato gerador sob comento (art. 68, I, Lei nº 5.172/1966);
b) que o ISS é o tributo devido aos municípios quando o serviço de transporte é de natureza municipal, ou seja, quando essa atividade inicia-se e finda dentro do mesmo município;
c) que os serviços de transporte intermunicipais, os quais se iniciam em um município e terminam em outro, devem ser tributado por meio do ICMS, nos termos da Lei Complementar n° 87/1996.
d) equívoco da Corte de Contas, ao determinar cobrança de impostos de natureza ISS, referente ao transporte de passageiros intermunicipal, já que no caso dos autos todos os serviços de transporte foram prestados de maneira intermunicipal, haja vista que se iniciaram nessa municipalidade, seguiram trajeto e atingiram sua finalidade ao chegar em cidades circunvizinhas, havendo, claramente, um erro material cometido pelo tribunal julgador, tendo em vista a incoerência entre o imposto devido e o cobrado, ensejando cobrança indevida, sendo cediço que sobre os serviços de transporte intermunicipais é devido o tributo referente ao ICMS deixando de prosperar o tributo de ISS cobrado na execução fiscal;
e) que a Municipalidade se encontra impedida de inscrever em dívida ativa e executar o referido crédito, posto que inexistentes fatos geradores do ISS.
É o relatório.
II - DA FUNDAMENTAÇÃO
A hipótese investigativa gira em torno de possíveis irregularidades na Câmara de Vereadores no ano de 2005, com fundamento no processo n° 010148/2005 - TCE/RN, o qual reprovou a prestação de contas da Sra. Maria José Bezerra, decorrente da ausência de recolhimento do ISS sobre os serviços prestados por profissionais contratados pela Câmara de Vereadores no ano de 2015, reclamando a necessidade de ressarcimento ao erário.
Consoante se extrai do relatório acima apresentado, o fato gerador que ensejou o recolhimento do ISS foi o transporte intermunicipal de passageiros, consoante Documentos de n° 2015/0000017030.
Nesse sentido, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), bem como as demais legislações atinentes ao tema, entendem não ser devida a exigência de recolher os valores referente ao ISS dos serviços de transporte intermunicipais (art. 68, I, Lei nº 5.172/1966). Vejamos:
Art. 68. O imposto, de competência da União, sobre serviços de transportes e comunicações tem como fato gerador:
I - a prestação do serviço de transporte, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, salvo quando o trajeto se contenha inteiramente no território de um mesmo Município;
Da análise do artigo acima, conclui-se que o ISS é o tributo devido aos municípios quando o serviço de transporte é de natureza municipal, ou seja, quando essa atividade se inicia e finda dentro do mesmo município, não sendo este o caso dos autos.
Outrossim, os serviços de transporte intermunicipais, os quais se iniciam em um município e terminam em outro, devem ser tributado por meio do ICMS, nos termos da Lei Complementar n° 87/1996, conforme observa-se pela leitura dos art. 1º e 2º, II, in verbis:
Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.
Art. 2° O imposto incide sobre: [...] II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
Desse modo, verifica-se que o recolhimento do ISS no caso em vergasta, configuraria cobrança indevida.
Destarte, conclui-se, da documentação coligida aos autos, que não existe justa causa a amparar a continuidade da atuação ministerial na situação concreta aqui posta, razão pela qual deve ser arquivada a presente investigação, nos termos do art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996. Observe-se:

Art. 74. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para propositura de ação civil, promoverá o arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005).
Nesse contexto, cumprida sua finalidade e não havendo novas providências que justifiquem o prosseguimento deste inquérito civil, o mesmo deve ser arquivado.
III - DA CONCLUSÃO
Ao LUME DO exposto, diante da fundamentação acima apresentada, esta Representante Ministerial PROMOVE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2333.0000001/2012-95, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ.
Comunique-se esta promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, através do correio eletrônico, com cópia desta decisão.
Determino a intimação dos interessados sobre a possibilidade de interposição de recurso com a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público.
Após a publicação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal improrrogável de 3 (três) dias, mediante termo de remessa no Sistema.
Cumpra-se.
Upanema/RN, 01 de junho de 2021.
Janayna de Araújo Francisco Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UPANEMA
Rua Antônio Alexandre, n. 385, Pêegas, Upanema/RN, CEP 59670-000 - fone: (084) 99972-3066

Inquérito Civil nº.04232333000000 7201977
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº. 1598103
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Upanema, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, e ainda, em consonância com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.625/93; nos arts. 31, inciso XVII, e 74 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, e observando tudo o que foi apurado nos autos, vem PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL, pelas razões que seguem:
I - DO BREVE RELATO DO FEITO
Trata-se de Inquérito Civil instaurado na data 05 de junho de 2019, através da Portaria de Documento n° 2019/0000231722, objetivando fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Upanema, visando equacionar os problemas relacionados à inundação ocorrida na Rua Francisco Cornélio e adjacências decorrentes de intervenções do Poder Público Municipal, bem como possíveis responsabilidades pelo fato ocorrido.
Na portaria inaugural, determinou-se: a) a expedição de ofício ao secretário municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano para que informe as medidas que estão sendo tomadas para solução definitiva das inundações ocorridas na Rua Francisco Cornélio e adjacências, bem como apresente os projetos e dados técnicos que embasaram a decisão de rebaixar a Rua Francisco Cornélio, vindo a ocasionar novos pontos de inundação, se houver; b) a designação de audiência ministerial, na data de 28 de junho de 2019, às 10:00h e 11:00h, respectivamente, para oitiva do ex-secretário de obras JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONÇALVES e do engenheiro civil do Município de Upanema LEANDRO HOLANDA DA COSTA, devendo ser expedida as respectivas notificações.
Ato contínuo, os Srs. José Givanilson Rocha Gonçalves e Leandro Holanda Da Costa foram ouvidos nesta Promotoria de Justiça, no dia 28/06/2019, conforme Termos de Audiência de ID nº Documento 2019/0000298723 e 2019/0000298725.
Em seguida, foi determinado a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com o objetivo de colher informações relativas às medidas que estão sendo tomadas para solução definitiva das inundações ocorridas na Rua Francisco Cornélio e adjacências, bem como apresente os projetos e dados técnicos que embasaram a decisão de rebaixar a referida rua, vindo a ocasionar novos pontos de inundação, se houver.
Em resposta, o Ente Público Municipal informou que já havia um projeto de pavimentação para ser iniciado no mês de janeiro de 2020 (vide Documento 2019/0000457686).
Em seguida, foi remetido ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Upanema requisitando informações quanto a resolução da problemática versada nos presentes autos, devendo encaminhar documentação comprobatória das medidas adotadas.
Logo após, verifica-se despacho prorrogando o presente procedimento, bem como determinando a reiteração do ofício nº 2020/0000153311 (vide Documento 2020/0000181035).
Em atenção a requisição ministerial, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, esclareceu que:
a) o projeto de pavimentação da continuação da Rua Antônio Francisco da Silva em encontro a rua Antônio Cizílio já existe e, em decorrência do período chuvoso (janeiro a junho), não se pôde realizar a execução do serviço;
b) o processo licitatório já foi realizado (número 056/2020 - TP 03/2020);
c) o rebaixamento da Rua Francisco Cornélio foi realizado através do referencial de base no projeto de topografia.
d) o projeto de drenagem superficial e prolongamento dessas vias, junto com a calha de captação, auxiliarão no escoamento de águas pluviais, como forma de evitar pontos de alagamentos na referida região;
e) as medidas cabíveis já foram tomadas para que a população residente na área não seja atingida por futuros transtornos (vide Documentação de nº 2020/0000276699).
Em seguida, foi determinado: a) a notificação dos reclamantes Antônio Marcílio Rocha, Dályton Rênio Bezerra e Claudete dos Santos da Silva Cunha para que compareçam a esta Promotoria de Justiça e prestem informações atualizadas quanto aos transtornos relacionados à inundação ocorrida na Rua Francisco Cornélio e adjacências decorrentes de intervenções do Poder Público Municipal; b) a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Upanema e ao Secretário de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para que encaminhem cronograma da obra de pavimentação/drenagem da Rua Antônio Francisco da Silva em encontro com a Rua Antônio Cizílio, devendo apontar a respectiva data do término das obras, bem como informar e encaminhar documentação comprobatória das medidas adotadas pela municipalidade para que a população residente na área não seja atingida por futuros transtornos.
Em 21.10.2020, o Sr. Dályton Rênio Bezerra, compareceu a está Promotoria de Justiça para informar que a problemática do alagamento ocorrido na Rua Francisco Córnelio e adjacências persiste até os dias atuais, bem como que o rebaixamento da parte da Rua Francisco Córnelio, realizado provocou alagamento na Rua Gilvan Elias da Fonseca. Ainda, relatou que durante o período de chuvas todo o entorno da Rua Francisco Córnelio fica inundado e que não foi realizada nenhuma obra de drenagem capaz de solucionar a situação (cf. Documento 2020/0000373753).
Por sua vez, a Secretaria Municipal de Turismo, infraestrutura e Desenvolvimento Urbano apresentou cronograma físico/financeiro, da execução das obras de pavimentação e drenagem superficial, do trecho que interliga as Ruas Antônio Francisco da Silva e Antônio Cizilio (vide Documento 2020/0000395023).
Doravante, determinou-se a expedição de ofício ao Secretário de Obras e infraestrutura da cidade de Upanema requisitando informações sobre o andamento da obra de drenagem do trecho que interliga as ruas Antônio Francisco da Silva e Antônio Cizílio, bem como para se manifeste sobre a reclamação apresentada nesta Promotoria de Justiça.
Em atenção à requisição ministerial, o Ente Público Municipal informou que intervenções foram realizadas no local, com intuito de solucionar as demandas informadas pelos requerentes, os problemas de inundação e escoamento das águas. No ato, encaminhou relatório fotográfico em comprovação ao alegado (vide Documento nº 1117025 - Pág. 01/ 26).
Logo após, foi determinado a notificação do reclamante para que informe a esta Promotoria de Justiça, por meio do WhatsApp, se o problema referente ao alagamento da rua Francisco Cornélio foi solucionado com as obras realizadas pela Prefeitura.
Decorrido o prazo de resposta, foi determinada a reiteração da notificação, com o esclarecimento de que a ausência de resposta implicará no arquivamento do procedimento. Todavia, apesar de devidamente notificado (Documento nº 1553389), o reclamante quedou-se inerte.
É o relatório.
II - DA FUNDAMENTAÇÃO
A hipótese investigativa gira em torno de fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Upanema com o objetivo de equacionar problemas relacionados à inundação ocorrida na Rua Francisco Cornélio e adjacências, decorrentes de intervenções do Poder Público Municipal, bem como possíveis responsabilidades pelo fato ocorrido.
Consoante se extrai do relatório acima apresentado, o Ente Público Municipal realizou intervenções para solucionar a problemática informada pelos requerentes, bem como encaminhou documentação comprobatória do alegado (vide Documento nº 1117025 - Pág. 01/ 26).
Outrossim, ao buscar-se informações da parte reclamante, acerca da resolutividade do problema que ensejou a instauração do presente feito, este quedou-se inerte, à míngua de qualquer esclarecimento.
Destarte, conclui-se, da documentação coligida aos autos, que não existe justa causa a amparar a continuidade da atuação ministerial na situação concreta aqui posta, razão pela qual deve ser arquivada a presente investigação, nos termos do art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996. Observe-se:
Art. 74. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para propositura de ação civil, promoverá o arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005).
Nesse contexto, cumprida sua finalidade e não havendo novas providências que justifiquem o prosseguimento deste inquérito civil, o mesmo deve ser arquivado.
III - DA CONCLUSÃO
Ao LUME DO exposto, diante da fundamentação acima apresentada, esta Representante Ministerial PROMOVE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2333.0000007/2019-77, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ.
Comunique-se esta promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, através do correio eletrônico, com cópia desta decisão.
Por se tratar de assunto de interesse coletivo, encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no Diário Oficial, alertando aos interessados a possibilidade de recurso com a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público.
Após a publicação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal improrrogável de 3 (três) dias, mediante termo de remessa no Sistema.
Cumpra-se.
Upanema/RN, 07 de junho de 2021.
Janayna de Araújo Francisco
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UPANEMA
Rua Antônio Alexandre, n. 385, Pêegas, Upanema/RN, CEP 59670-000 - fone: (084) 99972-3066

Inquérito Civil nº.04232333000001 0201868
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº. 1615396
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de inquérito civil instaurado através da Portaria nº 2018/0000234373, na data de 31 de maio de 2018, com o objetivo de "apurar a ilegalidade e idoneidade do Pregão Presencial nº 020/2017 deflagrado pela Prefeitura de Upanema/RN, destinado à aquisição de materiais de construção, em que a empresa E A Felinto Bezerra Construções saiu vencedora do valor de até R$ 596.677,50, a empresa J de Souza Cabral Neto - ME saiu vencedora do valor de até R$ 1.049.142,75 e a empresa Mercadão da Construção e Serviços LTDA - ME saiu vencedora do valor de até R$ 237.557,90, bem como investigar a idoneidade das aquisições decorrentes das atas de registro de preço firmadas".
A denúncia anônima que deu ensejo à instauração do presente procedimento foi registrada perante a Procuradoria da República no Município de Mossoró, que, após diligências preliminares, verificando a ausência de atribuição para investigar os fatos, remeteu os autos a esta Promotoria de Justiça (fls. 05-20).
Destarte, restou instaurado, em 31/05/2018, inquérito civil, ocasião em que determinou-se a requisição, ao Prefeito da urbe, (i) relatório com o valor total das aquisições decorrentes da execução dos contratos firmados a partir do Pregão Presencial nº 020/2017, deflagrado pela Prefeitura de Upanema/RN para a aquisição de materiais de construção, em que a empresa E A Felinto Bezerra Construções saiu vencedora do valor de até R$ 596.677,50, a empresa J de Souza Cabral Neto - ME saiu vencedora do valor de até R$ 1.049.142,75 e a empresa Mercadão da Construção e Serviços LTDA - ME saiu vencedora do valor de até R$ 237.557,90; (ii) informe se o Município de Upanema firmou, no ano de 2017, contrato com pessoas físicas ou jurídicas destinadas a disponibilizar mão-de-obra para serviços de construção ou reformas, bem como se houve contratação temporária de pedreiros ou serviços afins; (iii) esclareça a forma de controle das aquisições de materiais de construção, especificando se as ordens de compra indicam a data da aquisição, o material solicitado, a quantidade e o local de entrega; (iv) indicação da(s) secretaria(s) e do(s) servidor(es) municipal(is) responsáveis pela conferência das ordens de compra e liquidação para fins de pagamento das aquisições (Ofício requisitório nº 2018/0000290781, fls. 22-23).
Por meio do Ofício nº 076/2018 - GPMU (fls. 31-32), a Prefeitura Municipal respondeu os questionamentos ministeriais, bem como enviou a relação de pagamentos efetuados, no ano de 2017, pelo ente, decorrentes do Pregão Presencial nº 020/2017.
À fl. 21 resta certificada a existência de 01 CD-R contendo cópia do procedimento licitatório em destaque.
Ao ID nº 2019/0000374773, o presente procedimento foi prorrogado pela primeira vez.
Em atenção à requisição ministerial, o Ente Municipal apresentou a Documentação de nº 2019/0000421963, na qual encaminhou mídia digital contendo cópia dos contratos celebrados em decorrência do Pregão Presencial nº 20/2017, bem como dos respectivos pagamentos, conforme certificou a Secretaria Ministerial no Documento nº 2019/0000424486.
Em decisão de Documento n° 2020/000016451 determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Upanema, para que: i) Esclareça, por meio documental, a destinação do material de construção adquirido por cada Secretaria, através dos Contratos nºs 26, 29 e 30/2018, oriundos do Pregão Presencial nº 20/2017, apontando as referidas obras, ao menos a título de amostragem, tendo em vista o alto valor pago por material de construção; ii) Encaminhe os contratos temporários firmados, no ano de 2017/2018 entre a Prefeitura Municipal de Upanema e os dois pedreiros e cinco serventes contratados para realizarem serviços de reparo/manutenção dos prédios, conforme informado ao ID nº 2018/0000398793 (anexar cópia); iii) Considerando que a opção de pregão presencial sem justificativa vai de encontro como disposto no Decreto nº 5.450/2005 e restringe a competitividade, esclareça, de forma fundamentada, a razão da escolha do pregão presencial, em detrimento ao eletrônico. Na oportunidade, determinou-se a prorrogação do procedimento pela segunda vez na data de 20 de maio de 2020.
Em resposta, a Prefeitura Municipal enviou cópia dos contratos n° 26/2018, 29/2018 e 30/2018, bem como os processos de pagamentos, referentes aos contratos outrora mencionados, todos oriundos do Pregão Presencial n° 20/2017, além de cópia dos contratos temporários entre a municipalidade e pedreiros e serventes, no ano de 2018, conforme a juntada dos documentos de n° 2020/0000236980 ao n° 2020/0000238176.
Do compulsar dos autos, verificou-se que o "item iii" requisitado por este Órgão Ministerial ao ID 2020/0000164511 não restou cumprido pela Prefeitura supracitada. Ademais, da análise do prazo processual do presente procedimento no sistema MP VIRTUAL, infere-se que este encontra-se atrasado. No entanto, no Despacho Ministerial de nº 2020/0000164511, determinou-se a prorrogação antecipada do prazo para conclusão deste inquérito, respeitando a data do feito, portanto, até 31/05/2021, tratando-se de SEGUNDA prorrogação, tendo em vista que o presente inquérito foi instauração em 31/05/2018. Frisa-se que o erro material da data constante no referido despacho (31/05/2020, ao invés de 31/05/2021), não seria óbice para prorrogação. Portanto, em Despacho de documento n° 2020/0000241528, determinou-se a prorrogação do presente procedimento no sistema MP Virtual em atenção à determinação ministerial do Despacho de ID nº 2020/0000164511, bem como a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Upanema, para que, esclareça, de forma fundamentada, a razão da escolha do Pregão Presencial nº 020/2017, em detrimento ao eletrônico, considerando que a opção de pregão presencial sem justificativa vai de encontro como disposto no Decreto nº 5.450/2005 e restringe a competitividade.
Cumprindo requisição Ministerial, a Prefeitura de Upanema/RN informou, através do Documento n° 2020/0000335795, que no ano de 2017 era inviável a realização do Pregão Eletrônico, em virtude da má qualidade da internet, uma vez que a mesma era instável, dificultando a operação de forma eletrônica. Destarte, o Decreto 5.450/2005 estabelece que a modalidade de pregão será preferencialmente na sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade. Salientou ainda, que para fomentar a competitividade, e atendendo ao disposto no Decreto 10.024 de 2019, este Município está implantando o Pregão Eletrônico neste ano de 2020, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.
Em razão de erro na juntada da Promoção de Arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público retornou os autos a esta Promotoria de Justiça, conforme Documento n° 1581548.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
O presente procedimento tem como escopo com apurar supostas ilegalidades e idoneidades do Pregão Presencial nº 020/2017 deflagrado pela Prefeitura de Upanema/RN.
Para tanto, diante das diligências empreendidas por este Órgão Ministerial, houve o encaminhamento de vasta documentação, a qual será esmiuçadamente analisada a seguir:
Por meio do Ofício nº 076/2018 - GPMU (fls. 31-32), a Prefeitura Municipal enviou a relação de pagamentos efetuados, no ano de 2017, pelo ente, decorrentes do Pregão Presencial nº 020/2017.
Na oportunidade, informou que o Município contratou, temporariamente, no ano de 2017, dois pedreiros e cinco serventes, os quais realizavam os serviços de reparo/manutenção dos prédios.
O Ente Público esclareceu, ainda, que o controle das compras de material de construção é realizado no próprio sistema que registram as despesas do Município, sendo nele geradas as ordens de compras que especificam, dentre outras informações, o objeto, itens a adquirir, data de emissão, justificativa da necessidade de aquisição e a secretaria requisitante.
Por fim, a Prefeitura pontuou que a aquisição de todo e qualquer material de construção era de responsabilidade do comprador do município, Manoel Freire da Costa Filho, o qual mantinha o contato direto com os fornecedores. Já as liquidações para fins de pagamento eram realizadas pelo Secretário de Infraestrutura José Givanilson Rocha Gonçalves.
À fl. 21 consta mídia digital com cópia do procedimento licitatório em destaque, o qual foi pormenorizadamente analisando, veja-se:

O Pregão Presencial nº 20/2017 - foi tipo menor preço por item, tendo como objeto a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de construção para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
O procedimento consta com toda a documentação devida, qual seja: a) justificativa e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (fls. 01- 12); b) pesquisa mercadológica (fls. 17-91); c) estimativa de impacto financeiro realizado por Antônia Kátia de Medeiros, então Secretária de Finanças e Planejamento, atestando a ausência de impacto negativo, e declaração de adequação orçamentária (fls. 94 e 95); d) Portaria nº 010 de janeiro de 2017 (fls. 99-100); e) Parecer Jurídico Favorável (fls. 154- 157); f) Edital do Pregão Presencial nº 020/2017 e seus anexos (fls. 158- 206); g) aviso de licitação publicado no Diário Oficial na data de 03 de abril de 2017 (fl. 210); h) ata de realização de pregão (fls. 382-643); i) termo de Adjudicação publicado no Diário Oficial em 26/04/2017; i) termo de homologação publicado no Diário Oficial em 26/04/2017.
As empresas licitantes apresentaram documentação pertinente, conforme extrai-se às fls. 325-380.
Do resultado do julgamento do referido certame, infere-se que sagraram-se vencedoras as empresas E A Felinto Bezerra Construções - R$ 596.677,50, J de Souza Cabral Neto - ME - R$ 1.049.142,75 e a empresa Mercadão da Construção e Serviços LTDA - ME - R$ 237.557,90 (vide itens identificados às fls. 646-647).
Do pregão supracitado, firmou-se, em 27 de abril de 2018, o Contrato nº 26/2018 (fls. 775- 792) entre o Município de Upanema e a Empresa E A Felinto Bezerra Construções, inscrita no CNPJ nº 13.128.683/0001-09, perfazendo o total contratado de R$ 353.878,52 (vide itens de fls. 775-787).
Na mesma data, firmou-se o Contrato nº 30/2018 (fls. 793- 803) entre o Município de Upanema e a empresa Mercadão da Construção e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.686.128/0001-30, perfazendo o total contratado de R$ 186.308,30 (vide itens de fls. 793- 798). Por fim, também na data de 27 de abril de 2018, firmou-se o Contrato nº 29/2018 (fls. 804- 820) entre o Município de Upanema e a empresa José de Souza Cabral Neto - ME, inscrita no CNPJ nº 05.680.890/0001-43, perfazendo o total contratado de R$ 941.260,45 (vide itens de fls. 804- 826).
Ressalta-se, por oportuno, que os extratos dos contratos supracitados foram devidamente publicados no dia 21/05/2018 no Diário Oficial, conforme documentos anexados às fls. 824-826.
Cotejando os elementos de prova, aponta-se que os materiais adquiridos visavam atender as necessidades de secretarias municipais, notadamente Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Sabe-se que somente a indicação da Secretaria não é suficiente, é primordial indicar a destinação específica do material de construção adquirido, principalmente tendo em visto o vulto da quantia paga, conforme dispõe a Súmula nº 22 do TCE.
Da documentação coligida nos autos, quanto a destinação específica do material de construção adquirido….
Ademais, conforme informado pelo Ente Municipal em Documento n° 2020/0000335795, no ano de 2017 era inviável a realização do Pregão Eletrônico, em virtude da má qualidade da internet, uma vez que a mesma era instável, dificultando a operação de forma eletrônica. Destarte, fez menção ao Decreto 5.450/2005 que estabelece que a modalidade de pregão será preferencialmente na sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.
Diante disso, faz-se oportuno mencionar o atual Decreto n° 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, o qual estabelece no art. 1°, §4° a ressalva na hipótese em questão, veja-se:
§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
Compulsando os autos, infere-se que não restou concretizada a hipótese de irregularidade.
Destarte, conclui-se, da documentação coligida aos autos, que não existe justa causa a amparar a continuidade da atuação ministerial na situação concreta aqui posta, razão pela qual deve ser arquivada a presente investigação, nos termos do art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996. Observe-se:
Art. 74. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para propositura de ação civil, promoverá o arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005).
Nesse contexto, cumprida sua finalidade e não havendo novas providências que justifiquem o prosseguimento deste inquérito civil, o mesmo deve ser arquivado.
III - DA CONCLUSÃO
AO LUME DO EXPOSTO, diante da fundamentação acima apresentada, esta Representante Ministerial PROMOVE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2333.0000010/2018-68, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ.
Comunique-se esta promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, através do correio eletrônico, com cópia desta decisão.
Por se tratar de assunto de interesse coletivo, encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no Diário Oficial, alertando aos interessados a possibilidade de recurso com a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público.
Após a publicação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal improrrogável de 3 (três) dias, mediante termo de Cumpra-se.
Upanema/RN, 09 de junho de 2021.
Janayna de Araújo Francisco
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UPANEMA
Rua Antônio Alexandre, n. 385, Pêgas, Upanema/RN, CEP 59670-000
fone: (084) 99972-3066; E-mail: pmj.upanema@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº. 042320400000078202160
RECOMENDAÇÃO Nº. 1602817
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Upanema/RN, com fundamento no art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;
CONSIDERANDO o teor do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal que determina que "a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento dos cargos de Contador, diante da existência permanente do cargo e da continuidade da função;
CONSIDERANDO que no bojo da notícia de fato n. 02.23.2040.0000050/2021-74, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, apurou-se que a Câmara Municipal de Upanema/RN contratou pessoa jurídica individual para o serviço de assessoria técnica administrativa no setor de Recursos Humanos, por dispensa de licitação, para exercer funções de caráter contínuo e permanente, para isso demandando a realização de concurso público;
CONSIDERANDO que os serviços que possuem características de habitualidade, e que cabe ao ente público organizá-los, devido a sua capacidade de autogoverno e auto administração que desfruta, para criar e preencher os cargos ou empregos públicos objetivando cobrir a demanda, por meio de lei em sentido formal e prévia seleção por concurso público;
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, no acórdão nº 712/2007 de Relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, considera ilegal a terceirização de atividades-fim, uma vez que devem ser exercidas por servidores componentes dos quadros da entidade;
CONSIDERANDO que a Súmula n° 28 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a qual transcreve: "a contratação sem concurso público de profissionais para o desempenho de atividades habituais e rotineiras da Administração Pública, tais como de assessorias contábil e jurídica, enseja a irregularidade das contas, a aplicação de sanção administrativa";
CONSIDERANDO que a não observância do disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal, caracteriza IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, e implica em nulidade do ato administrativo, consoante disposto no Art. 37, § 2º da CF, fazendo com que o agente público responsável pela contratação irregular venha a ressarcir os cofres públicos no montante gasto com a investidura ilegal;
CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";
CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;
CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;
CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade frustrar a licitude de concurso público, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, promover as medidas necessárias à garantia e qualidade dos serviços de relevância pública;
RECOMENDA ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Upanema, o que se segue:
I - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta Recomendação, promova CONCURSO PÚBLICO visando ao preenchimento integral de seu quadro de pessoal, em todas as áreas, especialmente, o cargo de contador;
II - imediatamente após a homologação do resultado do concurso público para provimento dos cargos vagos, o Exmo Presidente da Câmara proceda à imediata exoneração de todos os servidores públicos que tenham sido contratados para atividades ou funções próprias ou rotineiras da Administração Municipal, sem a prévia aprovação em concurso público e fora das hipóteses previstas no art.37, IX, da Constituição Federal e nomeie e dê posse aos candidatos aprovados;
III - a Câmara Municipal de Upanema/RN se abstenha de contratar ou aprovar instrumentos legislativos, por meio de contrato temporário e emergencial, previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, nos casos em que não sejam atendidos os requisitos do art. 2º da Lei nº 8.745/93, que define necessidade temporária de excepcional interesse público.
O não acatamento desta Recomendação implicará adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (art. 37, incisos II, V e IX, da CF), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.
Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.
Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.
Notifique-se à Presidência da Câmara Municipal de Upanema/RN, remetendo uma cópia da presente Recomendação, para que cumpra e faça cumprir seus termos.
As providências adotadas em cumprimento ao teor da presente Recomendação deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante documentação comprobatória.
Upanema/RN, 07 de junho de 2021.
Janayna de Araújo Francisco Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UPANEMA
Rua Antônio Alexandre, n. 385, Pêgas, Upanema/RN, CEP 59670-000
fone: (084) 99972-3066; E-mail: pmj.upanema@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº. 042320400000078202160
PORTARIA Nº. 1602201
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, "a", da Lei Federal n. 8.625/93 e no art. 60, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e:
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, prevista no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO, igualmente, que é função institucional do Ministério Público, estampada no art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO, ainda, que já transcorreu o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato 02.23.2040.0000050/2021-74, entretanto, ainda existe a necessidade de diligências com o fim de melhor elucidar o caso;
RESOLVE INSTAURAR, com fundamento no §7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e parágrafo único do art. 30 da Resolução nº 02/2008-CPJ/MPRN, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto deverá ser registrado como: "investigar a regularidade da contratação de pessoa jurídica individual para prestação de serviços de contabilidade, elaboração de folhas de pagamento, de DIRF, RAIS, GFIP e DCTF pela Câmara municipal de Upanema, por meio de dispensa de licitação, sem realização de concurso público. E, ato contínuo, DETERMINAR a adoção das seguintes diligências:
RESOLVE converter a Notícia de Fato n. em Inquérito Civil Público, nos termos que seguem:
OBJETO: Investigar a regularidade da dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para o serviço de assessoria técnica administrativa no setor de Recursos Humanos, folha de pagamento e elaboração de DIRF, RAIS, GFIP e DCTF da Câmara Municipal de Upanema/RN, para o período de 10 (dez) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal e Lei nº 8.666/1993.
INVESTIGADO: Câmara Municipal de Upanema/RN.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1.Registre-se e autue-se nos termos acima.
2.COMUNIQUE-SE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação, conforme preceitua o art. 24 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN;
3. REMETA-SE cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do inciso V do art. 22 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN;
4. Encaminhe-se cópia da recomendação que segue anexa
Cumpra-se.
Upanema/RN, 07 de junho de 2021.
Janayna de Araújo Francisco
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos feitos abaixo listados, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no prazo de 10(dez) dias:
1 -Notícia de Fato nº 02.23.2022.0000015/2021-28 /2ªPmJ, que teve por objeto de investigação "Apurar os preços abusivos de combustíveis em Mossoró".
Mossoró/RN, 10 de junho de 2021.
Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes
2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório Nº 03.23.2022.0000016/2021-8, o qual tem por objeto "possível ausência de notificação prévia ao registro do devedor em cadastros de restrição ao crédito", podendo os interessados apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.

_____
Documento nº 1624357 do procedimento: 03232022000001620218 1
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e7a691624357.
Assinado eletronicamente por ANA ARAUJO XIMENES TEIXEIRA MENDES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 11/06/2021 às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/1517678
A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 141/96; do art. 9º, § 3º, da Lei nº7.347/85; e do art. 44, caput, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2337.0000235/2016-72 (antigo nº 116.2016.000537 - 46ª PmJ), autuado nesta Promotoria de Justiça a partir de relatório fiscal, elaborado pela Secretaria Estadual de Tributação do RN, apontando diversas irregularidades relacionadas ao funcionamento da mencionada pessoa jurídica, com fortes indicativos de se tratar de empresa de "fachada", que forneceria notas fiscais frias a diversos órgãos da administração pública estadual e de diversos municípios do RN, o qual ultimada a instrução do feito por meio das diligências instrutórias pertinentes, relevantes e proporcionais ao objeto apurado, detectou-se a inexistência de provas ou indícios de ilegalidade que ensejem propositura de demanda judicial ou administrativa, sendo caso de arquivar o procedimento. Aos interessados, fica estabelecido, nos termos do art. 31, §3º da Resolução 002/2018-CPJ, o prazo de até a sessão de apreciação do pleito de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito. Natal/RN, 12/05/2021.
LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO
46º Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/1527727
A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 141/96; do art. 9º, § 3º, da Lei nº7.347/85; e do art. 44, caput, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2337.0000084/2016-40 (antigo nº 1162016000131

- 46ª PmJ), autuado nesta Promotoria de Justiça a partir de cópia do relatório da Sindicância nº. 00000.036205/2013-68, instaurada pela Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Educação de Natal, por meio do qual foram constatadas diversas irregularidades na prestação de contas da unidade escolar em questão, o qual ultimada a instrução do feito por meio das diligências instrutórias pertinentes, relevantes e proporcionais ao objeto apurado, detectou-se a inexistência de provas ou indícios de ilegalidade que ensejem propositura de demanda judicial ou administrativa, sendo caso de arquivar o procedimento. Aos interessados, fica estabelecido, nos termos do art. 31, §3º da Resolução 002/2018-CPJ, o prazo de até a sessão de apreciação do pleito de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito. Natal/RN, 18/05/2021.
LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO
46º Promotor de Justiça

Portaria Instauração de Procedimento Administrativo (Acompanhamento de Políticas Públicas e Instituições) - 12ª PmJMos
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo qual: Art. 88. São diretrizes da política de atendimento (aos direitos da criança e do adolescente): II - Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; CONSIDERANDO que o supracitado artigo é uma decorrência direta do comando constitucional para o desenho das políticas públicas na área da assistência social, que, dentre suas diretrizes, tem a da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (Constituição Federal, art. 204, II);
CONSIDERANDO que o art. 1º, da Resolução 105, de 15 de junho de 2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o atual momento por que passa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) de Mossoró, de ampla renovação no seu quadro de membros, tanto na ala governamental como na ala não governamental;
CONSIDERANDO que toda fase de renovação de quadros no serviço público é delicada, pois implica um processo cuidadoso de transição, de forma a evitar solução de continuidade na discussão, deliberação e implementação das políticas públicas;
CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público, nos termos do art. 127 e 129, II, da Constituição Federal, de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição;
CONSIDERANDO que, no cumprimento da referida missão, o Ministério Público pode intervir e colaborar na discussão coletiva relativa à estruturação das políticas públicas junto aos órgãos, às instâncias de controle social e aos conselhos setoriais de políticas públicas - no presente caso, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o contato mantido entre promotores do Rio Grande do Norte e de Alagoas visando a somar forças entre os dois Ministérios Públicos Estaduais e os respectivos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de articular ações para o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos dos respectivos municípios e Estados;
CONSIDERANDO que a constante renovação periódica dos quadros dos Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada dois anos, importa ao Ministério Público o desafio de acompanhar esse processo e fiscalizar a estruturação de uma política de formação continuada e de qualificação dos trabalhos dos conselheiros dos direitos, de forma a evitar a solução de continuidade no debate em torno das políticas de atendimento aos direitos infantojuvenis; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;
Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a acompanhar e registrar a discussão entre os Ministérios Públicos e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estados do Rio Grande do Norte e de Alagoas, visando à construção de uma política de formação continuada e de qualificação dos trabalhos dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescentes dos respectivos estados e municípios;
Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:
1 - Juntem-se aos autos os termos das reuniões já havidas entre os membros do Ministério Público de Alagoas e do Rio Grande do Norte, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas e outros promotores convidados a participar do projeto em tela (cf. email da Secretaria da Promotoria);
2 - Junte-se também aos autos as minutas em discussão de capacitação continuada para os membros dos Conselhos dos Direitos de Alagoas e do Rio Grande do Norte (cf. email da Secretaria da Promotoria);
3 - Publique-se no DOE a presente portaria;
4 - Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPIJ/RN;
5 - Após, voltem-me conclusos os presentes autos.
Mossoró, data infra.
Sasha Alves do Amaral
Promotor de Justiça

Documento nº 1619249 do procedimento: 31232032000039202195
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c32c71619249
Assinado eletronicamente por SASHA ALVES DO AMARAL, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 10/06/2021 às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
Rua Deputado Herziquio Fernandes, 206, Centro, São Miguel/RN
Telefone/Fax(84)3353-2037 - e-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO - Notícia de Fato nº 02.23.2184.0000063/2021-85.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, Parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público),
CONSIDERANDO o teor do Enunciado nº 001/2015-CGMP: "Não configura infração disciplinar a expedição de requisições, notificações ou recomendações em Notícia de Fato para formação de juízo de valor e atendimento célere e eficiente ao interesse público".
CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, aos princípios de legalidade, moralidade e eficiência;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o pagamento da remuneração ao servidor público é contraprestação pelo trabalho realizado, e que, desse modo, a Administração Pública precisa ter algum modo de controle de frequência do servidor no trabalho, para justificar o pagamento da remuneração;
CONSIDERANDO que, além de servir como prova de cumprimento do dever funcional de assiduidade e de pontualidade, o Livro de Ponto ou similar poderá ser utilizado para comprovação da efetiva prestação de serviço para fim de contagem de tempo de serviço para aposentadoria e outros;
CONSIDERANDO que a ineficiência no controle de carga horária efetivamente cumprida acaba por fomentar o descumprimento dos deveres funcionais, o que pode configurar, inclusive, improbidade administrativa, em relação ao servidor e ao administrador conivente com tal conduta;
CONSIDERANDO que o não cumprimento integral da carga horária por ocupante de cargo público resulta em claro prejuízo à população, usuária dos serviços prestados pelo órgão público;
CONSIDERANDO que a inobservância da carga horária integral resultará, por consequência lógica, na necessidade do Poder Público contratar mais agentes para alcançar seu fim, gerando, indevidamente, despesas suplementares ao ente municipal;
CONSIDERANDO que nos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2184.0000063/2021-85 restou constatado que o servidor efetivo Welton Bezerra de Lima, ocupante do cargo de dentista, vinculado à Secretaria de Saúde de São Miguel/RN, estando desde o dia 23 de fevereiro de 2021 lotado na Secretaria Municipal de Educação da mesma edilidade, não possui nenhum tipo de controle de frequência e da efetiva prestação de seus serviços, uma vez que, a partir de sua relotação para a pasta da educação, apenas recebeu o encargo de elaborar o projeto denominado "Um sorriso para a educação" (minuta deste finalizada em 09/04/2021), fazendo tal mister de forma remota e continuando, até pelo menos o dia 28/05/2021, à disposição da citada secretaria sem comprovação de efetiva prestação de serviço (ante a ausência de estabelecimento de calendário de metas ou outra forma de supervisão),
RESOLVE RECOMENDAR à Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN, Sra. Celina Maria de Freitas Carvalho, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) devolva o indigitado servidor à Secretaria Municipal de Saúde para que, assim, passe a compor uma das equipes de saúde e preste efetivamente o serviço de odontólogo; ou b) em caso de não se optar pela providência indicada na alínea anterior, que promova, imediatamente, o controle de frequência do citado servidor, estabelecendo, de forma clara, transparente e com fixação de metas periódicas e proporcionais para sua execução, as atribuições que deverão ser por ele desempenhadas.
Registre-se, por fim, que, em conformidade aos arts. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, 27, parágrafo único IV, 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, as providências adotadas em face da presente recomendação devem ser comunicadas por escrito a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, findo o prazo estabelecido para as providências mencionadas, e que o não atendimento de uma das diligências acima importará na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias.
Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.
A notificação da destinatária deve ser pessoal.
Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-PP.
São Miguel/RN, 10 de junho de 2021.
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Notícia de Fato 02.23.2005.0000049/2021-44
RECOMENDAÇÃO Nº 1519711
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, e 79 da Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, e art. 49, inciso XXIV, art. 64, e art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que expressa que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade";
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990 que, em seu artigo 7º, que elenca como um dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, a participação da comunidade (Inciso VIII);
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/1990 estabelece, como instâncias de participação da comunidade na gestão do SUS, as Conferências e os Conselhos de Saúde, os quais devem ser implantados em todas as esferas de governo;
CONSIDERANDO que a Lei Federal n º 8.142/1990, em seu artigo 1º, §2º, define o Conselho de Saúde como órgão permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo;
CONSIDERANDO as importantíssimas atribuições fiscalizatórias, acometidas aos Conselhos de Saúde pelo legislador, de formulação de estratégias e de controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros do SUS (art. 1º, §2º, Lei 8.142/90);
CONSIDERANDO que a efetiva participação da comunidade na gestão do SUS, como um instrumento e uma expressão da democracia, demanda a existência de Conselhos de Saúde que desempenhem plenamente o papel para o qual foram constituídos;
CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;
CONSIDERANDO que a Segunda Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 determina que a instituição dos conselhos de saúde deve ocorrer por meio de lei, desde que obedecida a Lei nº 8.142/1990, e respeitados os princípios da democracia;
CONSIDERANDO que a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 expressa que as "as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico" e que "cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal";
CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho, refletida na diretriz acima, importa observância ao Princípio da Moralidade e ao Princípio Democrático, insculpidos na Constituição da República;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 1.022, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Jucurutu, a qual em seu artigo 8º determina que "os serviços administrativos de apoio ao Conselho Municipal de Saúde são executados por uma Secretaria Executiva, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, e conta com o suporte administrativo, operacional e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, devendo contar com um grupo de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário";
CONSIDERANDO que a indicação da Secretaria Executiva do Conselho pela Secretaria Municipal de Saúde, mesmo com a devida aprovação do órgão, pode ferir a sua autonomia, o que é prejudicial ao exercício da função de fiscalização da política pública de saúde;
Resolve RECOMENDAR:
a) ao Prefeito de Jucurutu que providencie a alteração e reformulação da Lei Municipal nº 1.022, de 05 de março de 2021, para adequá-la à Lei nº 8.142/1990 e às diretrizes da Resolução CNS nº 453/2012, especificamente em seu artigo 8º, na parte em que dispõe que a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que retire essa vinculação, por ferir a autonomia administrativa do órgão, fazendo constar que a Secretaria Executiva do Conselho de Saúde seja organizada conforme deliberação do próprio órgão; b) ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jucurutu para que, ciente das razões jurídicas acima esposas, dê regular impulsionamento ao processo legislativo correspondente; c) ao Secretário Municipal de Saúde de Jucurutu que se abstenha de realizar a indicação a que se refere o art. 8º da Lei Municipal nº 1.022, de 05 de março de 2021, por manifestação ilegal.
Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Jucurutu/RN, data/hora do sistema.
(assinatura digital pelo Sistema e-MP)
BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº db3301519711.
Assinado eletronicamente por BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 08/06/2021 às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Notícia de Fato 02.23.2304.0000080/2020-52
AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 1606583
A Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2304.0000080/2020-52, cujo objeto consiste em apurar notícia de suposta situação de risco e abandono de pessoa idosa.
Ao(s) noticiante(s) fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente recurso por escrito nos referidos autos.
Jucurutu/RN, 08 de junho de 2021.
(assinatura digital pelo Sistema E-MP)
BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA - Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Notícia de Fato 02.23.2304.0000074/2020-70
AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 1606774
A Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2304.0000074/2020-70, cujo objeto consiste em apurar notícia de suposta situação de risco de crianças.
Ao(s) noticiante(s) fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente recurso por escrito nos referidos autos.
Jucurutu/RN, 08 de junho de 2021.
(assinatura digital pelo Sistema E-MP)
BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA - Promotora de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN CEP 59.625-340
(84) 3315-3350 e (84) 3315-1303 - 15pmj.mossoro@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº: 02.23.2035.0000092/2021-82.
Objeto: Possível situação de risco da pessoa idosa J. B. C. da C.
PORTARIA (1618075)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Possível situação de risco da pessoa idosa J. B. C. da C. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14). DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Considerando que não há nos autos elementos que permitam aferir se existe situação de risco ou violação de direitos que enseje a intervenção do Ministério Público no caso em referência, determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, encaminhando a representação inicialmente direcionada ao MP, para fins de conhecimento e requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se a família da pessoa idosa recebe acompanhamento por algum equipamento socioassistencial do município, remetendo-se, em caso positivo, o(s) correspondente(s) relatório(s) a esta Promotoria de Justiça. Caso seja negativa a resposta, o Órgão Gestor da Assistência Social deverá avaliar a inserção desse(s) usuário(s) ou núcleo familiar no conjunto de suas proteções no âmbito do SUAS neste Município, devendo enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, a descrição das providências ou dos encaminhamentos adotados. Cumpra-se.
Mossoró/RN, 09/06/2021.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Referência: Procedimento Administrativo 05.23.2338.0000062/2017-09
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromitente), representado pelo 70º Promotor de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal penitenciário, inclusive quanto ao recrutamento de servidores, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromissário), representado pela Secretária de Estado da Administração e pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, com a interveniência da Procuradoria-Geral do Estado,
Considerando a publicação, em 7 de março de 2017, da sentença que homologou o termo de acordo formulado entre o Ministério Público e o Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Ação Civil Pública n.º 0837954-28.2015.8.20.5001, prevendo, dentre outros pontos, a deflagração do concurso público tendente ao provimento de todos os cargos de agente penitenciário (atual policial penal);
Considerando a abertura do concurso público para provimento de 571 (quinhentos e setenta e um) cargos de agente penitenciário, regido pelo Edital n.º 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN;
Considerando que, até o momento, foram realizados dois Cursos de Formação, sendo convocados, de acordo com a lista de classificação: a) feminino (ampla concorrência): primeiro curso: candidatas que obtiveram de 94 a 77 pontos (de Suerda Patrícia Nascimento dos Santos (1ª) a Thamires Carminda Garcia Arruda (124ª)); segundo curso: candidatas que obtiveram de 77 a 76 pontos (de Jéssica Oliveira de Freitas (125ª) a Thaise Dyana Confessor da Paz (164ª)); b) feminino (vagas destinadas a pessoas com deficiência): primeiro curso: candidatas que obtiveram 59 pontos (de Mayara Marinho da Silva (2ª) a Sarah da Nóbrega Viaro (3ª); segundo curso: candidatas sub judice que obtiveram de 65 a 55 pontos (de Maria Jociélia da Silva Torres (incluída em 5ª) a Gorgiane Venceslau de Oliveira (incluída em 7ª)); c) masculino (ampla concorrência): primeiro curso: candidatos que obtiveram de 91 a 74 pontos (de Michael Veríssimo da Costa (1º) a Jailton Plácido Leite (444º)); segundo curso: candidatos que obtiveram de 74 a 72 pontos (de Augusto Gonzaga Dos Santos Neto (446º) a Francisco Clebson Rodrigues de Lima (604º), além dos candidatos sub judice Eloi Ferreira Dantas Neto (que deveria ter sido incluído em 726º, mas o foi em 433º) e Robson Ferreira de Moraes (que deveria ter sido incluído em 863º, mas o foi em 434º); d) masculino (vagas destinadas a pessoas com deficiência): primeiro curso: candidatos que obtiveram de 83 a 51 pontos (de Francinalvo Alencar dos Santos (3º) a João Pires de Lacerda Segundo (25º)); segundo curso: candidatos sub judice que obtiveram de 83 a 54 pontos (de Elysson Amaral Ramalho (incluído em 1º) a Juonstnys Rocha Santana da Silva (incluído em 35º);
Considerando que, em audiência de conciliação realizada, em 6 de setembro de 2018, nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 0827300-74.2018.8.20.5001, ficou acordado a abertura de curso de formação dos candidatos aprovados no último concurso para agente penitenciário, até o limite das vagas existentes;
Considerando que, após nomeações publicadas em 7 de dezembro de 2017, em 25 de julho e 12 de outubro de 2019 e em 17 de outubro de 2020, ainda restam 33 (trinta e três) cargos de policial penal vagos;
Considerando, portanto, a necessidade de o Estado do Rio Grande do Norte prover todas as vagas do cargo de policial penal, com vistas à fiel observância das obrigações assumidas na Ação Civil Pública n.º 0837954-28.2015.8.20.5001 e no Cumprimento de Sentença n.º 0827300-74.2018.8.20.5001;
Considerando que, ademais, o Tribunal de Justiça Estadual assegurou ao candidato Igor de Oliveira Fernandes (622º) o direito à participação no curso de formação (Mandado de Segurança 0808165-44.2018.8.20.0000), o que obriga o Estado do Rio Grande do Norte à realização de um novo curso de formação;
Considerando que, do ponto de vista financeiro e pedagógico, não é interessante a realização de curso de formação para um único candidato, máxime porque sua nomeação exigiria a convocação dos demais candidatos melhor classificados;
Considerando a expectativa do surgimento de novas vacâncias no quadro de policiais penais até o fim do prazo de validade do concurso público;
Considerando que o edital do concurso público prevê que "Os candidatos excedentes (se existentes) comporão cadastro de reserva e poderão ser convocados para a matrícula no Curso Específico de Formação Profissional durante o prazo de validade do concurso, a exclusivo critério da SEJUC, respeitado o percentual destinado aos candidatos com deficiência e observado o disposto no subitem 7.1.1.2" (item 11.1) e que "A SEJUC reserva-se o direito de formar turmas adicionais para a realização do Curso Específico de Formação Profissional, de acordo com a conveniência da Administração e a necessidade do serviço, utilizando-se, para tanto, do cadastro de reserva composto na forma mencionada no item 12.10 deste Edital" (item 11.3),
RESOLVEM, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e no artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por meio do qual assumem as seguintes obrigações:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta consiste na convocação de uma nova turma do Curso Específico de Formação Profissional referente ao concurso público para provimento de cargos de agente penitenciário (atual policial penal) regido pelo Edital n.º 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2.1) O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público convocará, no prazo de até 30 (trinta) dias, 100 (cem) candidatos remanescentes da lista de aprovados nas cinco primeiras fases (Prova Objetiva de Múltipla Escolha, Teste de Aptidão Física, Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada, Exame Toxicológico e Investigação Social), para fins de matrícula no III Curso Específico de Formação de Policial Penal CEFAP/SEAP para formação de cadastro de reserva tendente ao provimento de 33 (trinta e três) vagas para o cargo de Policial Penal Nível 01 (PP-01), bem como, a exclusivo critério do Estado do Rio Grande do Norte, de novas vagas surgidas até o fim do prazo de validade do concurso.
2.2) A convocação observará rigorosamente a lista de classificação no concurso e respeitará a mesma proporção, no tocante à divisão dos candidatos por gênero, resultante dos quantitativos descritos no item 2.1 do edital (1 mulher para cada 3,75 homens), abrangendo os seguintes candidatos:
a) feminino (ampla concorrência): 21 candidatas:

	Nome	Pontuação	Classificação
1	Leticia Ferreira Da Costa Fernandes Serejo	78	**Sub Judice**
2	Maria Raquel De Lima Silva	76	165
3	Danielle Magalhães Santos De Oliveira	76	166
4	Claudia Gomes De Medeiros	76	167
5	Giorgya Lima Justy De Freitas	76	168
6	Maria Thereza Pereira Montenegro	76	169
7	Wanessa Alves Da Rocha Moura	75	170
8	Yasmin Figueiredo De Moura	75	171
9	Jéssica Marenga De Arruda Buarque	75	172
10	Clarice Arendt Farias De Melo	75	173
11	Diana Raiza Quadros	75	174
12	Aline Dias Aniceto Silva	75	175
13	Maria Luiza Filgueira Targino	75	176
14	Kamila Cristina Pinheiro De Almeida	75	177
15	Thaysa Mendes Abrantes	75	178
16	Simone Maria Da Silva Oliveira	75	179
17	Laise Lucena Simoes	75	180
18	Niedja Espínola Fonseca	75	181
19	Adriana Do Nascimento Lira	75	182
20	Camilla Cristian Feitosa Lelis	75	183
21	Danielle De Freitas Lacerda	75	184

b) feminino (vagas destinadas a pessoas com deficiência): prejudicado (todas já foram convocadas);
c) masculino (ampla concorrência): 79 candidatos:

	Nome	Pontuação	Classificação
1	Lincoln Silva Fernandes Marins	72	605
2	Arthur De Souza Dantas	72	606
3	Jorge De Souza Lacerda	72	607
4	Gregório Caetano Pereira Neto	72	608
5	Charlles Targino Da Silva	72	609
6	Felipe Cantidiano Oliveira De Souza	72	610
7	Ronaldo Santos Falcao	72	611
8	Eron Menezes Aurélio	72	612
9	Julio Cesar Damasceno De Souza	72	613
10	Felipe Silva Bezerra	72	614
11	Frederico Rodrigues De Oliveira	72	615
12	Ivison Gonçalves De Melo	72	616
13	Filipe Carneiro De Albuquerque Santana	72	617
14	Hyago Vitor Nunes Silva	72	618
15	Talles Magno De Oliveira	72	619
16	João Paulo Passos De Molina	72	620
17	Epaminondas Morais Neto	72	621
18	Igor De Oliveira Fernandes	72	622
19	Wendell Luiz Bezerra Barbosa	72	623
20	Moisés Amaro Silvino	72	624
21	Antônio Fagner Custódio Da Silva	72	625
22	Danilo Sérgio Trindade Furtado	71	626
23	José Carlos Melo De Brito	71	627
24	Francisco Carlos Soares De Oliveira	71	628
25	Pedro Alexandre Da Silva Gratieri Gomes	71	629
26	Lucas Magalhaes Serpa	71	630
27	Bruno Farias Dos Santos	71	631
28	Sérgio Costa Da Silva	71	632
29	Ivo José De Souza Júnior	71	633
30	Francisco Fabiano Marques	71	634
31	Andre Benedito Dos Santos	71	635
32	Carlos André Muniz De Almeida	71	636
33	Diego Ramos Da Silva	71	637
34	Raul De Souza E Silva	71	638
35	Diego Felix Dos Santos	71	639
36	Fredson Marcilio Alves Novaes	71	640
37	Madson José De Souza Sena	71	641
38	Eros Amador Dantas	71	642
39	Carlos Eduardo Fernandes De Oliveira	71	643
40	Francisco Helio Da Costa Gomes	71	644
41	Felipe Eduardo Xavier De Oliveira	71	645
42	Kleiton De Sousa Pinheiro	71	646
43	Wilton Perilio Dantas	71	647
44	Getulio Marcio Alves De Carvalho	71	648
45	Jeferson Carlos Araujo Tavares	71	649
46	Nilman Demetrius Da Silva Gomes	71	650
47	Eduardo Bruno Santa Cruz Marques	71	651
48	Geraldo De Oliveira Guimaraes Neto	71	652
49	Tassio Emilio Candido Coutinho	71	653
50	Fábio Ramos Dos Santos	71	654
51	André Cantalice Noronha De Godoi	71	655
52	Jose Cassio Dos Santos Carvalho	71	656
53	Edflávio Vicente Da Silva	71	657
54	Alessandro Do Nascimento Medeiros	71	658
55	Álvaro Soares De Brito Filho	71	659
56	Marcio Costa Da Cunha	71	660
57	Wenedy Kecio Ferreira Da Silva	71	661
58	Halley Fernandes Correia	71	662
59	Crausio Morais Gondim Neto	71	663
60	Manoel Candido Da Costa Neto	71	664
61	Gustavo Braz De Moraes	71	665
62	Elton Patrick De Aquino	71	666
63	Paulo Victor De Souza Silva	71	667
64	Odilon Principe Cavalcante	71	668
65	Antonio Cleilton Lima Cavalcante	71	669
66	Marcos Raimundo Tinoco Cabral Junior	71	670

67	Richard Oziel De Oliveira Eustáquio	71	671
68	Antonio Cidenir Torres De Lima	71	672
69	Ewerton Dos Santos Araujo	71	673
70	Seiger Medeiros Leão	71	674
71	Alcimar José De Medeiros	71	675
72	Rafael Ramos Da Silva	71	676
73	Everson Rocha Monteiro	71	677
74	Tiago Gomes De Lavor	71	678
75	Marcos Antônio Barbosa De Albuquerque	71	679
76	Hugo Ernesto Souza Domotor	71	680
77	Francisco Adriano Costa Silva	71	681
78	Igor Leonardo Felix Barbosa	71	682
79	Ivanaldo Francisco Da Silva	71	683

d) masculino (vagas destinadas a pessoas com deficiência): prejudicado (todos já foram convocados).
2.3) Em caso de não comparecimento ou indeferimento de matrícula de candidatos convocados, haverá novas convocações, observado o disposto no item 2.2, até que se atinja o número de 100 matriculados no III Curso Específico de Formação de Policial Penal CEFAP/SEAP.
2.4) No ato de matrícula, o candidato assinará documento declarando ciência e formalizando sua concordância de que sua eventual aprovação no curso de formação não lhe garante o direito à nomeação, conforme previsto na Tese de Repercussão Geral n.º 784, editada pelo Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos: "O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; II - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima".
2.5) A classificação final dos candidatos aprovados no curso de formação observará o disposto no item 12.9 do edital.
2.6) As eventuais nomeações observarão a divisão dos candidatos por gênero, da seguinte forma: a) vagas decorrentes de vacâncias: mesmo gênero da origem da vaga; b) vagas novas: mesma proporção resultante dos quantitativos descritos no item 2.1 do edital (1 mulher para cada 3,75 homens).
CLÁUSULA TERCEIRA: DO TÍTULO EXECUTIVO
O termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando o Estado do Rio Grande do Norte sujeito à multa prevista no artigo 814 do mesmo Códex, a ser fixada em juízo, em caso de não cumprimento da obrigação prevista na cláusula segunda.
CLÁUSULA QUARTA: DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo.
CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO
O termo de ajustamento de conduta tem eficácia imediata a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 3 (três) dias, contado da sua assinatura.
Natal/RN, 10 de junho de 2021.
VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO
Promotor de Justiça
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretário Estadual da Administração Penitenciária
JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA
Presidente da Comissão Especial do Concurso Público
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

_____
Documento nº 1625144 do procedimento: 05232338000006220 1709
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 394ee1625144.

Aviso de Arquivamento n.º 1624569 - 4ª PmJSGA
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do IC - Inquérito Civil n.º 04.23.2389.0000004/2011-54, registrado com o objetivo de apurar irregularidades e desídia dos órgãos públicos concernentes aos Distrito Industrial de Natal/São Gonçalo do Amarante - ICP 077/2011 (Meio Ambiente). Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
São Gonçalo do Amarante, 11 de junho de 2021.
Lidiane Oliveira dos Santos Câmara
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
Rua Manoel Henrique, 321, Centro, São Paulo do Potengi/RN
Telefone: (84) 99972-2047; E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 33.23.2159.0000213/2021-54
PORTARIA
O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar a possível situação de risco do idoso A. M. D, no município de São Paulo do Potengi/RN. FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A ESCLARECER
REPRESENTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);
Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, III, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8ª, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN);
Considerando que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo em seu 8°nos seguintes termos: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";
Considerando que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;
Considerando a Notícia de Fato nº 02.23.2325.0000506/2020-77, o qual noticia a possível violação de direito do idoso, no município de São Paulo do Potengi;
Determino:
1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Idoso, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOE/RN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
3) Expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do município de São Paulo do Potengi, requisitando, no prazo de 30 dias, a elaboração de estudo social atualizado sobre a situação do idoso, residente e domiciliada na Rua Manoel Barbalho, 35, Nossa Senhora Aparecida, São Paulo do Potengi/RN.
São Paulo do Potengi/RN, 11 de junho de 2021.
Sidharta John Batista da Silva Promotor de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 543/2021 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1163/2020-PGJ/RN, de 16/12/2020, DOE de 18/12/2020,
RESOLVE designar o Bel. MORTON LUIZ FARIA DE MEDEIROS, matrícula nº 165.517-5, 18º Promotor de Justiça de Natal, de 3ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, as funções do cargo de 75º Promotor de Justiça de Natal, de igual entrância, no período de 14 a 25/06/2021, durante o afastamento da titular, a Bela. MICHELLE DANTAS DE CARVALHO, matrícula nº 157.173-7.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 10 de junho de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 545/2021 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE revogar, a partir de 12/06/2021, a pedido do membro designado, a Portaria nº 1243/2019-PGJ/RN, de 29/07/2019, DOE de 30/07/2019, no tocante ao Bel. CARLOS HENRIQUE HARPER COX, matrícula nº 200.375-9, para a Coordenação do Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas do Ministério Público do Rio Grande do Norte (LOPP).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 11 de junho de 2021.
EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 546/2021 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e considerando a publicação da Portaria Conjunta n.º 029/2021, de 20/05/21, a qual estabelece o retorno das Audiências de Custódia no Rio Grande do Norte,
RESOLVE designar os Promotores de Justiça constantes da tabela anexa para atuarem nos Polos/Sede de Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

	POLOS REGIONAIS	
DATAS	POLO	PROMOTOR
14 a 18/06	Natal - 1.ª Central de Flagrantes	Erickson Girley Barros dos Santos
14 e 17/06	Natal - 2.ª Central de Flagrantes	Augusto Carlos Rocha de Lima
15, 16 e 18/06	Natal - 2.ª Central de Flagrantes	Diogo Maia Cantídio
14 a 18/06	Mossoró – Central Única	Armando Lúcio Ribeiro
14 a 18/06	Caicó – Central Única	Flávio Nunes da Silva
14 a 18/06	Pau dos Ferros – Central Única	André Nilton Rodrigues de Oliveira

* Nos sábados, domingos e feriados e nos dias em que não haja expediente, a atuação compete ao promotor plantonista.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 11 de junho de 2021.
EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 547/2021 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; nas Resoluções nºs 286/2013-PGJ/RN-PGJ/RN, de 27/11/2013, DOE de 29/11/2013 e 118/2014-PGJ/RN, de 02/04/2014, DOE de 10/04/2014, e em cumprimento à Cláusula Segunda do Termo de Adesão,
RESOLVE designar VICTOR YANCEY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 013.359.784-96, para prestar serviço voluntário perante a 1ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, no período de 14/06/2021 a 13/06/2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 11 de junho de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

AVISO Nº 003/2021-CPJ
O Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no artigo 22, inciso VIII da Lei Complementar n° 141/96 e artigo 63 da Resolução n° 018/2016-CPJ, RESOLVE convocar Sessão Extraordinária e Solene de posse da Bela. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a ser realizada no próximo dia 18 de junho (sexta-feira), às 16 horas, em formato híbrido, com acesso via Meet e transmissão pelo canal do Youtube.com, em razão das normas protocolares relativas ao atual momento de pandemia de Covid-19.
Natal/RN, 09 de junho de 2021.
EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA A SE REALIZAR ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2021 (QUINTA-FEIRA), NA FORMA DO ART. 50, §§ 5º E 7º DA RESOLUÇÃO Nº 018/2016-CPJ.
I - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATAS:
II - ORDEM ADMINISTRATIVA:
" Leitura de expediente;
" Comunicações da Presidência;

" Comunicações da Corregedoria;
" Comunicações dos Procuradores.
III - ORDEM DO DIA:
" PGA nº 20.23.0034.00000202/2019-23 - Objeto: Consulta sobre pedido de compensação de processos (antigo PGA nº 78.038/2019). Interessada, 11ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró, Dra. Micaele Fortes Caddah;
" PGA nº 20.23.0034.0000079.2021-72-PGJ - Objeto: Proposta de alteração da Resolução nº 12/2009-CPJ, no tocante aos seguintes crimes do Estatuto do Torcedor: Artigos 41-C, 41-D, 41-E e 41-G (Comissão Permanente de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça);
" PGA nº 44.878/2020-PGJ (PGA nº 20.23.0623.0000136/2020-80) - Objeto: Autuado originalmente como proposta de alteração da Resolução nº 012/2009-CPJ, visando à modificação das atribuições das 4ª, 14ª, 25ª, 27ª, 49ª e 65ª Promotorias de Justiça da Comarca de Natal. Abarcou outras Promotorias de Justiça de Natal e do interior do Estado com atribuições criminais, em razão de modificação na Lei nº 8.137, de 26 de dezembro de 1990, no Código Penal e legislação específica relativa aos tributos estaduais. (Comissão Permanente de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça).
IV - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
" Alteração da Portaria nº 967/2019-PGJ/RN.
Natal/RN, 11 de junho de 2021.
EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*RESOLUÇÃO Nº 002/2021-CGMP

Institui critérios objetivos para indicação de membros inaptos a serem designados, pela Procuradoria-Geral de Justiça, para substituição com acumulação de suas atribuições originárias.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 32 e 34, VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),
CONSIDERANDO a determinação 18.24a do relatório de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CNMP) nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, expedida em 2017 e ainda não regulamentada, segundo a qual não deve o Procurador-Geral de Justiça designar "como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria-Geral do MPRN";
CONSIDERANDO as solicitações da Procuradoria-Geral de Justiça a esta Corregedoria-Geral nos autos do PGA n.º nº 20.23.0623.0000001/2017-48, para fins de cumprimento do que determinado pelo órgão correicional do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o parecer lavrado no Processo de Gestão Administrativa - PGA n.º 20.23.0461.0000057/2021-81, sugerindo critérios a serem seguidos pela Corregedoria-Geral para a constatação de situações impeditivas da designação de membros do Ministério Público para acumulação de suas atribuições com a de outros órgãos de execução;
CONSIDERANDO os deveres funcionais de presteza, pontualidade, regularidade e celeridade no impulsionamento de feitos judiciais e extrajudiciais constantes no art. 156, I, II, III e IV da Lei Complementar estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte); e
CONSIDERANDO o resultado da consulta feita por este órgão aos membros do Ministério Público e à Associação dos Membros do Ministério Público - AMPERN sobre o assunto objeto deste ato;
RESOLVE:
Art. 1º A Corregedoria-Geral indicará à Procuradoria-Geral de Justiça, como inapto para substituição com cumulação das atribuições originárias, o membro que:
I - esteja recebendo mutirão processual ou extrajudicial, ou inspeção interna, para a solução de passivo identificado em sua unidade;
II - esteja recebendo auxílio permanente de outro membro do Ministério Público para o impulso de seu acervo de processos e/ou procedimentos;
III - esteja afastado da atuação em parte de sua atribuição ordinária para se dedicar, com exclusividade, a procedimentos, processos e/ou investigações de alta complexidade, conforme ato da Procuradoria-Geral de Justiça;
IV - receba indicação para não substituição com acumulação de atribuições em relatório da Corregedoria-Geral por atraso injustificado no serviço identificado em correição ou inspeção, enquanto perdurar a situação que a originou, ou esteja sob acompanhamento especial da Corregedoria, por impontualidade injustificada no serviço e desde que haja conclusão para não cumulação enquanto perdurar o controle extraordinário.
§1º As hipóteses do incisos I, II e III serão comunicadas por expediente único deste Órgão à Procuradoria-Geral de Justiça, a quem competirá verificar a ocorrência da situação impeditiva em cada caso de designação para substituição.
§2º As situações do inciso IV serão mensalmente comunicadas por este Órgão à Procuradoria-Geral de Justiça, em expediente contendo os membros impedidos de designação para acumulação.
§3º Para fins do inciso IV, as justificativas do membro para o atraso no serviço serão analisadas no âmbito dos respectivos processos de correição, inspeção ou de acompanhamento especial mediante controle e fiscalização, antes da decisão que o considerar inapto à substituição, levando-se em conta, entre outros, os critérios do art. 11, §4º, da Recomendação de Caráter Geral nº 02/2018, da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 08 de junho de 2021.
Iadya Gama Maio
Corregedora-Geral do MPRN
*Republicada por incorreção

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perereira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

PORTARIA Nº 312/2021-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,
CONSIDERANDO a não apresentação pela candidata de diploma de doutorado revalidado por instituição de ensino superior, como etapa de aferição de documentação necessária à posse, conforme decisão judicial transitada em julgado exarada nos autos da ação de obrigação de fazer, autuada sob o nº 0829933-29.2016.8.20.5001, que tramitou perante o r. juízo do 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal;
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0800264-83.2021.8.20.9000, que determinou a cessação imediata dos efeitos da decisão proferida em sede de cumprimento de sentença pelo r. juízo do 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, nos autos da ação de obrigação de fazer nº 0829933-29.2016.8.20.5001;
CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para a posse da candidata CARLA MARIA FERNANDES BRITO BARROS, conforme decisão exarada à fl. 177/178 dos autos do processo administrativo nº 1.577/2020;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito, por decurso do prazo para posse, nos termos do art. 13, § 3º e § 7º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, a nomeação de CARLA MARIA FERNANDES BRITO BARROS, para o cargo de Defensora Pública Substituta do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, constante da Portaria nº 171, de 22 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de abril de 2021.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 313/2021-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,
CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional das Defensorias Públicas, conforme artigo 134, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao acordo judicial celebrado nos autos da Ação Civil Pública registrada cronologicamente sob o nº 0801315-44.2013.8.20.0001, homologado pelo r. juízo de direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal;
CONSIDERANDO a anulação da nomeação da candidata CARLA MARIA FERNANDES BRITO BARROS, por perda do prazo para a posse, nos termos da decisão de fls. 177/178 dos autos do processo administrativo nº 1.577/2020 e Portaria nº 312/2021-GDPGE;
CONSIDERANDO a decisão exarada à fl. 1.253 dos autos do processo administrativo nº 8.284/2013;
CONSIDERANDO o teor da Ata da Segunda Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (Biênio 2009/2011), realizada em 28 de janeiro de 2010, que dispensou a inscrição dos membros da Defensoria Pública do Estado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, face ao disposto no art. 4º, § 6º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar de n. 132/2009;
RESOLVE:
Art. 1º. N O M E A R o candidato abaixo indicado para exercer o cargo de Defensor Público Substituto do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que se encontra vago, conforme ordem de classificação:
Colocação Nome
68º Francisco Walter Rego Batista
Art. 2º. C O N V O C A R o candidato nomeado para se apresentar até o dia 25 de junho de 2021, no horário das 08 às 14h, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59063-380, munido dos seguintes documentos (cópias autenticadas):
- Cópia de cédula de identidade;
- Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- Comprovante de residência;
- Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Cópia da certidão de reservista (sexo masculino);
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com foto-frente e verso e todas com contrato de trabalho assinado e a seguinte em branco);
- Cópia PIS ou PASEP;
- Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- Número da conta bancária e agência em nome titular do contrato (conta do Banco do Brasil);
- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças estadual e federal, assim como, pela polícia civil da localidade em que o candidato possuir residência nos últimos cinco anos;
- 03 (três) declarações de idoneidade moral atestadas por membro de Poder ou Função Essencial à Justiça;
- Comprovação da prática de 03 (três) anos, conforme o item 3.14 do edital de abertura do certame (Edital nº 01-DPE/RN, de 14 de setembro de 2015);
- Cópia do comprovante de escolaridade - diploma de graduação em Direito, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Duas fotos 3x4;
- Exames necessários para apresentação à Junta Médica:
a) atestado de sanidade mental (validade 30 dias);
b) hemograma (validade 90 dias);
c) glicemia em jejum (validade 90 dias);
d) sumário de urina com sedimentoscopia (validade 90 dias);
e) parasitológico de fezes (validade 90 dias);
f) candidatas gestantes: laudo de ginecologia atestando, por estarem isentas dos exames de radiologia (validade 90 dias);
g) eletrocardiograma com parecer do médico cardiologista (validade de 6 meses);
h) raios-X do tórax em PA e Perfil (com laudo radiologista) (validade de 6 meses);
i) dosagem PSA para candidatos do sexo masculino, com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 12 meses);
j) citologia oncótica, para candidatos do sexo feminino, com parecer médico ginecologista (validade de 12 meses);
k) mamografia, para candidatos do sexo feminino, com idade igual ou superior a 45 anos, com parecer de médico mastologista (validade de 12 meses).
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 309/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE NATAL
Ordem de Classificação Nome do(a) Candidato(a)
133° JUAN LUCAS DE OLIVEIRA MELO
134° VILIANE DE CÁSSIA COSTA BRITO
135° PEDRO VITOR DE LIMA CAMARA
136° TEREZA CAROLINA ARAÚJO DE MORAIS FONTOURA
137° NATHÁLIA LEITE DE MEDEIROS
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 310/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado na XIII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 24/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.814 em 02 de dezembro de 2020, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS
Ordem de Classificação Geral Nome do(a) Candidato(a)
3º DARA LISANDRA FELIX NUNES
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 311/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 09/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.896 em 30 DE MARÇO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;

- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente
reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o
Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa; - Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE TOUROS
Ordem de Classificação Nome do(a) candidato(a)
10° BRUNA PEREIRA
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Extrato do Contrato Administrativo n. 14/2021 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.
Contratada: IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.196.645/0001-00, com sede estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP n.70.610-460, neste ato representada por Marlei Vitorino da Silva, inscrita no CPF/MF sob o n. 246.028.251-68.
Objeto: contrato de prestação de serviços de publicação, no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Contratante.
Valor da contratação: o valor unitário da publicação por centímetro de coluna é de R$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), perfazendo um valor global estimado de R$ 23.788,80 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para até 720 cm (setecentos e vinte centímetros) por coluna.
Dotação Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.
Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 494/2021, Termo de Inexigibilidade n. 05/2021 - DPE/RN, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93.
Natal/RN, 11 de junho de 2021.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20
Marlei Vitorino da Silva
Imprensa Nacional
CNPJ n. 04.196.645/0001-00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 034/2020 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.198.164/0001-60, com sede estabelecida à Avenida Rio Branco, n. 1489, Rua Guaianases, n. 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP n. 01.205-905, neste ato representada por Roberto de Souza Dias, inscrito no CPF/MF sob o n. 115.838.468-83.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o acréscimo quantitativo de 14,24% (quatorze vírgula vinte e quatro por cento) sobre o valor do contrato, para assegurar um veículo tipo Peugeot - Boxer Minibus, 2.0, 16v, Turbo, modelo 2020/2021 pertencente à frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos em que preceitua o Contrato Administrativo n. 034/2020 - DPE/RN e o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93.
Valor da Contratação: o acréscimo do objeto contratual em 14,24% (quatorze vírgula vinte e quatro por cento), importará em um aumento de R$ 1.195,90 (mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos) sobre o valor global do contrato.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100-0001 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Ação: 208801 - Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.
Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 784/2020, art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93.
Natal/RN, 11 de junho de 2021.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20
Roberto de Souza Dias
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
CNPJ/MF n. 61.198.164/0001-60

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A.

CNPJ n° 08.594.814/0001-03 – NIRE 24.3.0001255-1
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Cumprindo disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à aprovação de V.Sas, o Balanço Patrimonial, Demonstrativos do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Resultados Abrangentes, do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas encerradas em 31 de dezembro de 2020. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessário. Natal/RN, 24 de março de 2021. **A DIRETORIA.**

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
(Valores expressos em reais - R$)

	Controladora		Consolidado	
ATIVO	**31/12/2020**	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
CIRCULANTE				
Caixa e equivalentes de caixa	26.734.568	14.120.781	26.735.438	14.121.033
Aplicações financeiras restritas	-	712.726	-	712.726
Contas a receber	2.126.633	3.363.310	2.126.633	3.363.310
Estoques	18.446.931	18.657.485	18.696.620	18.907.175
Tributos a recuperar	469.070	9.352	469.070	9.352
Despesas antecipadas	114.237	67.863	114.237	67.863
Adiantamento a Fornecedores	55.537	26.291	55.537	27.077
Adianto. a Funcionários e Diretores	39.192	88.543	39.192	88.543
Outras contas a receber	248	983	248	983
Total do ativo circulante	**47.986.416**	**37.047.334**	**48.236.975**	**37.298.062**
NÃO CIRCULANTE				
Aplicações financeiras restritas	2.206.093	918.888	2.206.093	918.888
Contas a receber de clientes	-	-	200.000	200.000
Tributos a recuperar	55.135	27.457	55.135	27.457
Depósitos judiciais	68.032	69.691	68.032	69.691
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7.149.557	-	7.149.557	-
Contas a receber - partes relacionadas	172.764	170.764	-	-
Despesas antecipadas	21.053	7.989	21.053	7.989
Investimentos	277.792	279.960	-	-
Imobilizado	93.568.525	90.679.370	93.568.525	90.679.370
Intangível	141.189	145.198	141.189	145.198
Total do ativo não circulante	**103.660.140**	**92.299.317**	**103.409.584**	**92.048.593**
TOTAL DO ATIVO	**151.646.556**	**129.346.651**	**151.646.559**	**129.346.655**

	Controladora		Consolidado	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**31/12/2020**	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
CIRCULANTE				
Fornecedores	2.105.265	3.189.270	2.105.265	3.189.270
Empréstimos e financiamentos	21.381.958	15.941.875	21.381.958	15.941.875
Impostos e contribuições a recolher	705.045	1.048.436	705.045	1.048.436
Parcelamento de tributos	90.112	192.183	90.112	192.183
Obrigações com pessoal	860.550	937.529	860.550	937.529
Provisão para férias, 13° salário e encargos sociais	1.548.455	1.777.256	1.548.455	1.777.256
Adiantamento de cliente	380.642	341.702	380.642	341.702
Outras contas a pagar	25.052	35.674	25.052	35.675
Total do passivo circulante	**27.097.079**	**23.463.925**	**27.097.079**	**23.463.926**
NÃO CIRCULANTE				
Empréstimos e financiamentos	36.932.880	4.762.717	36.932.880	4.762.717
Parcelamento de tributos	168.473	251.760	168.473	251.760
Provisão para riscos trabalhistas, fiscais e cíveis	271.709	254.835	271.709	254.835
Dividendos a pagar	500.000	500.000	500.000	500.000
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	329.364	-	329.364
ICMS diferido	1.063.266	745.242	1.063.266	745.242
Contas a pagar - partes relacionadas	2.470.563	3.524.924	2.470.563	3.524.924
Outras contas a pagar	5.646	29.832	5.646	29.832
Total do passivo não circulante	**41.412.537**	**10.398.674**	**41.412.537**	**10.398.674**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital social	11.666.667	11.666.667	11.666.667	11.666.667
Reservas de capital	61.726.740	61.726.740	61.726.740	61.726.740
Reservas de lucro	9.743.533	22.090.645	9.743.533	22.090.645
Patrimônio líquido atribuível aos controladores	**83.136.940**	**95.484.052**	**83.136.940**	**95.484.052**
Participação de não controladores	-	-	3	3
Total do patrimônio líquido	**83.136.940**	**95.484.052**	**83.136.943**	**95.484.055**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**151.646.556**	**129.346.651**	**151.646.559**	**129.346.655**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO
(Valores expressos em reais – R$)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	43.484.614	57.366.654	43.484.614	57.366.654
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(54.292.870)	(54.297.341)	(54.292.870)	(54.297.341)
(PREJUÍZO) LUCRO BRUTO	**(10.808.256)**	**3.069.313**	**(10.808.256)**	**3.069.313**
Despesas comerciais	(1.113.265)	(181.346)	(1.113.265)	(181.346)
Despesas com pessoal	(2.776.423)	(2.848.394)	(2.776.423)	(2.848.394)
Despesas gerais e administrativas	(1.569.148)	(1.874.406)	(1.571.316)	(1.876.031)
Resultado da equivalência patrimonial	(2.168)	(2.045)	-	-
Outras despesas e receitas operacionais líquidas	(56.363)	(338.086)	(56.363)	(338.024)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	**(16.325.623)**	**(2.174.964)**	**(16.325.623)**	**(2.174.482)**
Receita financeira	1.263.878	1.058.127	1.263.878	1.058.127
Despesa financeira	(4.434.924)	(549.673)	(4.434.924)	(550.155)
RESULTADO ANTES DO IMP. DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL SOBRE O LUCRO	**(19.496.669)**	**(1.666.510)**	**(19.496.669)**	**(1.666.510)**
Imposto de renda e contribuição social Corrente	-	(2.349.686)	-	(2.349.686)
Diferido	7.149.557	83.346	7.149.557	83.346
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	**(12.347.112)**	**(3.932.850)**	**(12.347.112)**	**(3.932.850)**
PREJUÍZO ATRIBUÍDO A:				
Sócios controladores	-	-	(12.347.112)	(3.932.850)
Sócios minoritários	-	-	-	-
PREJUÍZO POR AÇÃO				
Ações Ordinárias:	(1,06)	(0,34)	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO
(Valores expressos em reais – R$)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(12.347.112)	(3.932.850)	(12.347.112)	(3.932.850)
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	-	-	-	-
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	**(12.347.112)**	**(3.932.850)**	**(12.347.112)**	**(3.932.850)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES ADICIONADOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/DEZEMBRO
(Valores expressos em reais - R$)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
RECEITAS				
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	51.098.797	61.703.012	51.098.797	61.703.012
Outras receitas	294.138	9.153	294.138	9.215
Constituição (reversão) de provisão p/ créditos de liquidação duvidosa	(45.591)	-	(45.591)	-
	51.347.344	**61.712.165**	**51.347.344**	**61.712.227**
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS				
Custos dos produtos, das merc. e dos serv. vendidos, sem depreciação	(43.756.098)	(43.639.339)	(43.756.098)	(43.639.339)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(2.591.139)	(1.728.119)	(2.592.574)	(1.728.747)
	(46.347.237)	**(45.367.458)**	**(46.348.672)**	**(45.368.086)**
VALOR ADICIONADO BRUTO	**5.000.107**	**16.344.707**	**4.998.672**	**16.344.141**
Depreciação e amortização - Despesa	(346.358)	(493.122)	(346.358)	(493.122)
Depreciação e amortização - Custo	(9.547.024)	(10.658.002)	(9.547.024)	(10.658.002)
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA COMPANHIA	**(4.893.275)**	**5.193.583**	**(4.894.710)**	**5.193.017**
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA				
Resultado de equivalência patrimonial	(2.168)	(2.045)	-	-
Receitas financeiras	1.263.878	1.058.127	1.263.878	1.058.127
	1.261.710	**1.056.082**	**1.263.878**	**1.058.127**
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	**(3.631.565)**	**6.249.665**	**(3.630.832)**	**6.251.144**
DISTRIB. DO VALOR ADICIONADO	**(3.631.565)**	**6.249.665**	**(3.630.832)**	**6.251.144**
Pessoal				
– Remuneração direta	3.153.672	2.447.850	3.153.672	2.447.850
– Benefícios	323.563	350.571	323.563	350.571
– F.G.T.S	149.007	168.365	149.007	168.365
	3.626.242	**2.966.786**	**3.626.242**	**2.966.786**
Impostos, taxas e contribuições				
– Federais	(1.915.470)	5.480.647	(1.915.470)	5.480.647
– Estaduais	2.601.145	1.148.316	2.601.145	1.148.316
– Municipais	95.641	47.486	96.374	48.506
	781.316	**6.676.449**	**782.049**	**6.677.469**
Remuneração de capitais de terceiros				
– Juros	3.747.011	274.910	3.747.011	274.910
– Aluguéis	12.583	9.230	12.583	9.230
– Outras	548.395	255.140	548.395	255.599
	4.307.989	**539.280**	**4.307.989**	**539.739**
Remuneração de capitais próprios				
– Dividendos	-	-	-	-
– Prejuízo do exerc. após dividendos	(12.347.112)	(3.932.850)	(12.347.112)	(3.932.850)
	(12.347.112)	**(3.932.850)**	**(12.347.112)**	**(3.932.850)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO
(Valores expressos em reais - R$)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Fluxo de caixa das atividades operacionais:				
Resultado antes do imposto de renda e da contrib. social sobre o lucro	(19.496.669)	(1.666.510)	(19.496.669)	(1.666.510)
Ajustado por:				
Depreciações e amortizações - Despesas, líquidas	346.358	493.122	346.358	493.122
Depreciações e amortizações - Custo, líquidas	9.547.024	10.658.002	9.547.024	10.658.002
Provisão (reversão) para créditos de liquidação duvidosa	45.591	-	45.591	-
Equivalência patrimonial	2.168	2.045	-	-
Perdas, doações e baixa de estoque ou ativo imobilizado	166.436	162.631	166.436	162.631
Resultado na venda de ativo imobilizado e de bens destinados à venda	(183.058)	(29.320)	(183.058)	(29.320)
Juros e variação cambial de empréstimos e financiamentos	2.657.362	188.226	2.657.362	188.226
Custo de transação	163.233	-	163.233	-
Encargos financeiros sobre tributos parcelados e processos judiciais	10.288	32.310	10.288	32.310
Provisão para riscos trabalhistas, fiscais e cíveis	84.304	41.785	84.304	41.785
Estorno de imposto diferido sobre aplicações financeiras	3.537	-	3.537	-
Perdas estimadas com estoque	847.248	-	847.248	-
Provisão para 13° Salário e Férias	(228.801)	201.580	(228.801)	201.580
Resultado Ajustado	**(6.034.979)**	**10.083.871**	**(6.037.147)**	**10.081.826**
Variações nos ativos e passivos:				
Contas a receber de clientes	1.187.676	(1.107.801)	1.187.676	(1.107.801)
Estoques	(295.991)	(861.098)	(295.991)	(861.098)
Tributos a recuperar	(487.396)	(33.178)	(487.396)	(33.178)
Despesas antecipadas	(59.438)	(18.352)	(59.438)	(18.352)
Depósitos judiciais	1.659	53.626	1.659	53.626
Adiantamento a Fornecedores	(29.246)	(5.696)	(28.459)	(6.483)
Adiantamento a Funcionários e Diretores	49.351	(19.307)	49.351	(19.307)
Outras contas a receber	735	15.684	735	15.684
Fornecedores	(1.262.682)	159.710	(1.262.682)	159.649
Impostos e contribuições a recolher	(136.169)	4.291	(136.169)	4.290
Parcelamento de tributos	(195.646)	(498.531)	(195.646)	(498.531)
Obrigações sociais e trabalhistas	(76.979)	(57.142)	(76.979)	(57.142)
Partes relacionadas	(1.054.360)	(300.000)	(1.054.360)	(300.000)
Adiantamentos de clientes	38.940	(745.477)	38.940	(745.477)
Outras contas a pagar	(34.813)	(195.430)	(34.814)	(195.430)
Total das variações em ativos e passivos operacionais	**(2.354.359)**	**(3.608.701)**	**(2.353.573)**	**(3.609.550)**
Caixa (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	**(8.389.338)**	**6.475.170**	**(8.390.720)**	**6.472.276**
Juros recebidos sobre títulos e valores mobiliários	3.410	7.054	3.410	7.054
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	(1.692.503)	(1.359.192)	(1.692.503)	(1.359.192)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(540.122)	(2.556.902)	(540.122)	(2.556.902)
Pagamento de processos judiciais	(67.430)	(105.678)	(67.430)	(105.678)
CAIXA LÍQ. (APLICADO NAS) GERADOS PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**(10.685.983)**	**2.460.452**	**(10.687.365)**	**2.457.558**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:				
Partes relacionadas - Adiantamento para futuro aumento de capital em controlada	(2.000)	(3.000)	-	-
Aplicações financeiras restritas	(574.478)	(749.379)	(574.478)	(749.379)
Aquisição de imobilizado	(12.922.532)	(23.943.910)	(12.922.532)	(23.943.910)
Recebimento pela venda de imobilizado	682.398	-	682.398	-
Aquisição de intangível	(75.858)	(96.073)	(75.858)	(96.073)
Total gastos com atividade de investimento	**(12.892.470)**	**(24.792.362)**	**(12.890.470)**	**(24.789.362)**
CAIXA APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**(23.578.453)**	**(22.331.910)**	**(23.577.835)**	**(22.331.804)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:				
Captação de empréstimos	52.460.796	13.920.566	52.460.850	13.920.566
Pagamento de empréstimos	(16.268.494)	(12.230.448)	(16.268.548)	(12.230.502)
Pagamento de variação cambial	(178.412)	-	(178.412)	-
Recebimento swap	178.350	-	178.350	-
Total gastos com atividades de Financiamento	**36.192.240**	**1.690.118**	**36.192.240**	**1.690.064**
CAIXA GERADO PELAS (APLICADO NAS) ATIVID. DE FINANCIAMENTOS	**12.613.787**	**(20.641.792)**	**12.614.405**	**(20.641.740)**
Efeito de incorporações no caixa e equivalente da caixa de controlada	-	-	-	-
AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**12.613.787**	**(20.641.792)**	**12.614.405**	**(20.641.740)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	14.120.781	34.762.573	14.121.033	34.762.773
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	26.734.568	14.120.781	26.735.438	14.121.033
AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**12.613.787**	**(20.641.792)**	**12.614.405**	**(20.641.740)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO
(Valores expressos em reais – R$)

		Reserva de Lucro					
	Capital social	**Reserva de capital**	**Reserva legal**	**Reserva de lucro**	**Lucros acumulados**	**Patrimônio líquido da controladora**	**Participação dos não controladores**	**Patrimônio líquido total**
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	**11.666.667**	**61.726.740**	**357.814**	**25.665.681**	**-**	**99.416.902**	**3**	**99.416.905**
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(3.932.850)	(3.932.850)	-	(3.932.850)
Compensação de prejuízos acumulados	-	-	-	(3.932.850)	3.932.850	-	-	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	**11.666.667**	**61.726.740**	**357.814**	**21.732.831**	**-**	**95.484.052**	**3**	**95.484.055**
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(12.347.112)	(12.347.112)	-	(12.347.112)
Compensação de prejuízos acumulados	-	-	-	(12.347.112)	12.347.112	-	-	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	**11.666.667**	**61.726.740**	**357.814**	**9.385.719**	**-**	**83.136.940**	**3**	**83.136.943**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL: A Companhia, fundada em 1983, tem como atividades preponderantes: A criação de camarões em água salgada e salobra e/ou em água doce; a criação de peixes em água salgada e salobra e/ou em água doce; e a criação e comercialização a varejo e atacado de produtos marinhos. **NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei n° 6.404/76, com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como com as modificações introduzidas pela Lei n° 11.638/2007 e Lei n° 11.941/2009. **NOTA 3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a)** As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em reais (R$); **b)** As presentes demonstrações financeiras compreendem o período de atividade iniciado em 01 de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de 2018. **c)** Estoque: no exercício social encerrado em 31/12/2020 os estoques de insumos e embalagens foram avaliados pelo custo médio de aquisição. Os de produtos acabados e os ativos biológicos (produtos em elaboração) foram avaliados pelo custo médio de produção. **d)** Contas do Ativo Imobilizado: as depreciações sobre o imobilizado foram calculadas pelo método linear, às taxas fiscais, salvo viveiros que utilizaram taxas adequadas de acordo com o disposto no CPC027. **e)** Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social: a tributação foi pelo Lucro Presumido nos moldes da Lei n° 9.580/2018 e IN SRF n° 1.700/2017. **NOTA 4 – PASSIVO:** Empréstimos e Financiamentos: Em 2020, o saldo devedor é de R$ 58.314.838 (R$ 20.704.592, em 2019).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Werner Jost – Presidente; Leonam Rocha de Medeiros – Conselheiro; Andrea Maria Carvalho Araújo Melo de Souza – Conselheira; Robins Pharr Mcintosh Jr – Conselheiro; e Supanee Srisathitwat – Conselheira.

DIRETORIA: Werner Jost – Diretor Presidente; Marisa Sonehara – Diretora Operacional; Luiz Henrique Soares Peregrino – Diretor Técnico.

CONTADOR: Rodrigo Fernandes de Castro – CRC-RN 009623/O-5.

As demonstrações financeiras completas acompanhadas do Parecer dos Auditores Independente, PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, sem ressalvas, estão disponíveis nas dependências da Companhia e foram encaminhadas aos Acionistas e Conselheiros.

LICENÇA DE ALTERAÇÃO

CAMARAVE EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: n° 05.433.539/0001-58 torna Público que requereu ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE-IDEMA a LICENÇA DE ALTERAÇÃO, de um empreendimento de Carcinicultura, localizado no Município de São Bento do Norte-RN.

AVELAR DE CASTRO LOUREIRO FILHO Sócio

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Licença de Operação para 01 (uma) Ampliação na Estação Coletora Satélite ET-F (adequação e ampliação da drenagem da estação), localizada no campo de ESTREITO, município de Assú/RN.

Paulo Marinho de Paiva Neto

Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

SONANGOL HIDROCARBONETOS BRASIL LTDA,Inscrita no CNPJ 03.347.723/0004-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Licença Simplificada Nº2020-150406/TEC/LS-0101, com prazo de validade até 10/06/2022, em favor do empreendimento de 01 (um) acesso ao poço injetor de código 8-SBO-0020-RN do campo de Sabiá Bico de Osso, localizado no Bloco POT-T-748, em Zona Rural do Município de Assú, no Rio Grande do Norte.

Licença Previa para Perfuração Nº2020-150406/TEC/LPpe-0010, com prazo de validade até 10/06/2022, em favor do empreendimento perfuração de 01 (um) poço injetor de código 8-SBO-0020-RN do campo de Sabiá Bico de Osso, localizado no Bloco POT-T-748, em Zona Rural do Município de Assú, no Rio Grande do Norte.

Licença de Instalação e Operação Nº2020-156267/TEC/LIO-0033, com prazo de validade até 10/06/2022, em favor do empreendimento de 01 (uma) linha de injeção de gás do poço injetor de código 8-SBO-0020-RN do campo de Sabiá Bico de Osso, localizado no Bloco POT-T-748, em Zona Rural do Município de Assú, no Rio Grande do Norte.

Ricardo Mazorra Peres Diretor de Operações

SKOPIA CLÍNICA LTDA.
CNPJ n° 12.639.340/0001-46
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Pelo presente instrumento convocatório, Conceição de Maria Lins da Costa Marinho na qualidade de sócia administradora da Sociedade Limitada, SKOPIA CLÍNICA LTDA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1.072, do Código Civil, convoca todos os sócios, para comparecerem à Reunião de Sócios, a ser realizada no dia **01 de Julho de 2021**, na sede da sociedade, situada na Rua Maria Auxiliadora n° 804, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59014-500, em 1ª chamada às **19h00**, necessitando a presença dos titulares de 3/4 do capital social, e em 2ª chamada às **19h30min**, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (1) Decidirem sobre o procedimento de exclusão de sócio. Informe-se que o sócio poderá se fazer representar por procurador devidamente munido do instrumento de procuração com poderes para deliberar sobre a ordem do dia. Natal/RN, 07/06/2021.

Conceição de Maria Lins da Costa Marinho - Sócia Administradora

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

SIDYS COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 35.284.967/0001-27, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema (validade 10/06/2027), em favor do empreendimento sede de empresa de TV e Internet em um terreno com área de 984,20 m², sendo 681,90 m² de área construída, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 829.505,14 mE; 9.312.820,47 mN, Rua Projetada "A", Loteamento Portal São Lourenço, Bairro Maracujá, Município de Santa Cruz/RN

Silvia Jatobá Bezerra
Sócia Administradora

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

VERDE GRANDE GERACAO DE ENERGIA LTDA., CNPJ: 28.483.529/0001-22, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia para Complexo Fotovoltaico Caraúbas, localizada no município de Caraúbas/RN
Adriana Vieira de Castro Martins
Representante legal

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO MACEDO inscrito sobre CNPJ: 08.399.054/0001-83 torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Licença de Operação para uma Transporte de Combustíveis Líquidos com capacidade de 31,4 Toneladas, localizado na Rua Padre Bento 945 - Dinarte Mariz - Parelhas - RN.
THELMA LÚCIA CHAGAS DE MACEDO
Sócio Proprietário.

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Jandaíra I Energias Renováveis S.A, CNPJ: 35.823.538/0001-80, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Autorização Especial AE Nº 2020-155051/TEC/AE-0074 com prazo de validade até 02/06/2021, em favor do empreendimento Linha de Transmissão 230 kV SE Jandaíra - SE João Câmara III, localizada em Zona Rural dos municípios de João Câmara/RN e Jandaíra/RN.
André Luiz Balestero
Diretor Executivo Técnico.

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Jandaíra I Energias Renováveis S.A, CNPJ: 35.823.538/0001-80, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada Nº 2020-151682/TEC/LS-0156, com prazo de validade até 04/06/2021, em favor do empreendimento Linha de Transmissão 230 kV SE Jandaíra - SE João Câmara III, localizada em Zona Rural dos municípios de João Câmara/RN e Jandaíra/RN.
André Luiz Balestero
Diretor Executivo Técnico.

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
Licença de Operação para 01 (uma) Ampliação na Estação de Teste ET-F (adequação e ampliação da drenagem da estação), localizada no campo de ESTREITO, município de Assú/RN.
Paulo Marinho de Paiva Neto
Gerente Geral da UN-RNCE

NORDESTE LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ n° 11.209.886/0001-02 NIRE 24200517155
REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2021

1.Data, hora e local: Aos 04 dias do mês de junho de 2021, às 13 horas, na sede da Nordeste Logística LTDA., localizada na Cidade de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, na Área Desmembrada da Fazenda Cravo, s/nº, no bairro da Fazenda Cravo, na Cidade de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.598-000 ("Sociedade").
2.Convocação e presença: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os sócios quotistas.
3.Mesa: Presidente: Francisco de Assis Neto; Secretário: Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins.
4.Ordem do dia: Deliberar sobre a redução do contrato social.
5.Deliberações: Após o exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os sócios quotistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, por (i) autorizar a redução do capital social da Sociedade, o qual encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 1.082, inciso II, da lei nº 10.406/2002, no montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), passando o capital social da Sociedade de R$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais) para R$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil reais) ("Redução de Capital"), nos termos do art. 1.084 do Código Civil; (ii) autorizar a publicação da presente ata no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e em outro jornal de grande circulação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 1.084 do Código Civil; (iii) proceder à averbação desta ata na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte e da alteração do contrato social da Sociedade, que ratificará o que ora se restou deliberado, após satisfeitas as condições constantes dos § 1º e § 2º, ambos do art. 1.084 do Código Civil.
6.Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes
7.Assinaturas: Presidente: Francisco de Assis Neto. Secretário: Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins. Sócios Quotistas: Dislub Combustíveis S.A.; e Francisco de Assis Neto.
Guamaré-RN, 04 de junho de 2021.
Mesa:

_____
Francisco de Assis Neto
Presidente
Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins Secretário
Sócios Quotistas:
Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins Cláudia Barbosa Carrilho
(ambos por DISLUB COMBUTÍVEIS S.A.)
Francisco de Assis Neto

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

J. E. DANTAS FILHO - CNPJ: 28.649.771/0001-23, torna público que recebeu do IDEMA a Licença de Operação, N0 2020-153413/TEC/LO-0170, com prazo de validade até 10/06/2027, para atividade de Comércio varejista de combustíveis líquidos, empreendimento localizado na Rua Inácio Soares Barbosa, 1140 - Cruz do Monte - Parelhas/RN.
José Ernandes Dantas Filho
Diretor

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Ivaí Engenharia de Obras S. A., CNPJ nº 76.592.542-0010-53, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Autorização Especial N° 2020-149555/TEC/AE-0027 Validade 07/06/2022 para Canteiro de Obras em apoio aos trabalhos de duplicação da Br 304 entre Km 281 e o Km 308, em Macaiba/RN, em um terreno com área total de 7.916,48m², localizado nas coordenadas de referenciassem UTM (Zona 25m), Datum SIRGAS 2000: 9.351.184,71 mN; 240.039,71 mE. O abastecimento de agua do canteiro é realizado através de poço artesiano e o Esgotamento sanitário por fossa séptica e sumidouro. Localizado Rodovia BR 304, entre Km 281 e o Km 308, Macaiba/RN.
Engº Civil Marco Antonio Soares
Engenheiro da Obra Duplicação BR-304

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO

E F DA SILVA VAREJISTA, CNPJ: 04.485.906/0001-02, torna público que está requerendo ao IDEMA a LRO para uma Fábrica de produtos de panificação industrial, localizada à Rua Projetada 12, S/N, Zona de Expansão, São José de Mipibu/RN.
E F DA SILVA VAREJISTA
CNPJ: 04.485.906/0001-02

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LS):

DL DISTRINUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ: 41.914.674/0001-89, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS para a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, localizada na Rua Sebastião Rodrigues, 14 - Centro, CEP: 59.675-000 - Grossos-RN.
Shirlane Daiane de Oliveira Novo Fernandes
Diretora

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JOSÉ ERISTOTES NETO, CPF: n° 785.714.564-53, torna Público que requereu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE-IDEMA à LICENÇA SIMPLIFICADA, de um empreendimento de carcinicultura, localizado no Município de
Canguaretama-RN.
José Eristotes Neto
Arrendatário

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Renovação de Licença de Operação nº 2020-153383/TEC/RLO-0881, com validade até 10/06/2024, para 39 poços 7ET0050RN, 7ET0051RN, ..., 7ET0202RN e 7ET0203RN, localizados no campo de Estreito, municípios de Alto do Rodrigues/RN, Assú/RN e Carnaubais/RN.
PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PRIMÍCIAS DO BRASIL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.291.484/0001-91, torna público que o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA promoveu a concessão da Licença Simplificada, Nº 2020-154035/TEC/RLS-0282, localizada a ROD. BR 304 - km 300, nº36, Estrada do Pé do Galo, Distrito Industrial, Macaíba/RN.
PRIMÍCIAS DO BRASIL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
SANDRO JORGE PEREIRA MAIA

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

JOSUE AMORIM CUNHA, CNPJ: 41.178.488/0001-79 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para o TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS, Localizado na RUA JOÃO XAVIER PEREIRA SOBRAL, 1038 SALA 01 no bairro PLANALTO CEP: 59.570-000 no município de CEARA-MIRIM/RN.
JOSUE AMORIM CUNHA
TITULAR

COOCAMAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

O presidente da cooperativa JOSÉ PAULÍRIO VICENTE, no uso de suas atribuições, conforme previsto no Estatuto Social do empreendimento, convoca os sócios cooperados para reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 26 de junho de 2021, no galpão da COOCAMAR, na Estação de Transbordo de Cidade Nova (Antigo Lixão de Natal), Nesta capital, às 16 horas em primeira convocação, necessitando a presença de 2/3 de seus cooperados. Às 17 horas em segunda convocação com presença de metade de seus cooperados. E às 18 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. 1) MUDANÇA DO ENDEREÇO da sede da COOPERATIVA. Natal, (RN), 14 de Junho de 2021.
José Paulírio Vicente
Presidente COOCAMAR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0282021

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2021, às 09h00min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução do Projeto de Reposição Florestal (PRF) advindos da Obra de Construção do Sistema Adutor Integrado das Comunidades Rurais de Poço de Pedras e Serrinha, município de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de junho de 2021.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

J ASSIS DE MOURA, CNPJ: 05.029.476/0001-79 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, para o TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS, Localizado na Av. SENADOR JOÃO CÂMARA, 25 L BAIRRO CENTRO CEP: 59.518-000 no município de SÃO RAFAEL/RN.
JOSÉ ASSIS DE MOURA
TITULAR

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORCINO E ALVARES EIRELI - CNPJ: 09.060.771/0001-49, torna público que recebeu do IDEMA a Renovação de Licença de Operação, Nº 2021-160280/TEC/RLO-0148, com prazo de validade até 28/06/2027, para atividade de Comércio varejista de combustíveis líquidos, Troca de óleo e Oficina, empreendimento localizado na Av. Maria Lacerda Montenegro, 971 - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN.
Dinarte Dantas Álvares Filho
Diretor

Diário Oficial
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3488 NATAL, 12 DE JUNHO DE 2021 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 29 de junho de 2021, às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, a Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Recuperação de Bueiro Simples na Rua São Braz - Bairro Paraiso, no Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br - Portal de Transparência - Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado.
Santa Cruz/RN, em 10 de junho de 2021.
A Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):
Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.
Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção de praças no Município de Santa Cruz/RN.
Licitante Vencedor: F DOIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.986/0001-92.
Valor Ofertado: R$ 715.248,45 (Setecentos e quinze mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Santa Cruz/RN, em 10 de junho de 2021.
Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.
CONTRATADA: F DOIS ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.986/0001-92.
OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção de praças no Município de Santa Cruz/RN.
VALOR: R$ 715.248,45 (Setecentos e quinze mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário "4.4.90.51 - Obras e Instalações" constante no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: Recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 887446/2019/MTUR/CAIXA e contrapartida através do FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal e Taxas.
DATA: 10 de junho de 2021.
ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal e Fabiano André da Silva Veras/Sócio Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):
Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.
Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção de praças no Município de Santa Cruz/RN.
Licitante Vencedor: F DOIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.986/0001-92.
Valor Ofertado: R$ 715.248,45 (Setecentos e quinze mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Santa Cruz/RN, em 10 de junho de 2021.
Ivanildo Ferreira Lima Filho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2021 - PMB/RN

O MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 078/2021, torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo "MENOR VALOR GLOBAL", destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS, ROÇO E CAIAÇÃO DE MEIO FIO. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços, será realizada às 10:30hs do dia 29 DE JUNHO DE 2021. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3439-0012 / (84) 3439-0043.
Bodó/RN, 10 de junho de 2021.
REGINALDO ALEXANDRE DE MORAIS
Presidente da CPL

USE MÁSCARA!
Eu te protejo, você me protege.
Juntos protegemos a todos!
Nas Ruas
No Comércio
No Transporte
Nas Filas
EM TODOS OS LUGARES
#GovernodoRN publicou
no Diário Oficial o
DECRETO Nº 29.512
que dispõe sobre medidas
temporárias de prevenção
ao contágio pelo novo
NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) no âmbito do
Poder Executivo Estadual.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

Y726733PWP3-50GGP78P905-839K898085